REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 220 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1969

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.565 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1969

Altera os artigos 517, 520 e 523 do Código de Processo Civil
(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 6 de novembro de 1969)

Retificação

Na 1ª página, 2ª coluna, no artigo 1º, onde se lê:
"Art. 517. ... Quanto aos mais..."
Leia-se:
"Art. 517. ... Quanto ao mais ..."

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 65.704 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969

Dá nova redação a dispositivos do Regimento do Gabinete Militar da Presidência da República, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º As letras *b* dos artigos 8º, 9º e 10, a letra *a* do artigo 12 e o parágrafo único do artigo 17 do Regimento do Gabinete Militar da Presidência da República, aprovado pelo Decreto nº 56.788, de 25 de agôsto de 1965, e alterado pelos de números 60.505, de 16 de março de 1967 e 62.119, de 15 de janeiro de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

b) 3 Adjuntos — Oficiais Superiores da Marinha, com o curso de Comando e Estado-Maior, sendo um Fuzileiro Naval;

.....

Art. 9º .....

.....

b) 3 Adjuntos — Oficiais Superiores do Exército, com o curso de Comando e Estado-Maior;

.....

Art. 10. .....

.....

b) 2 Adjuntos — Oficiais Superiores da Fôrça Aérea Brasileira, com o curso de Estado-Maior;

.....

Art. 12. .....

a) 1 Subchefe — Oficial Superior das Fôrças Armadas, com o pôsto de Coronel e o curso de Comando e Estado-Maior ou equivalentes;

.....

Art. 17. .....

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Segurança disporá de 3 (três) Adjuntos, com o pôsto de Capitão ou equivalente, sendo um dêles da Fôrça Aérea Brasileira."

Art. 2º Os Ajudantes-de-Ordens do Presidente da República, a que se refere o artigo 20 do Regimento de que trata o artigo anterior, terão as regalias, vantagens e prerrogativas de membro do Gabinete Militar da Presidência da República.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

DECRETO Nº 65.705 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sôbre a vinculação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Representantes Comerciais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o item III do artigo 81 da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 60.900, de 26 de junho de 1967, decreta:

Art. 1º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Representantes Comerciais passam, de acôrdo com o artigo 154 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a vincular-se ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata
Fábio Riodi Yassuda

DECRETO Nº 65.706 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969

Altera o Decreto nº 65.683, de 31 de outubro de 1969.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.066, de 29 de outubro de 1969, decreta:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 65.683, de 31 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Gabinete do Vice-Presidente da República é integrado pelos seguintes elementos básicos:

— um Chefe do Gabinete
— dois Subchefes
— cinco Adjuntos
— um Secretário Particular
— um Ajudante de Ordens
— três Oficiais de Gabinete

Parágrafo único. A lotação básica do pessoal destinado aos serviços auxiliares será fixada em Regimento Interno do Gabinete do Vice-Presidente da República aprovado pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO N.º 64.244 — DE 31 DE MARÇO DE 1969

Concede a Alberto Bartholomei o direito de lavrar água mineral, no município de Pinhal, Estado de São Paulo.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 26 de março de 1969)

Retificação

Na página 2.603, 4.ª coluna, no artigo 1.º — Onde se lê: ... quarenta e nove memetros (52 m), Norte (N); quarenta metros (26 m), este (E); ... — Leia se: ... quarenta e nove metros (49 m) norte (N); vinte e seis (26 m), este (E); ...

DECRETO N.º 65.588 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Concede à Sociedade The Sydney Ross Co. autorização para continuar a funcionar na República Federativa do Brasil.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 29 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 9.236, 4.ª coluna, no número do Decreto — Onde se lê: Decreto n.º (ilegível) — de 21 de outubro de 1969 — Leia-se: Decreto n.º 65.588, de 21 de outubro de 1969.

DECRETO N.º 65.594 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1969

Aprova o enquadramento definitivo dos servidores da Escola Técnica Federal do Pará, amparados pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 29 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 9.239, 1.ª coluna, na relação anexa ao Decreto, na Classe de Professor de Ensino Industrial Técnico — Onde se lê: 2. Thomés Henry Busby — Leia-se: 2. Thomás Henry Busby.

DECRETO N.º 65.602 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sôbre a redistribuição de servidores do extinto Serviço de Alimentação da Previdência Social — SAPS.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 29 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 9.239, 4.ª coluna, no anexo ao Decreto — Onde se lê: José Fanti — Leia-se: José Fantini.

DECRETO N.º 65.603 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1969

Retifica o enquadramento dos cargos da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, aprovado pelo Decreto n.º 51.358, de 24 de novembro de 1961.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 29 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 9.239, 1.ª coluna, na data do Decreto — Onde se lê: Decreto n.º 65.603 — de 22 de outubro de 1969 — Leia-se: Decreto n.º 65.603 — de 23 de outubro de 1969. — No preâmbulo — Onde se lê: ... que lhes conferem o artigo ... — Leia-se: ... que lhes confere o artigo ... — Na página 9.240, no Quadro, na coluna - Código — Denominação — Onde se lê: ... — AF (ilegível) — Técnico Auxiliar de Mecanização — ... — Leia-se: ... AF — 402 — Técnico Auxiliar de Mecanização — ... Na Relação Nominal anexa ao Decreto — Onde se lê: Relação Nominal — Retificação ... Cargos do Técnico ... ... Quadro de Pessoal — Parte — Série de Classes: Técnico Permanente ... — Código: AF 402, 11.B ... — 4 — Referência IV ... 3 — Nisia (ilegível) da Cruz — 4 — Eunice Rebuá Alves (ilegível) — Leia-se: Relação Nominal — Retificação ... Cargos de Técnico ... ... Quadro de Pessoal — Parte Permanente — Série de Classes: Técnico

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior:			*Capital e Interior:*		
Semestre	NCr$	18,00	*Semestre*	NCr$	13,50
Ano	NCr$	36,00	*Ano*	NCr$	27,00
Exterior:			*Exterior:*		
Ano	NCr$	39,00	*Ano*	NCr$	30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valôres, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

... Mecanização ... — Código: I ... F 402.11.B ... — 4 — Referência ... V ... — 3 — Nísia Pitanga da Cruz ... 4 — Eunice Rebuá Alves Corrêa.

DECRETO N.º 65.605 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1969

Retifica o artigo 1.º do Decreto número 1.104, de 30 de maio de 1962.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 29 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 9.240, 3.ª coluna, no artigo 1.º — Onde se lê: Art. 1.º Fica retificado o (Ilegível) do Decreto número ... que passa a ter a seguinte redação: fica outorgada a (Ilegível) Pilar S. A., por um polígono (Ilegível) que tem um vértice, ... — Leia-se: Art. 1.º Fica retificado o artigo 1.º do Decreto número ... que passa a ter a seguinte redação: Fica outorgada à Estância Pilar S. A., ... por um polígono irregular, que tem um vértice, ...

DECRETO Nº 65.606 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1969

Concede à Mineração Brasiliense S. A. — MIBRASA o direito de lavrar cassiterita, no município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia.

Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 29 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 9.240, 4ª coluna, na ementa, onde se lê:

... Mirabrasa...

Leia-se:

... Mibrasa...

DECRETO Nº 65.616 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1969

Retifica o Decreto nº 63.154, de 23 de agôsto de 1968, que aprovou o enquadramento definitivo do pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e artigo 36 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 29 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 9.243, 2ª coluna, no artigo 1º, onde se lê:

... Professor de Ensino Industrial Básico Código EC 1.510-16 E...

Leia-se:

... Professor de Ensino Industrial Básico, Código EC-510-16, E ...

No artigo 3º, onde se lê:

... Ensino (Ilegível) Técnico,...

Leia-se:

... Ensino Industrial Técnico, ...

DECRETO Nº 65.629 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sôbre o enquadramento de servidores do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, do Conselho Nacional de Pesquisas.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 29 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 9.245, 1ª coluna, no anexo I, na Série de Classes de Ferreiro, onde se lê:

Série de Classes: *Ferreiro*
1 Cargo

Leia-se:

Série de Classes: *Ferreiro*
Código: A-1.703.12.D
1 Cargo

Na 3ª coluna, na Série de Classes de Laboratorista, Código P. ..... 1.602-8.A, onde se lê :

2. Aurélia Lopes Castrillon (Ilegível — Dias)
7. Lindalva Paes de Albuquerque (Ilegível — Dias)

Leia-se:

2. Aurélia Lopes Castrillon (1.362 dias)
7. Lindalva Paes de Albuquerque (759 dias)

Na 4ª coluna, na Série de Classes de Botânico, onde se lê:

Código: TC-403 (Ilegível)
1 Cargo

1 Referência-base:

1. William Antônio Rodrigues (1158 dias)

Leia-se:

Código: TC-403.17-A
1 Cargo

1 Referência-base:

1. William Antônio Rodrigues (1.158 dias)

Ainda na 4ª coluna, na Série de Classes de Pesquisador,

Código TC-1.501.17.A, onde se lê:

2. Armando Bordalo da Silva (Ilegível — Dias)
3. Gunther Protasiu Frikel (660 dias)

Leia-se:

2. Armando Bordalo da Silva (1.328 dias)
3. Gunther Protasius Frikel (660 dias)

Na página 9.246, 1ª coluna, na Série de Classes de Pesquisador em Química, onde se lê:

Código: TC — Ilegível 22-C

Leia-se:

Código: TC — 1.501.22-C

No Código TC-1.501.21.B, onde se lê:

1. Raimundo Abdon Said (Ilegível — Dias)

Leia-se:

1. Raimundo Abdon Said (2.502 dias)

Na mesma coluna, na Série de Classes de Pesquisador em Zoologia, onde se lê:

Código: TC-1.001.22

Leia-se:

Código: TC-1.501.22.C

DECRETO Nº 65.632 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sôbre o enquadramento de servidores do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 29 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 9.246, na relação nominal anexa ao Decreto, na Série de Classes de Auxiliar de Datiloscopista, Onde se lê:

18. Inezita de Vasconcelos Garrid
36. Severino de Souza Brasi
48. Gicela Gomes dos Santos
111. Nicodemos Arruda
121. Creuza Coimra dos Santos

Leia-se:

18. Inezita de Vasconcelos Garrido
36. Severino de Souza Brasil
48. Gicele Gomes dos Santos
111. Nicodêmes Arruda
121. Creuza Coimbra dos Santos

Na página 9.247,

Onde se lê:

252. Osvaldo de Miranda Cunha
264. (Ilegível) da Rocha Pereira
344. Cid de Oliveira Casa
422. Lenira Figliculo
496. Romy Henrique Latt

Leia-se:

252. Oswaldo de Miranda Cunha
264. Teonésio da Rocha Pereira
344. Cid de Oliveira Casal
422. Lenira Figlioulo
496. Romy Henrique Latti

Na página 9.248,

Onde se lê:

736. Iracema Fontura de Oliveira
743. Anália Pimenta Bastos Menezes

736. Iracema Fontoura de Oliveira
745. José Piedade Campos
762. Yria Ilza Cristman Espíndola
773. Raimundo de Souza (Ilegível)

Leia-se:

736. Iracema Fontoura de Oliveira
743. Anália Pimenta Bastos Menezes
744. Terezinha Alves de Oliveira
745. José Piedade Campos
762. Iria Ilza Cristman Espíndola
773. Raimundo de Souza Lao

Na página 9.249,

Onde se lê:

952. Adeildo Coutinho Beltra
1.023. Sebastiço de Souza Pelentil
1.031. Demires Sampaio de Faria
1.060. Francisco Clodes de Andrade Ferreira
1.216. Nelio Fontes Santos
1.218. Dalva Farias Caruz

Leia-se:

952. Adeildo Coutinho Beltrão
1.023. Sebastião de Souza Pelentil
1.031. Damires Sampaio de Farias
1.060. Francisco Clodes de Andrade Ferreira
1.216. Hélio Fontes Santos
1.218. Dalva Farias Caruz

DECRETO Nº 65.634 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

Altera o enquadramento dos cargos, funções e empregos do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério dos Transportes e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 29 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 9.250, 1ª coluna, no preâmbulo,

Onde se lê:

... do Ato Institucional nº 12, de 31 de agôsto de 1969, ...

Leia-se:

... do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, ...

Na 2ª coluna, na relação nominal anexa ao Decreto, na Série de Classes de Escriturário, Código AF.202.8.A,

Onde se lê:

292 cargos — 85 vagos

.....

C03. Juramy Alves Barbosa

Leia-se:

291 cargos — 85 vagos

.....

C02. Juramy Alves Barbosa

Na 3ª coluna, na Série de Classes de Pedreiro,

Onde se lê:

Código: A-1.101.10.C

Leia-se:

Código A. 101.10.C

Na 4ª coluna, na Classe de Artífice de Manutenção,

Onde se lê:

1.422. Isidorio da Silva

Leia-se:

1.422. Isidoro da Silva

Na página 9.251, 1ª coluna,

Onde se lê:

1.491. Secundio Mendes da Silva

Leia-se:

1.491. Secundino Mendes da Silva

Na página 9.252, 1ª coluna, na Série de Classes de Serviçal, Código GL-102.6.B, considerar como correto:

6. Jocyr Menezes Guimarães e não:

6. Joacyr Menezes Guimarães, como constou.

Na 2ª coluna, na Classe de Servente,

Onde se lê:

178. Aquilina Rita de Souza

Leia-se:

176. Arquilina Rita de Souza

DECRETO Nº 65.645 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

Redistribui, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Conselho Nacional de Pesquisas, cargos originários dos extintos Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional e Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 29 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 9.254, 1ª coluna, no artigo 1º,

Onde se lê:

3. Cezar de Oveira

4. Edilson Gacia da Silva

Leia-se:

3. Cezar de Oliveira

4. Edilson Gárcia da Silva

DECRETO Nº 65.653 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Abre ao Ministério das Minas e Energia, em favor da Comissão do Plano do Carvão Nacional, Divisão de Segurança e Informações, Departamento Nacional de Águas e Energia e Departamento Nacional da Produção Mineral, o Crédito Suplementar de NCr$ 1.777.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 29 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 9.255, 1ª coluna, no artigo 1º,

Onde se lê:

.....

18.04.14. 1.048 — Prospecção de Jazidas Minerais

Leia-se:

.....

13.04.14. 1.048 — Prospecção de Jazidas Minerais

No artigo 2º, na 2ª coluna,

Onde se lê:

01.00 — ...

Ilegível — Departamento Nacional de Águas e Energia

Projeto 09.01.14. 1.034

.....

Projeto 13.0414. 1.043

.....

Atividade 09.01.14. 2.018

.....

3.1.2.0 — Serviços de Terceiros ... NCr$ 90.000,00

Leia-se:

01.00 — ...

5.12.09 — Departamento Nacional de Águas e Energia

Projeto 09.01.14. 1.034

.....

Projeto 13.04.14. 1.043

.....

Atividade 09.01.14. 2.018

.....

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros ... NCr$ 90.000,00

DECRETO Nº 65.654 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Abre ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Escola Paulista de Medicina, o Crédito Suplementar de NCr$ 115.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 29 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 9.255, 2ª coluna, no preâmbulo,

Onde se lê:

... da Lei nº 5.646, de ...

Leia-se:

... da Lei nº 5.546, de ...

No artigo 1º,

Onde se lê:

.....

08.06.07. 2.164 — ...

.....

3.2.1.1 — Instituições Federais

.....

.....

Leia-se:

.....

08.06.07. 2.164 — ...

.....

3.2.1.2 — Instituições Federais

.....

.....

DECRETO Nº 65.658 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 3ª Região, o Crédito Suplementar de NCr$ 30.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 29 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 9.256, 2ª coluna, no artigo 1º,

Onde se lê:

4.00.00 — Poder Judiciário

4.05. 0 — Justiça do Trabalho

Leia-se:

4.00.00 — Poder Judiciário

4.05.00 — Justiça do Trabalho

DECRETO Nº 65.659 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Abre ao Ministério dos Transportes, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o Crédito Suplementar de NCr$ ... 38.823.000,00, para reforço de dotação orçamentária do vigente Orçamento.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 29 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 9.256, 2ª coluna, no artigo 1º,

Onde se lê:

.....

15.01.19. 1.038 — BR-116 — Fortaleza-Jaguarão

.....

4.3.7.0 — Contribuições Diversas Cota Parte de IULCIG ...

Leia-se:

.....

15.04.19. 1.038 — BR-116 Fortaleza-Jaguarão

.....

4.3.7.0 — Contribuições Diversas Cota Parte de IULCLG ...

Na página 9.257, 1ª coluna,

Onde se lê:

15.04.19. 1.039 — ...

.....

4.3.7.0 — Contribuições Diversas Cota-Parte do IULCG ...

Leia-se:

15.04.19. 1.039 — ...

.....

4.3.7.0 — Contribuições Diversas Cota-Parte do IULCLG ...

DECRETO Nº 65.660 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Abre ao Ministério do Interior, em favor do Território Federal de Roraima, o Crédito Suplementar de NCr$ 496.166,14 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 29 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 9.257, 2ª coluna, no artigo 1º,

Onde se lê:

.....

01.01.11. 2.098 — ...

Ilegível — Despesas Correntes

.....

3.1.2.0 — Material de (Ilegível) ... NCr$ 40.000,00

Leia-se:

.....

01.01.11. 2.098 — ...

3.0.0.0 — Despesas Correntes

.....

3.1.2.0 — Material de Consumo ... NCr$ 40.000,00

Na página 9.258, 1ª coluna, no artigo 2º,

Onde se lê:

.....

Projeto — 15.04.11. 1.406

.....

4.1.1.0 — Obras Públicas ... NCr$ 60.000,00

Leia-se:

.....

Projeto — 15.04.11. 1.406

.....

4.1.1.0 — Obras Públicas ... NCr$ 50.000,00

DECRETO Nº 65.661 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Aprova a Tabela de Empregos do Instituto Brasileiro do Café e a respectiva Escala de Salários.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 29 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 9.258, no Anexo I,

Onde se lê:

	NCr$
130 — Motorista — A —	600,00
130 — Motorista — A —	400,00

Leia-se:

	NCr$
130 — Motorista-A	600,00
130 — Motorista-B	400,00

Na página 9.259, 2ª coluna,

Onde se lê:

	NCr$
1 — Ilegível	1.500,00

Leia-se:

	NCr$
1 — Estatístico	1.500,00

DECRETO Nº 65.671 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Declara de utilidade pública a "Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio", com sede em José Bonifácio, Estado de São Paulo.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 29 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 9.260, no preâmbulo,

Onde se lê:

... Decreta:

Leia-se:

... Decretam:

DECRETO Nº 65.684 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1969

Considera como sede para militares o Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, ou o Estado da Guanabara.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 6 de novembro de 1969).

Retificação

Na 1ª página, 1ª coluna, no número do Decreto,

Onde se lê:

Decreto nº 65.683. de 6 de novembro de 1969

Leia-se:

Decreto nº 65.684, de 6 de novembro de 1969

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 14 DE NOMVEBRO DE 1969

O Presidente da República, resolve

DESIGNAR:

De acôrdo com o artigo 65 do Regimento aprovado pelo Decreto número 56.596, de 21 de julho de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto número 60.349, de 9 de março de 1967

Antônio de Macêdo Cerqueira para exercer a função de Adjunto da Diretoria de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência de República.

Brasília, 14 de novembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Coronel Aviador Helio Alves dos Santos do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, por ter sido indicado para nova comissão.

Brasília, 14 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o n.º 60 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 53.080, de 4 de dezembro de 1963,

O Coronel Aviador Edgard Monteiro Machado para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

Brasília 14 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do artigo 75 item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

O Bel. José Carneiro Dias, do cargo em Comissão, símbolo 2-C, criado pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, de Corregedor do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

Brasília, 14 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 30.527, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 195:

A Francisco das Chagas Estêves Salgado, do cargo de Auxiliar de Fiscalização Imigratória, nível 13-B, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

Brasília, 14 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente da República, resolve

RETIFICAR:

No Decreto coletivo de 27 de outubro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 29, subseqüente, a parte que nomeou o Primeiro Tenente (IM) Manoel José Gomes Tubino, para exercer o cargo de Professor Efetivo de Práticas Educativas (Educação Física), da Escola Naval, para declarar que o pôsto daquele Oficial é Capitão-Tenente (IM), e não como se fêz constar.

Brasília, 14 de novembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 28.737-69, resolve:

CONCEDER:

A Medalha Prêmio, criada pelo Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961, a Belarmino Ferreira da Rocha, matrícula nº 1.145.824, do cargo de nível 11-B, da Série de Classes de Porteiro do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, por haver completado, em atividade, 50 anos de serviço público, em 24 de outubro de 1958, nas condições estabelecidas no citado Decreto.

Brasília, 14 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.738-69, resolve

CONCEDER:

A Medalha Prêmio, criada pelo Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961, a Floriano Peixoto de Freitas Almada, mat. nº 1.293.437, ocupante do cargo de nível 16-C, da Série de Classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Exército, por ter completado 50 anos de serviço público, em 30 de dezembro de 1964, nas condições estabelecidas pelo citado Decreto.

Brasília, 14 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel
Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Luiz Carlos Pereira de Sá, do cargo de Oficial de Chancelaria, ... SEB-101.17.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 14 de novembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mario Gibson Barboza

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Antonio Ribeiro dos Santos, do cargo de Oficial de Administração, AF-201.16.C, do Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 14 de novembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mario Gibson Barboza

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Hilma Rodrigues Dias Pinto, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, ... AF-204.7, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 14 de novembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mario Gibson Barboza

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 3C 411.071-68, do Ministério da Fazenda, resolve

DEMITIR, POR ABANDONO DO CARGO:

De acôrdo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Antônio Alfinito Neto, do cargo de Auxiliar de Medição, nível 6, matrícula nº 1.189.376, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Fazenda.

Brasília, 14 de novembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MT-364, de 1969, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com os artigos 195, item IV, e 207, item X, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

João Tiago de Souza do cargo de Atendente, nível 9, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério dos Transportes, por haver-se valido do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função.

Brasília, 14 de novembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MT-17.001-68, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com os artigos 195, item IX, e 207, item X, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

Edgard de Souza Dias do cargo de Mecânico Operador, nível 8, do Quadro de Pessoal Extinto — Parte Especial (Estrada de Ferro Tocantins) — do Ministério dos Transportes, pelo exercício do procuratório perante repartição pública federal.

Brasília, 14 de novembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Adreazza

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Ao Almirante (R. Rm.) Luiz Clóvis de Oliveira, do cargo em Comissão, de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Brasília, 14 de novembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963,

O Engenheiro Civil, Colombo Machado Salles, para exercer o cargo, em Comissão, de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Brasília, 14 de novembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição, resolve

DEMITIR:

Na forma do disposto no artigo 1º, letra a, § 2º e artigo 2º do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969, combinado com o artigo 1º, item II, do Ato Complementar número 39, de 20 de dezembro de 1968

Sebastião Fabiano Dias, dos cargos de Médico, matrículas 613.353 e .... 703.036, nível 21-A e 22-B, respectivamente, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social.

Brasília, 14 de novembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MS-20.649-69, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acôrdo com os artigos 135, item IV, 207, item X, e 209 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

Adauto Provetti do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, por se haver apropriado indèbitamente de dinheiros da Fundação "Serviço Especial de Saúde Pública".

Brasília, 14 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
F. Rocha Lagoa

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 205, item II, alínea "a", do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

Oscar Soto Lorenzo Fernandez, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe da carreira de Diplomata do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 1-C, de Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio.

Brasília, 13 de novembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Fábio Riodi Yassuda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 4.128-69 — Nº 57, de 14 de novembro de 1969. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.824, impetrado por CLEVELAND MACIEL. (Enc. ao S.T.F., em 14-11-69).

PR 9.518-69 — Nº 58, de 14 de novembro de 1969. Submete ao Senado Federal a Exposicao de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, nº 373, na qual nos têrmos do artigo 42, IV da Constituiçao, solicita autorização para o Banco do Estado de Pernambuco S. A. realizar operações de empréstimos externos nas condições e para o fim que especifica. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 14-11-69).

PR 9.532 69 — Nº 59, de 14 de novembro de 1969. Submete ao Senado Federal, nos têrmos dos artigos 42, item III e 121, da Constituiçáo, o nome do Doutor JOSÉ NERY DA SILVEIRA, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 14-11 69)

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— *Portaria*

PR 9.533 69 — Nº 219/PGM, de 14 de novembro de 1969.

PORTARIA Nº 219/PGM, DE 14 DE NOVEMERO DE 1969

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, WALDYR MILAGRES, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Ministério das Minas e Energia, da função de Executante (Continuo), de que trata a Tabela Anexa publicada no *Diario Oficial* de 2 de abril de 1969, ficando o mesmo excluido da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República — SC/Executiva — Serviço do Pessoal — Chefia — Codigo 5.2.1, a contar de 17 de novembro de 1969. — Gen. Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo*, Chefe do Gabinete Militar.

ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

PORTARIA N.º 03-CDFA-50, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1969

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas no uso de suas atribuições legais de acôrdo com o inciso XXIX, do artigo 39 do Regimento Interno do EMFA, aprovado pela Portaria nº 51-Gab. Exp., de 14 de novembro de 1968, resolve designar o Capitão da Arma de Engenharia Joélcio de Campos Silveira, Capitão da Arma de Infantaria Paulo Roberto Wortmann, 1.º Sargento Florentino Zandemingos, 3.º Sargento João Alfredo Cantarelli e o 3.º Sargento José Monte, para integrarem a Delegação Brasileira representativa das Fôrças Armadas do Brasil ao II Campeonato Sulamericano de Pentatlo Militar, a realizar-se em Buenos Aires, Argentina, no período de 6 a 15 de novembro de 1969.

PORTARIA N.º 74 D1 AJD G-52, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1.º do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, resolve, de acôrdo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* n.º 55, de 21 de março de 1969: Designar - Oficial de Gabinete o Cap. Cesar Augusto Araripe de Almeida Lacerda, a partir de 6 de novembro de 1969. — Almirante-de-Esquadra *Murillo Vasco do Valle Silva*.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo DASP número 33.584, de 1969, resolve:

Nº 337 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item 1, alínea *a*, da Constituição do Brasil, com a vantagem do § 2º do artigo 11 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, a Odília Quirino da Silva, no cargo de Técnico de Administração, nível 21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do mesmo Departamento. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL - DASP

Exercício de 1969

Reformulação do Plano de Aplicação, organizado de acôrdo com o art. 2º do Decreto nº 62.102, do 4/1/1968, referente a dotação consignadá no orçamento para o exercício de 1969, aprovado pela Lei nº 5.546, de 29/11/68, considerada a contenção estabelecida pelo Decreto nº 64.437/1969.

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO		
			ORÇAMENTO (NCr$)	CONTENÇÃO (NCr$)	DISPONIVEL (NCr$)
01.01.03.1.014	PROJETO				
	Mecanização e Reequipamento do Departamento	6.1.2.0	776.300	500.000	276.300
	APLICAÇÃO				
	1 - Máquinas, Motores e Aparelhos	"	"	"	50.902
	2 - Material Permanente	"	"	"	825,398

Brasília em 27 de outubro de 1969

VISTO:

Alvim Rodrigues Neto
Chefe da Seção de Orçamento

Murilo Moreira da Silva
Respondendo pelo Expediente do O.S.

APROVO:

Glauco Antonio Lessa de Abreu e Silva
Diretor-Geral do DASP

Comissão de Acumulação de Cargos

PROCESSO Nº 6.666 68

Legitimo o exercicio cumulativo do cargo de Técnico de Laboratório com o emprego de Professor de Colégio Técnico, lecionando química.

PARECER

Pelo presente processo se examina a situação de Hélio Moreira de Queiroz, que exerce o cargo de Técnico de Laboratorio na Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora e a função de Professor Contratado no Colégio Técnico Universitário da mesma Universidade, lecionando Quimica.

2. O assunto foi, preliminarmente, considerado por Comissão de Professôres, entretanto, chegou-se à conclusão, à vista do texto do artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 196., que sempre que, pelo menos, um dos cargos não fôr de magistério superior o exame da acumulação permanece da competência desta Comissão.

3. Assim, considerando que o cargo de magistério é de nível médio, veio o processo para nosso exame.

4. Trata-se do exercício de um cargo técnico, como é o de Técnico de Laboratório, e outro de magistério, sendo evidente a correlação de matérias, pois o servidor, como Técnico de Laboratório, tem exercício no laboratorio de Química da Faculdade de Farmácia e Odontologia e leciona química em razão da função de magistério

5. A compatibilidade de horário, por outro lado, se comprova à vista das declarações constantes do processo, ressaltando-se, que, como professor, é regido pela CLT. e cláusulas do contrato celebrado com a Universidade na condição de horista.

6. Dessa forma, considerados os elementos constitutivos do processo, não temos dúvida em considerar legítima a acumulação na forma apresentada

C.A.C., 24 de outubro de 1969. — *Plinio de Carvalho Werneck.*

O Plenário da Comissão, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 202, de 15 de maio de 1969, do Senhor Diretor Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (*Diario Oficial* de 16 subseqüente), decidiu, por unanimidade, na forma do presente parecer.

Brasília, 24 de outubro de 1969. — *José Medeiros — Plinio de Carvalho Werneck — Hilton de Carvalho Briggs — Célio Fonseca — Corsindio Monteiro da Silva — José Maria dos Santos Araujo Cavalcanti — Ladislau Godofredo Dias Caneiro Netto.*

PROCESSO Nº 7.442-69

— E' licita a acumulação dos cargos de Bibliotecário e de Professor de Cursos Isolados lecionando "Introdução à Catalogação e Classificação".

PARECER

Examina-se neste processo a situação funcional de Déa Santos de Araujo Coutinho Amadeo que acumula os cargos de Bibliotecário e de Professor de Cursoso Isolados lecionando "Introdução à Catalogação e Classificação", exercendo ambos os cargos na Biblioteca Nacional.

2. Trata-se de acumulação de um cargo técnico — Bibliotecário — com outro de Professor, situação prevista entre as exceções a regra proibitiva de acumulação remunerada inscrita no art. 99 da Constituição Federal. Atendidos estão os demais requisitos constitucionais de correlação de matérias, pois, "Catalogação e Classificação" constitui atribuição do Bibliotecário e integra seu currículo de formação profissional, e os horarios são compatíveis.

3. Somos, assim, por que seja considerada lícita a acumulação descrita neste processo.

C.A.C., 3 de novembro de 1969. — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto*, Relator.

O Plenário da Comissão, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 202, de 15 de maio de 1969, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (*Diário Oficial* de 16 subseqüente), decidiu, por unanimidade, na forma do presente parecer.

Brasília, 3 de novembro de 1969. — *José Medeiros — Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto — Hilton de Carvalho Briggs — Célio Fonseca — Corsindio Monteiro da Silva — Plínio de Carvalho Werneck — José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti.*

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Justiça, tendo em vista o que consta do processo MJ-21.046, de 1947, e em cumprimento ao Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, proferido na Apelação Cível n.º 24.913, do Estado da Guanabara, resolve:

N.º 280-GB — Promover, de acôrdo com os artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, à graduação de cabo, Severino Dionisio da Silva, soldado reformado da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, a contar de 22 de dezembro de 1956, início da vigência da referida Lei.

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º do Decreto n.º 60.795, de 1.º de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do processo número 47 600, de 1957, do Ministério da Justiça, resolve:

N.º 281-GB — De conformidade com o disposto no artigo 81, item XVIII e seu parágrafo único, da Constituição, conceder autorização a Alfred Noberto Gassner, brasileiro naturalizado, nascido em 28 de outubro de 1923, filho de Herbert Gassner e de Ella Gassner, para aceitar e exercer o cargo de Cônsul Honorário da Austria, com jurisdição sôbre o Distrito Federal e o Estado de Goiás.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo MJ-64.053, de 1967, resolve:

N.º 282-GB — Aposentar, nos têrmos do artigo 176, item III, e do artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pelo artigo 1.º da Lei número 5.233, de 20 de janeiro de 1967, e pelo artigo 1.º da Lei n.º 5.483, de 20 de agôsto de 1968, combinados com o artigo 39 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965, Nilsa Portela Salles, no cargo de Escrivão Auxiliar de Polícia Federal, classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional PF-402 — Preparação Processual Federal, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-34.472, de 1969, resolve:

N.º 283-GB — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea *a*, da Constituição de 24 de janeiro de 1967, com a modificação dada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outuoro de 1969, a Nayade Dutra, no cargo de Oficial de Procuradoria, símbolo MP 4, do Quadro de Pessoal das Secretarias do Ministério Público da União, junto à Justiça Militar. — *Alfredo Buzaid.*

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros

Seção de Nacionalidade

EXPEDIENTE DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 32.014-69 — Carlos Eduardo Tavares Ferreira, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Aguarde o decurso do prazo legal de residência, a partir do último reingresso no Brasil.

DESPACHO DO DIRETOR DE DIVISÃO

Nº 61.281-69 — Angela D'Ambrosio, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização — Junte prova de que aufere rendimentos necessários a sua manutenção. (Prazo 120 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Nº 33.008-69 — Luiz Felipe Lopes Martins, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte pública forma da carteira modêlo 19, declare o exato nome da genitora e esclareça divergência no seu nome: Felipe ou Filipe. (Prazo 90 dias).

Nº 33.019-69 — Kong Chui Choi, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Declare o período em que residiu no Estado da Guanabara. (Prazo 120 dias).

Nº 33.047-69 — Nadime Jemaa e espôsa, residentes no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização — *êle*: Esclareça divergência de nome na prova de profissão; *ela*: Junte certidão de casamento e declare o seu nome por extenso. (Prazo 120 dias).

Nº 33.050-69 — Pavel T. Konovaloff e espôsa, residentes no Estado do Rio, solicitando naturalização — *êle*: Declare seu nome completo e prove o atual funcionamento de sua firma comercial; *ela*: Declare seu nome completo. (Prazo 120 dias).

Nº 33.081-69 — Andres Manuel Gomes Puga, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Declare os Estados em que residiu desde a chegada ao país. (Prazo 90 dias).

Nº 33.112-69 — Berta Escobar Agreda Paim, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte pública forma da carteira modêlo 19. (Prazo 90 dias).

EXPEDIENTE DE 3 DE NOVEMBRO DE 1969

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 7.608-69 — Elsa Peltner Rodinoff, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Esclareça divergência no nome de seu pai, e prove que Elza Meyer Sung, anotado na certidão de nascimento, é a mesma pessoa que Elza Peltrer Radinoff, anotado na carteira modêlo 19. (Prazo 120 dias).

Nº 20.610-69 — Rodica Maria Alves de Guimarães Carvalho, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização — Promova a transcrição do têrmo de seu casamento no Registro Civil Brasileiro. (Prazo 120 dias).

Nº 57.324-69 — Domingos Scodro, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização — Junte nova documentação com o nome certo Demenico Scodro; esclareça se deseja tradução do prenome e junte declaração de tradutor a respeito. (Prazo 120 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Nº 22.472-68 — Maria Dolores Navas Garcia, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Junte o original do certificado de nascimento. (Prazo 120 dias).

Nº 33.010-69 — Benjamin Lucas Loredo, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte prova de pagamento atual de imposto da firma de que faz parte; declare e prove a data exata de chegada ao país. (Prazo 90 dias).

Nº 33.017-69 — Chien Ju Chin, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Junte extrato do último Balanço e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como recibo de pagamento do impôsto de produtos industrializados, a fim de provar que a firma se destina principalmente ao exercício de indústria. (Prazo 120 dias).

Nº 33.048-69 — Guerrino Antonio Andreani, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização — Junte atestado policial de residência nos últimos 5 anos. (Prazo 120 dias).

Nº 33.057-69 — João de Gouveia, residente no Estado do Rio, solicitando naturalização — Junte procuração, com podêres especiais, em favor do signatário da petição inicial. (Prazo 120 dias).

Nº 33.082-69 — Alda da Conceiçao Gomez Duran, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte fotocópia da carteira modêlo 19. (Prazo 90 dias).

Nº 33.249-69 — Rolf Bryner, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Autentique as fotocópias das carteiras modêlo 19 e profissional; junte atestado policial de residência nos últimos 5 anos. (Prazo 90 dias).

Nº 33.018-69 — Itlea Sztokbant, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Junte declaração de sua manutenção por parte de sua filha Rosane. (Prazo 120 dias).

EXPEDIENTE DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Processos:

Nº 32.317-69 — Alberto Cohen, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte fotocópia autenticada do contrato social da firma de que faz parte, bem como prova do atual funcionamento dessa firma. (prazo 90 dias).

Nº 33.619-69 — Michie Tsuruzaki, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização — Junte nova petição ao Sr. Presidente da República, com firma reconhecida, e declare os Estados em que residiu desde seu desembarque. (prazo 120 dias).

Nº 61.530-69 — Nicolas Youssef Nakhle, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização — Declare o país de nascimento, junte nova petição ao Sr. Presidente da República, com firma reconhecida, junte prova da data de nascimento, junte recibo de pagamento de impôsto da firma de que faz parte. (prazo 120 dias).

Nº 25.828-69 — Edgard Florent Augustave Laporte, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Declare o nome exato de sua genitora. (prazo 120 dias).

Nº 29.677-69 — Michael Niemann, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Junte atestado policial de residência nos últimos 5 anos. (prazo 120 dias).

Nº 59.522-69 — Kunihiro Kakizoe residente no Estado do Amazonas, solicitando naturalização — Junte prova de profissão em papel timbrado da firma empregadora, ou prova de pagamento de impôsto. (prazo 120 dias).

EXPEDIENTE DE 5 DE NOVEMBRO DE 1969

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Processos:

Nº 28.524-69 — Antônio Augusto Diniz Melro, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Autentique a fotocópia da carteira modêlo 19. (prazo 90 dias).

Nº 33.177-69 — Manuel Albino Alves de Pão, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização — Junte escritura de emancipação, e nova petição ao Sr. Presidente da República, com data posterior à emancipação. (prazo 120 dias)

Nº 33.467-69 — Avraham Grnberg, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte fotocópia do último recibo de pagamento de impôsto da firma de que faz parte. (prazo 90 dias).

Nº 33.472-69 — Kazuo Makino, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização — Junte nova petição ao Sr. Presidente da República com firma reconhecida, e declare os Estados em que residiu desde a chegada ao país. (prazo 120 dias)

Nº 33.473-69 — Mitsuyasu Saiki, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização — Junte nova petição ao Sr. Presidente da República, com firma reconhecida, e declare os Estados em que residiu desde a chegada ao país. (prazo 120 dias).

Nº 6.894-69 — Hafiz Aziz Mtanos Al Ali, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização - Junte nôvo requerimento ao Sr. Presidente da República, com firma reconhecida junte documento hábil que prove dia e mês de nascimento, junte prova de exercício de profissão, bem como do nome completo de sua genitora, esclareça divergência no seu prenome. (prazo 120 dias).

Nº 61.642-69 — Ugo Buresti, residente em Brasília, solicitando naturalização — Junte prova de funcionamento atual da firma de que faz parte junte pública-forma da carteira modêlo 19 (prazo 120 dias).

Seção de Permanência

EXPEDIENTE DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 21.374-69 — Francisco Gonçalves e espôsa Alzira Madeira Gonsalves — portuguêses — Guanabara — Retificação de nomes. Deferido em 20 de outubro de 1969.

Nº 13.570-69 — Francisco Gadralis-zyn — austriaco — Paraná — Retificação de assentamentos — Deferido em 20 de outubro de 1969.

Nº 30.884 69 — See Lon — apátria — São Paulo — Retificação de assentamentos — Deferido em 23 de outubro de 1969.

Nº 29.968-69 — Racheline Vivrane Laniado — apátria — Guanabara — Retificação de assentamentos — Deferido em 21 de outubro de 1969.

Nº 23.093-69 — Arminda Ferreira — portuguêsa — Guanabara — Retificação de nome — Deferido em 21 de outubro de 1969.

Nº 23.643-69 — Cina Paolino — italiana — Guanabara — Retificação de nome — Deferido em 27 de outubro de 1969.

Nº 31.178-69 — Maria Cândida de Gouveia Pita — portuguêsa — Estado do Rio de Janeiro — Retificação de nome — Deferido em 27 de outubro de 1969.

Nº 30.963-69 — Mava Joyce Harris — norte-americana — Paraná — Prorrogação de permanência — Deferido em 22 de outubro de 1969.

Nº 31.004-69 — José Antonio Ramos Gonçalves da Silva — português — Paraná — Prorrogação de permanência — Deferido em 22 de outubro de 1969.

Nº 12.362-68 — Francisco Albino Russo — português — Paraná — Prorrogação de permanência — Deferido em 22 de outubro de 1969.

Nº 31.572-69 — Juan Segundo Gallo e espôsa — Elba Vega Gallo — norte-americanos — São Paulo — Prorrogação de permanência. Deferido em 23 de outubro de 1969.

Nº 26.590-69 — Ugo Bianchi — italiano — São Paulo — Prorrogação de permanência — Deferido em 27 de outubro de 1969.

Nº 31.976-69 — Mario Ohali — italiano — São Paulo — Prorrogação de permanência — Deferido em 27 de outubro de 1969.

Nº 31.271-69 — Rivka Weiss — israelense — São Paulo — Prorrogação de permanência — Deferido em 17 de outubro de 1969.

Nº 26.115-69 — Elfrieda Batchinsky — ucraniana — São Paulo — Retificação de assentamentos — Deferido em 22 de outubro de 1969.

Nº 21.873-69 — Albert Remboldt — sem nacionalidade — Deferido em 17 de outubro de 1969.

Nº 30.963-69 — Gràyle Dean Harris — norte-americano — Paraná. — Prorrogação de permanência — Indeferido em 22 de outubro de 1969.

Nº 30.996-69 — Camillo Punzo — italiano — Paraná — Prorrogação de permanência — Indeferido em 21 de outubro de 1969.

Nº 30.992-69 — Antonio Jones Maia — português — Paraná — Prorrogação de permanência — Indeferido em 21 de outubro de 1969.

Nº 31.307-69 — Lidia Maulini — italiana — Pernambuco — Permanência definitiva — Indeferido em 17 de outubro de 1969.

Nº 1.984-69 — Said Hussein Ayache — libanês — São Paulo — Reconsideração de permanência — Deferido em 21 de outubro de 1969.

Nº 36.611-68 — Mohamad Ali Abbas — libanês — São Paulo — Reconsideração de permanência — Deferido em 21 de outubro de 1969.

Nº 58.445-69 — M. Wajin Ibrahim — jordiniano — Distrito Federal — Permanência definitiva — Deferido em 22 de outubro de 1969.

EXPEDIENTE DE 3 DE NOVEMBRO DE 1969

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 58.442-69 — Ahmad Saleh Ahmad Quedreh — jordaniano — D. Federal — Permanência definitiva — Deferido em 21 de outubro de 1969.

Nº 61.172-69 — Abdel Krim El Hafi — jordaniano — Distrito Federal — Permanência definitiva — Deferido em 22 de outubro de 1969.

Nº 27.918-68 — Franca Catellani — italiana — São Paulo — Reconsideração de permanência — Deferido em 27 de outubro de 1969.

Nº 22.924-69 — Ibrahim Georgos Acarie — sírio — São Paulo. Permanência definitiva — Deferido em 21 de outubro de 1969.

Nº 20.042 69 — Abraham Yaish — israelense — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 21 de outubro de 1969.

Nº 55.246-69 — Faissal Bassis — jordaniano — Distrito Federal. — Permanência definitiva — Deferido em 21 de outubro de 1969.

Nº 1.985-69 — Abdul Rahman Mohamad Smaili — libanês — São Paulo — Reconsideração de permanência — Deferido em 21 de outubro de 1969.

Nº 33.632-69 — Joaquim Fernandes Felgueira — português — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 29 de outubro de 1969.

Nº 31.696-69 — Sharon Leslie Cramer — norte-americano — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 22 de outubro de 1969.

Nº 61.168-69 — Bassam Nayef Sheikh Mahd — jordaniano — Distrito Federal — Permanência definitiva — Deferido em 21 de outubro de 1969.

Nº 27.935-69 — Jean Abed Assirio — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 21 de outubro de 1969.

Nº 59.797-69 — Amin Aref Hamed — jordaniano — Distrito Federal. — Permanência definitiva — Deferido em 21 de outubro de 1969.

Nº 25.993-69 — Daniel Ibrahim Ghazal Melki — libanês — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 21 de outubro de 1969.

Nº 58.443-69 — Mahmoud Daoud — jordaniano — Distrito Federal — Permanência definitiva — Deferido em 21 de outubro de 1969.

Extradição e Expulsão de Estrangeiros

Seção de Sociedades

EXPEDIENTE DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

ATO DO CHEFE-DE-SEÇÃO

Proc. nº 12.572-64 — José Lopes Landeira — Espanhol — Expulsão — Despacho: "Prove a nacionalidade da espôsa com documento hábil — certidão de nascimento ou carteira de

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Serviço de Censura de Diversões Públicas

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1969

O Chefe Substituto do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos itens II e III, Art. 176 do Decreto nº 56.510, de 28 de junho de 1965 resolve:

Nº 102 — Proibir a encenação pública, em todo o território nacional da peça teatral "A Mulher, o Poeta e o Amor", autoria de Nininha Rocha, por atender contra o que dispõe os itens I e III, Art. 2º parágrafo 1º e Art. 8º, ambos da Lei nº 5.536, de 21 de novembro de 1968. — *Constâncio Montebello.*

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Chefe Substituto do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos itens II e III do art. 176 do Decreto nº 56.510, de 28 de junho de 1965, e

Considerando que o Grupo Teatro Independente — Teatro Arena de Pôrto Alegre, mediante autorização do autor, modificou o script e remontou o espetáculo da peça teatral "Arena Conta Tiradentes", autoria de Augusto Boal e Gianfrancesco Guarnieri;

Considerando que nesta modificação o referido Grupo retirou exatamente as cenas e trechos contrarios ao item I do art. 2º da Lei 5.536-68, razão da interdição da mesma pela Portaria nº 87-69-SCDP, de 6 de outubro de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União nº 193, de 8 de outubro de 1969, resolve:

Nº 103 — Tornar sem efeito a Portaria nº 87-69-SCDP, de 6 de outubro de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União nº 193 de 8 de outubro de 1969, e liberar o nov script da peça teatral "Arena Conta Tiradentes", autoria de Augusto Boal e Gianfrancesco Guarnieri, para encenação em todo o Território Nacional, de acôrdo com o certificado de censura a ser expedido. — *Constâncio Montebello.*

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DEMOGRÁFICA, MORAL E POLÍTICA

PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor Substituto do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item III, do Decreto número 55.875, de 29 de março de 1965, resolve:

Nº 11 — Designar José Sarto Leal Estatístico classe A, nível 29, do Grupo Ocupacional TC-1.401 — Estatística, matrícula 2.021.428, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério, lotado no Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Estatística Demográfica (SED), dêste Serviço. — *Hélio de Oliveira Santos.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército resolve, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967,

Nº 1.253-GB-B — Demitir do serviço ativo do Exército, de acordo com os artigos 40 letra *b*, 42 letra a e seu parágrafo único da Lei numeor 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e artigo 35 letra *b*, do Decreto lei número 9.698, de 2 de setembro de 1946, o Capitão da Arma de Artilharia (1G-323.954) — João Peixoto da Silva. — Gen Ex, *Aurélio de Lyra Tavares.*

(*) Nota do SPb — Republicada por ter saído com incorreção, do original, no *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1969.

Retificação das Portarias Ministeriais, de 24 de outubro de 1969, publicadas no Diário Oficial, de 3 de novembro de 1969

Nº 10.252-GB-B — Ref. ao Cap. QOA Antonio Montenegro Carneiro.

Onde se lê: Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1960.

Leia-se: Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950.

Nº 1.262-GB-B — Onde se lê: Cap E I Auto Eugênio Ferreira de Mesquita.

Leia-se: Cap E I Auto Arthur Eugênio Ferreira de Mesquita.

Nº 1.264-GB-B — Onde se lê: Ten Cel Inf Oswaldo Publia.

Leia-se: Ten Cel Inf Oswaldo Puglia.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

1ª Divisão

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1969

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acôrdo com a Portaria número 378-GB, de 3 de setembro de 1969, resolve:

Nº 116 DIS2C — Manda servir no DGP (Rio-GB) por necessidade do serviço, o 1º Ten QOA (4G-87.476) — José Gomes de Oliveira Filho, da ESSa (Três Corações-MG).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acôrdo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 117 DIS2C — Manda servir em Brasília-DF, no ERS-11 (Brasília-DF) por necessidade do serviço, o 1º Ten QOA (4G-87.476) — José Gomes de Oliveira Filho, do DGP (Rio-GB). — Gen Ex *Issac Nahon*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

S|Nº — De acôrdo com os artigos 7º, item I, 12 (alterado pela Lei nº 4.424, de 8 de outubro de 1964) e 13, item II, (alterado pelo Decreto nº 53.259, de 9 de junho de 1964) do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, *ex officio*, no interêsse da Administração, Geraldo Egídio da Costa Bhianda Cavalcanti, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado-Geral do Brasil em Hong-Kong e designá-lo para exercer a função de Cônsul-Adjunto. — *José de Magalhães Pinto*.

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

S|Nº — De acôrdo com o paragrafo 5º, do artigo 23, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 7º, item I, 13, item II (alterado pelo Decreto nº 53.259, de 9 de junho de 1964) e 16, paragrafo 2º (alterado pelo Decreto nº 62.154, de 19 de janeiro de 1968), do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, *ex officio*, no interêsse da Administração, Marcos Henrique Camillo Côrtes, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Washington para a Secretaria de Estado.

S|Nº — De acôrdo com o paragrafo 5º, do artigo 23, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 7º, item I, 13, item II (alterado pelo Decreto nº 53.959, de 9 de junho de 1964) e 16, paragrafo 2º (alterado pelo Decreto nº 62.154, de 19 de janeiro de 1968), do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, *ex officio*, no interêsse da Administração, Amaury Bier, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Washington para a Secretaria de Estado.

S|Nº — De acôrdo com o artigo 64, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, artigo cuja redação foi alterada pelo artigo 6º, do Decreto nº 53.878, de 8 de abril de 1964, remover, *ex officio*, no interêsse da Administração, Beatriz Dantas Mamede Filha, ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria, código SEB-101.18-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Washington para a Secretaria de Estado.

S|Nº — De acôrdo com o artigo 64, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, artigo cuja redação foi alterada pelo artigo 6º, do Decreto nº 53.878, de 8 de abril de 1964, remover, *ex officio*, no interêsse da Administração, Maria Dolores Serpa Coelho, ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria, código SEB-101-18-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Washington para a Secretaria de Estado.

S|Nº — De acôrdo com o artigo 41 e seu parágrafo único, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 68, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteirores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, designar Branca Calvet de Azevedo, ocupante do cargo de Documentarista, código EC.302-20-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, lotada na Embaixada do Brasil em Washington para exercer suas funções na Secretaria de Estado.

S|Nº — Dispensar Guilherme Luis Belford Roxo Leite Ribeiro, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da função de Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores e, de acôrdo com o artigo 73 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar Júlio Cesar Gomes dos Santos, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da carreira de Diplomata do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores para exercer a mesma função. — *Mário Gibson Barboza*.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr$ 2,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA Nº GB-414, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e considerando que se impõe sejam anualmente corrigidos os valôres expressos em cruzeiros na legislação tributária;

Considerando o disposto no art. 29 do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, que faculta a atualização dêsses valôres mediante a utilização do índice de variação do salário-mínimo;

Considerando que a última variação ocorrida na atualização do salário-mínimo operou-se ao índice de 20% (vinte por cento), resolve:

I — O Impôsto Progressivo, devido anualmente pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, constante do art. 5º do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, será cobrado no exercício de 1970, de acôrdo com a seguinte tabela;

Classes de Renda Líquida NCr$	Alíquota Por cento
Até 4.200,00	Isento
De 4.201,00 a 4.500,00	3
De 4.501,00 a 6.000,00	5
De 6.001,00 a 8.400,00	8
De 8.401,00 a 12.000,00	12
De 12.001,00 a 16.500,00	16
De 16.501,00 a 22.500,00	20
De 22.501,00 a 30.000,00	25
De 30.001,00 a 45.000,00	30
De 45.001,00 a 60.000,00	35
De 60.001,00 a 90.000,00	40
De 90.001,00 a 120.000,00	45
Acima de 120.000,00	50

II — O abatimento de encargo de família será calculado, no exercício de 1970, à razão de NCr$ 1.872,00 (um mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros novos), por dependente. — *Antônio Delfim Netto.*

(*) — Republicada por ter saído com êrro do original no *Diário Oficial* de 30-10-69.

(*) PORTARIA Nº 423, DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-lei nº 1.024, de 21 de outubro de 1969, resolve:

I — Aprovar as Instruções Anexas relativas à adjudicação das vantagens previstas no mesmo diploma legal, e que ficam fazendo parte indestacável desta Portaria.

II — Esta Portaria entra em vigor no dia 30 de outubro de 1969. — *Antonio Delfim Netto,* Ministro da Fazenda.

QUADRO I

Retribuição mensal atribuída aos ocupantes de cargos ou funções de Direção e Chefia de Repartições da Secretaria da Receita Federal (Corpo de Administradores Tributários Federais)

CARGOS E FUNÇÕES	RETRIBUIÇÃO MENSAL	
	Em Número de Parcelas	Valor em NCr$ com reduções para observância do teto legal de retribuição do funcionalismo federal
		NCr$
Coordenador do Sistema de Fiscalização de Tributação, da Arrecadação e do Centro de Informações Econômico-Fiscais	36	3.016,11
Superintendente Regional da Receita Federal	34	3.016,11
Delegado da Receita Federal		
— Delegacias "A" e "B"	30	3.016,11
— Delegacias "C"	24	3.016,11
Inspetor da Receita Federal		
— Inspetorias "A" e "B"	24	3.016,11
— Inspetorias "C"	20	3.520,00
Agente da Receita Federal (*)	20	3.520,00
Agente da Receita Federal	14	1.764,00
Chefe de Pôsto da Receita Federal	10	1.260,00

(*) das Agências da Receita Federal em Boa Vista (Rr), Pôrto Velho (Ro), Santarém (Pa), Macapá (Ap), Cabedêlo (Pb), Ilhéus (Ba), Angra dos Reis (RJ), Bela Vista (Mt), Corumbá (Mt), Ponta Porã (Mt), Pôrto Murtinho (Mt), São Sebastião (SP), Foz do Iguaçu (Pr), Imbituba (SC), Laguna (SC), Itajaí (SC), São Francisco do Sul (SC), Jaguarão (RS), Livramento (RS), Quaraí (RS), Itaqui (RS), Uruguaiana (RS), Chuí (RS), Pôrto Xavier (RS) e Pôrto Mauá (RS).

(*) Nota do S. Pb. Republicada por ter saído com encorreções do original no *Diário Oficial* de 13-11-[illegible].

QUADRO II

Retribuição mensal para as atividades previstas nas Tabelas anexas ao Decreto-lei nº 1.024, de 21 de outubro de 1969, e quando exercidas exclusivamente pelos Agentes Fiscais de Tributos Federais e Técnicos de Tributação

Atividades de Direção e Chefia de Órgãos da Secretaria da Receita Federal e de Assessoramento	RETRIBUIÇÃO MENSAL	
	Em Número de Parcelas	Valor em NCr$ com reduções para observância do teto legal de retribuição do funcionalismo federal
		NCr$
1. *na AESPA*		
Coordenador-Geral da AESPA	36	3.016,11
Assessor Chefe	34	3.016,11
Assessor Encarregado	32	3.016,11
Assessor	30	3.016,11
2. *nas Coordenações do Sistema de Fiscalização, de Tributação, de Arrecadação e do Centro de Informações Econômico-Fiscais.*		
Chefe de Divisão	32	3.016,11
Assessor	30	3.016,11
Chefe de Serviço	28	3.016,11
3. *nas Superintendências Regionais da Receita Federal*		
Assessor Chefe. (ARESPA)	30	3.016,11
Chefe de Divisão	30	3.016,11
Assessor Encarregado	28	3.016,11
Chefe de Serviço	28	3.016,11
Assessor	26	3.016,11
Chefe de Seção	24	3.016,11
4. *na Delegacia da Receita Federal*		
4.1 *Delegacias "A" e "B"*		
Assessor-Chefe	26	3.016,11
Chefe de Serviço	26	3.016,11
Assessor Encarregado	24	3.016,11
Assessor	22	2.772,00
Chefe de Seção	22	2.772,00
4.2 *Delegacias "C"*		
Assessor-Chefe	22	2.772,00
Chefe de Seção	22	2.772,00
Assessor Encarregado	20	2.520,00
Assessor	18	2.268,00
5. *nas Inspetorias da Receita Federal*		
Assessor (Inspetoria "A")	18	2.268,00
Chefe de Seção	18	2.268,00

QUADRO III

Funções Especiais, quando exercidas exclusivamente por Agentes Fiscais dos tributos federais e técnicos de tributação

Função Especial	Especificação	Nº de parcelas
Programação	Participação na elaboração, acompanhamento, contrôle e avaliação dos planos e programas de trabalho, na previsão e alocação dos recursos necessários à execução dos planos e programas e outras atividades correlatas.	Até o equivalente à retribuição mensal de assessor na mesma repartição

Função Especial	Especificação	Nº de parcelas
Auditoria	Verificação em profundidade da exatidão dos atos, informações ou documentos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços de fiscalização, arrecadação e tributação e à exata aplicação das leis e regulamentos pertinentes e outras atividades correlatas.	Até o equivalente à retribuição mensal de assessoramento na mesma repartição.
Trabalhos Especiais	Desempenho de atribuições de elevada especialização ou relevância.	Até o equivalente a de assessor na mesma repartição, quando o pagamento fôr mensal, ou por ajuste autorizado pelo Secretário da Receita Federal.
Supervisão	Responsabilidade por serviços executados por mais de quatro funcionários, segundo os planos e programas de trabalho aprovados.	Até o equivalente à retribuição mensal de assessor na mesma repartição.
Estudos especializados	Elaboração de estudos especiais ou trabalhos de natureza técnica de interêsse da Administração Tributária da União, com vistas ao seu desenvolvimento e modernização.	Por ajuste autorizado pelo Secretário da Receita Federal.
Treinamento	Participação nos programas desenvolvidos pelo CETREMFA — Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda, através de aulas dadas, conferências, seminários, orientação ou supervisão de estágios ou elaboração de trabalhos, de cursos e outras atividades correlatas.	A ser proposto pelo Cetremfa, segundo a contribuição individual, não podendo exceder até o montante equivalente à função de assessor na repartição em que se localizar.
Fiscalização em Região de condições adversas.	Ação fiscalizadora em regiões que apresentem condições adversas à vida, à saúde ou ao bem-estar.	Até o equivalente à retribuição mensal da classe imediatamente superior.

INSTRUÇÕES ANEXAS A PORTARIA GB Nº 423, DE 29.10.69

I. A gratificação de exercício, a que se referem as tabelas anexas ao Decreto-lei nº 1.024, de 21 de outubro de 1969, fica estipulada em cem por cento (100%) do valor do vencimento dos cargos de Agente Fiscal de Tributos Federais, Técnico de Tributação, Fiscal Auxiliar de Impostos Internos e Guarda Aduaneiro.

II. A gratificação a que se refere o item anterior será considerada, com relação aos cargos citados, no cálculo de proventos de aposentadorias, e disponibilidades, inclusive concedidas por atos publicados até 30 de outubro de 1969, bem como na retribuição paga a licenciados.

III. O valor de cada parcela a que se referem as tabelas anexas ao Decreto-lei nº 1.024, de 21 de outubro de 1969, corresponderá a doze inteiros e seis décimos por cento (12,6%) do valor do vencimento da classe A de Agente Fiscal de Tributos Federais, ressalvada a hipótese do item VIII desta Portaria.

IV. A retribuição dos cargos e funções de direção e chefia das repartições e órgãos da Secretaria da Receita Federal e das funções de assessoramento terá por base a responsabilidade e complexidade das respectivas atribuições.

V. Em cumprimento ao disposto no artigo 6º do Decreto-lei nº 1.024, de 21 de outubro de 1969, os cargos e funções de direção e chefia de repartições da Secretaria da Receita Federal, entre os quais será assegurada hierarquia salarial, serão os constantes do Quadro I (Corpo de Administradores Tributários Federais).

VI. No estabelecimento da hierarquia salarial entre os Administradores Tributários a que se refere o item anterior, será considerado o montante dos ganhos mensais do ocupante do cargo ou função, incluindo-se vencimento, gratificação de função, gratificação de exercício, gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva e importancias recebidas em cumprimento ao artigo 105 do Decreto-lei numero 200, de 25.2.1967.

VII. No montante da retribuição mensal, pelo exercício, por Técnicos de Tributação e Agentes Fiscais, de atividades relacionadas nos Quadros II e III, anexos, serão considerados os ganhos mensais do funcionário, incluindo-se vencimento, gratificação de exercício, gratificação de função, gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva, gratificação adicional por tempo de serviço e importâncias recebidas em cumprimento ao artigo 105 do Decreto-lei número 200, de 25.2.1967.

VIII. Aos montantes especificados nos itens anteriores poderão ser acrescidas as parcelas referidas no item III desta Portaria, cujo valor será calculado de modo a que os ocupantes desses cargos e funções percebam importâncias correspondentes à estabelecida nos Quadros I, II e III observado o disposto no art. 35 do Decreto-lei nº 81-66, Decreto-lei nº 177 de 1967 e art. 6º da Lei nº 5.368, de 1967.

IX. Fica delegada competência ao Secretário da Receita Federal para a atribuição das parcelas de que trata a presente Portaria, observados os limites aqui fixados.

X. Os valôres previstos nos Quadros I, II e III serão automàticamente registrados sempre que se alterar o vencimento-teto legal do funcionalismo.

XI. A gratificação adicional por tempo de serviço, de que tratam o artigo 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o artigo 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, incidirá, exclusivamente, sôbre os valôres de vencimentos fixados nas tabelas anexas ao Decreto-lei nº 1.024, de 21 de outubro de 1969.

XII. O Serviço do Pessoal, as Delegacias Fiscais e outros órgãos pagadores exercerão o contrôle do disposto nesta Portaria, sobretudo para assegurar a norma contida no artigo 8º do Decreto-lei nº 1.024, de 21 de outubro de 1969 que proíbe aumento de despesa, e o disposto no item II desta Portaria.

XIII. Da execução das disposições desta Portaria não poderá decorrer aumento de retribuição, relativamente aos valôres percebidos em outubro de 1969, pelos ocupantes dos cargos de Agente Fiscal de Tributos Federas, Fiscal Auxiliar de Impostos Internos e Guarda Aduaneiro, pelo exercício das atribuições próprias dos seus cargos.

XIV. Os autos de infração e apreensão lavrados e protocolizados nas repartições respectivas até a data de início da vigência do mencionado diploma legal não estão alvançados pelo disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.024, de 21 de outubro de 1969. — *Antonio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda.

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 759, de 12 de agôsto de 1969, resolve:

Nº GB.440 — Designar os Senhores Sebastião José França dos Anjos — Procurador da Fazenda Nacional, pelo Ministério da Fazenda, Fernando Marcello Parente de Castello Branco, pelo Banco do Brasil S.A., Ildemar Tarquínio Bittencourt, pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e Antônio Marsilac de Oliveira, pelo Banco Central do Brasil, para, em Grupo de Trabalho, sob a presidência do primeiro, examinarem as providências a serem tomadas quanto à execução do citado Decreto-lei nº 759-69 e apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, as suas conclusões finais, com as sugestões do que se fizer necessário ao fiel cumprimento daquele diploma legal.

Antonio Delfim Netto,

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta das informações do Serviço do Pessoal, no Processo nº MF—85.027-69, resolve:

Nº GB.441 — Excluir das Portarias nºs GB. 182 e 184, de 28 de maio de 1969, os funcionários abaixo relacionados e os respectivos cargos:

Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro

18—E

1. Raul Lima de Macedo

Agente Fiscal do Impôsto de Renda

18—D

1. Euclides Pimazoni
2. José Raimundo Alves de Carvalho
3. Pedro Orsolon

Agente Fiscal de Rendas Internas

17—D

1. Demócrito de Castro e Silva
2. Djalma Antero de Mattos

Arquivista

11—C

1. Jaime de Oliveira Pereira

Auxiliar de Exatoria

8—A

1. Fernanda Canela

Auxiliar de Portaria

7—A

1. Manoel Lemos

Exator

18- C

1. Iran dos Santos Galvão
2. Lourival Cruz Diniz
3. Salatiel Nunes Pereira da Cunha

17—C

4. Walmor Salomé Pereira
5. Walter Franco Ribeiro

Fiel de Tesouro

18

1. Aída Mafalda Sanginetto
2. Egas Menezes Pinto

Oficial de Administração

14—B

1. Marisia de Andrade Albuquerque

Antonio Delfim Netto — Ministro da Fazenda.

Diretoria da Despesa Pública

PORTARIA DE 6 DE NOVEMBRO DE 1969

O Diretor da Despesa Pública, no uso de suas atribuições e tendo em vista o item XI. do artigo 17 do Decreto nº 21.890, de 4 de outubro de 1946, resolve:

Nº 219 — Designar o ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.946.257, do Quadro de Pessoal dêste Ministério, Parte Permanente — Gustavo Leitão, para exercer a função gratificada, símbolo 4—F, de Chefe da Seção de Pensionistas do Serviço de Inativos e Pensionistas da Diretoria da Despesa Pública. — *Darcilio Madeira Evora.*

Proc. nº 46.662-69 — Contribuinte avulso do Montepio Civil. Extensão do Plano de Previdência da Lei número 3.373-58 (Lei nº 4.259-63). Não é fatal o prazo previsto no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 58.100-66.

Em circunstanciado despacho, exarado a fls. 7-8, o Senhor Diretor da Despesa Pública formulou consulta à

êste órgão jurídico, que contém o seguinte enunciado:

"A Lei nº 4.259, de 12 de setembro de 1963, *estendeu o Plano de Previdência* da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, *aos contribuintes do antigo Montepio Civil dos funcionários públicos.*

Referida lei foi regulamentada em 1966, pelo Decreto nº 58.100, de 29 de março, cujo art. 4º, § 8º, assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que *os contribuintes avulsos requererem o reajustamento das contribuições, fixadas em 5%* (*cinco por cento*) *do vencimento-base.*

No caso em tela, o *contribuinte deixou fluir o prazo regulamentar, sem exercitar a faculdade,* pretendendo, agora, *"que seja relevado êsse prazo por falta de ciência".*

Embora inaceitável a alegação de ignorância da lei — que a ninguém aproveita — não se pode perder de vista que o prazo de 60 dias, estipulado no Regulamento, *não está na lei".*

2. Prossegue a digna autoridade, argumentando:

"A douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, em brilhante parecer exarado no processo nº 226.949-67, concluiu pelo deferimento do pedido de reajustamento de contribuinte avulso do Montepio Civil, vencido o prazo de 60 dias, mas na fluência do período de 24 meneses previsto no art. 7º do Decreto nº 58.100-66.

Se bem que não idêntica — mas semelhante — a hipótese objeto do parecer em referência deu ensejo a que se abrissem amplas perspectivas, amenizando a dureza do regulamento e atendendo aos objetivos da lei.

Com efeito, negar-se o reajustamento da contribuição, *in casu,* importaria em reservar à família do segurado futuro sombrio, de miséria talvez (quem sabe?), porque a pensão que decorreria da atual contribuição (NCr$ 0,05) seria igual a 15 vêzes o desconto, isto é, teria o ínfimo valor de NCr$ 0,75 (setenta e cinco centavos) mensais, que não pagaria sequer o custo de recebê-la ..."

3. Juntando, a fls. 9-11, cópia do invocado parecer desta Procuradoria, conclui a nobre e operosa autoridade por inquirir sôbre a possibilidade "de estender-se, à hipótese, as conclusões" a que chegou aquêle entendimento.

4. Tenho para mim que a solução reclamada para a espécie já se contém virtualmente no festejado parecer, emitido pela ilustre colega, doutora Luíza Villela de Andrade e Silva, trabalho de alto significado social e inegável juridicidade (Proc. número 226.949-67).

5. Com efeito, a Lei nº 4.259, de 12 de setembro de 1963, determinou, sem qualquer restrição, que o Plano de Previdência constante da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, fôsse "estendido aos contribuintes do Montepio Civil dos funcionários públicos federais e aos funcionários da União que contribuem obrigatòriamente para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos" (art. 1º). A rigor, a extensão devia ser automática, *ex officio.*

6. Contudo, o regulamento (Decreto nº 58.100-66), não só fêz o reajustamento depender de requerimento do interessado, como também assinou um prazo de 60 (sessenta) dias para que assim procedesse. Embora inteiramente estranhas ao texto legal essas exigências, o citado parecer assinala, a êsse respeito, o seguinte:

"As disposições contidas no § 3º do art. 4º do Decreto nº 58.100, de 1966, não reproduzem preceitos de leis sôbre a matéria. Conteve o mencionado § 3º uma determinação endereçada aos contribuintes avulsos, no sentido de que os mesmos requeressem o reajustamento no prazo de 60 dias. *Essa manifestação se fazia necessária face à impraticabilidade de se efetuar o desconto em fôlha, como ocorre em relação aos contribuintes obrigatórios. Mas o dispositivo em foco não encerrou qualquer consequência para aquêles que não observassem o prazo...*"

7. E mais adiante:

"Compreende-se que o prazo estipulado tenha tido a finalidade de regularizar, atualizar a situação dos contribuintes avulsos no que diz respeito às declarações dos beneficiários e ao contrôle das contribuições para verificação do cumprimento das exigências contidas no art. 5º, da Lei nº 436, de 23 de maio de 1937, (parágrafo único do art. 18, do Decreto nº 58.100, de 1966)."

8. Verifica-se, portanto, que a exigência de requerimento e de prazo para exercitá-lo, inserta no regulamento, não teve senão o escôpo antes assinalado; jamais o de subtrair o direito assegurado em lei, *sine conditione.* Dessarte, apenas o interêsse dos serviços e a conveniência da administração fizeram com que o ato concessivo, que é complexo, viesse a depender da manifestação do interessado dentro de certo prazo.

9. O focalizado parecer, com tôda propriedade, admitiu que fôsse ultrapassado o prazo de 60 dias previsto no regulamento, embora assinalasse, para a espécie então examinada, a circustância especial de que o requerimento entrara no curso do prazo em que o contribuinte estaria pagando o reajustamento Mas o certo é que já se achava escoado aquêle prazo de 60 dias, *que, assim, não seria fatal,* como não é realmente, no dizer daquele parecer: "... as disposições do § 3º do art. 4º não geraram quaisquer conseqüências a quem não tivesse observado o prazo de 60 dias a que se refere o mencionado dispositivo ..." concluindo, por afirmar que *"vedar ao requerente a oportunidade prevista na lei que indiscutivelmente o ampara, é negar-lhe um direito já concedido".*

10. *Mutatis mutandis,* a hipótese dêste processo é a mesma, divergindo apenas do paradigma por haver o contribuinte ingressado mais tarde com o seu requerimento, pois, em ambos os casos, a manifetação foi extemporânea. Mas isso é irrelevante ante à letra clara da lei e ao seu alcance social, não havendo como se lhe negar a pretensão, legítima, fora de qualquer dúvida. E' o meu parecer.

A consideração do Senhor Procurador-Chefe.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, 21 de outubro de 1969. — *Sebastião José França dos Anjos,* Procurador da Fazenda Nacional.

De inteiro acôrdo.

Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, em 24 de outubro de 1969. — *Cid Heráclito de Queiroz,* Procurador-Chefe.

Nº 108.005-69 — Tendo em vista o ofício de fls. 1, e a classificação da Inspetoria Seccional de Finanças, autorizo a entrega da caução de NCr$ 45.242,90 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros novos e noventa centavos), à Construtora Nóbrega & Machado Ltda.".

A Tesouraria Geral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 13, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer da Coordenação do Sistema de Tributação no Processo S.C. nº 107.038-69, resolve:

Expedir as seguintes normas relativamente à classificação dos veículos automóveis, de carga, de carroceria tipo "furgão", da Posição 87.02, inciso 3 da Tabela anexa ao Regulamento do Impôsto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967:

a) Classificam-se no subinciso 01 — caminhões e semelhantes —, quando de capacidade superior a duas toneladas de carga útil, ou de pêso bruto igual ou superior a quatro mil e duzentas quilogramas;

b) Classificam-se, no entretanto, no subinciso 02 — camionetas, furgões e semelhantes —, quando, embora montados sôbre chassis de caminhão, tiverem capacidade de carga útil até duas toneladas e pêso bruto até quatro mil e duzentos quilogramas. — *Antonio Amilcar de Oliveira Lima* — Secretário da Receita Federal.

EXPEDIENTE DE 6 DE NOVEMBRO DE 1969

Aprovo os pareceres da Coordenação do Sistema de Tributação constantes dos processos relacionados e no uso das delegações de competências outorgadas pelas Portarias Ministeriais GB-542, de 27.10.67, GB-596, de 14.12.67 e 374, de 18.9.69.

SC. 36.787-66 — Cleomar Destêrro e Silva e outros — Solicitam a reforma do acordao do 3º Conselho de Contribuintes que, por unanimidade de votos, anulou processo fiscal *ab intio*: deixo de tomar conhecimento da reclamação, por incabível — DRF — GB;

SC. 254.908-66 — Sprecher & Schuh do Brasil S. A. — Indústria de Aparelhagens Elétricas — Solicita seja adotada uma das sugestões apresentadas, com o fim de a interessada aproveitar o crédito acumulado em virtude de venda com isenção: deixo de tomar conhecimento do pedido, uma vez que o mesmo perdeu seu objetivo, face ao disposto no Decreto-lei nº 400-68 — DRF — São Paulo — SP.;

SC. 290.279-65 — Victal da Silveira Carneiro — Propõe a revisão de ato ministerial que autorizou a remissão de penalidade: deixo de tomar conhecimento da representação, por incabível — DRF — São Paulo S. P.;

SC. 107.291-67 — Argos Industrial S. A. — Solicita reconsideração de despacho ministerial que concedeu-lhe redução da multa aplicada e parcelamento do débito, quando o pretendido era a anulação de processo fiscal: deixo de tomar conhecimento do pedido, uma vez que não há amparo legal para o pretendido — DRF — Campinas — SP.;

SC. 229.820-67 — S. A. Brasileira de Tabacos Industrializados "Sabrati" — Solicita reconsideração de despacho, ministerial que indeferiu seu pedido de arquivamento de processo fiscal: deixo de tomar conhecimento do pedido, uma vez que não há amparo legal para o pretendido — DRF — São Paulo — SP.;

SC. 41.953-68 — Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos — Acolho a proposta de dispensa da multa, por eqüüidade, feita pelo 2º Conselho de Contribuintes — DRF — em Santa Maria — R.S.

SC. 230.718-58 — Enzo Scaletti — Dou provimento em parte, ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, na forma proposta pela C.S.T. — DRF — Curitiba — PR.

SC. 139.817-67 — Calixto Assuf, Filhos — Comércio de Tecidos S. A. — Dou provimento ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda Nacional junto à 1ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, restabelecendo, assim, a decisão constante do Acórdão nº 57.793, de 17.1.66 e fazendo prevalecer a decisão unânime que, no Acórdão nº 59.956, deferiu em parte o pedido de reconsideração para excluir da tributação a importância de NCr$ 1.000,00 DRF — GB.

SC. 38.582-69 — Instituto de Pesquisas Tecnológicas — Relevo por eqüidade, a multa prevista no item I do artigo 169 do Decreto-lei número 37, de 18.11.66, tendo em vista tratar-se de doação feita à órgão estadual — DRF — Campinas — SP.

SC. 234.622-67 — Moore Mc Cormack (Navegação) S. A. — Nego provimento ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa — DRF — Santos — SP.

SC. 23.504-66 — Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro — Solicita, com base nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 7º da Lei nº 4.357-64, pagamento de correção monetária sôbre restituição de impôsto de renda cobrado indevidamente: Indefiro o pedido, por falta de amparo legal. A legislação invocada refere-se a importâncias depositadas no Tesouro Nacional para garantia de instância administrativa ou judicial — DRF-GB.

SC. 306.937-60 — Refinaria de Petróleos de Manguinhos S. A. — Dou provimento ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda Nacional junto à 1ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão singular — DRF-GB.

1ª REGIÃO FISCAL — DF-GO-MT

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969

O Superintendente Regional da Receita Federal da 1ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Nº 356 — Designar a Oficiala de Administração, nível 12 — matrícula nº 1.188.746 — Iris Coelho Meira — Chefe da Divisão de Administração desta Superintendência, para responder pelo expediente desta Repartição, no dia 11 do corrente, tendo em vista seu comparecimento ao Órgão Central, consoante Telex NR. 3.047 de 10 de novembro de 1969 — AESPA. — *Hélio Loyalla de Alencastro* — Superintendente Regional Substituto.

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Delegacia da Receita Federal em Curvelo

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Curvelo — MG., no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, combinado com o item 5 do artigo 61, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial GB nº 18, de 23 de janeiro de 1969 e tendo em vista a Portaria nº 293, de 14 de abril de 1969, do Superintendente Regional da Receita Federal da 6ª Região Fiscal, resolve:

Nº 155 — Designar José Soriano Soares, matrícula número 1.985.712, ocupante do cargo de nível 9-B, da Série de Classes de Auxiliar de Exatoria, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função grati-

ficada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Débitos e Processos Fiscais, da Seção de Arrecadação, desta Delegacia, Quadro III de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969, consoante Anexo II, a que se refere o art. 23, do mencionado Regimento. — *Geraldo de Sousa Amado*, Delegado Substituto.

8ª REGIÃO FISCAL — S.P

Delegacia da Receita Federal em Taubaté

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Taubaté, usando das atribuições que lhe comere o artigo 68 do Regimento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 148 — Dispensar Renato Ximenes de Morais, Escrevente-datilografo, nível 7 — matricula nº 1.189.844, da função gratificada símbolo 6.F de Secretário desta Delegacia.

Nº 149 — Designar Maria Shirley de Camargo Batista — Escrevente-datilografa, nível 7 — matricula número 1.997.175, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Secretária desta Delegacia.

Declarar que o provimento da função far-se-á provisòriamente, nos têrmos do artigo 86 do citado Regimento.

Nº 150 — Dispensar Arthur de Brito — Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 14.A — matricula número 2.377.616, da função gratificada de Assessor, símbolo 3.F desta Delegacia e designá-lo para exercer a função de Assessor Chefe da Assessoria desta Delegacia, em claro decorrente da Portaria DRF-145, de 15 de outubro de 1969, a ser remunerado pelo regime de cotas, de acôrdo com o disposto nas Portarias ns. GB-54 de 25 de fevereiro de 1969 e CRF-884 de 7 de agôsto de 1969.

Nº 151 — Dispensar Manoel Fernandes Neto — Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 16-C — matricula nº 1.850.016, da função gratificada de Assessor, símbolo 3.F desta Delegacia e designá-lo para exercer a função de Assessor Encarregado do Grupo Flanger desta Delegacia, em claro decorrente da Portaria DRF-146 de 15 de outubro de 1969, a ser remunerado pelo regime de cotas, de acôrdo com o disposto nas Portarias ns. GB-54 de 25 de fevereiro de 1969 e SRF-884 de 7 de agôsto de 1969.

Nº 152 — Designar Renato Ximenes de Morais — Escrevente-datilógrafo, nível 7 — matrícula número 1.189.844, para exercer a função gratificada de Assessor, símbolo 3.F, desta Delegacia.

Declarar que o provimento da função far-se-á provisòriamente, nos têrmos do artigo 86, do citado Regimento.

Nº 153 — Designar Raul Meirelles Reis — Auxiliar de Exatoria, nível 8 — matrícula nº 1.052.517, para exercer a função gratificada de Assessor, símbolo 3.F, desta Delegacia.

Declarar que o provimento da função far-se-á provisòriamente, nos têrmos do artigo 86 do citado Regimento.

Nº 154 — Dispensar Maria Shirley de Camargo Batista — Escrevente-datilógrafa, nível 7 — matrícula número 1.997.175, de substituto do Encarregado da Turma de Revisão e Restituições da Seção de Tributação desta Delegacia.

Nº 155 — Designar Adhemar Salgado — Auxiliar de Exatoria, nível 8 — matrícula nº 1.011.151, para substituto eventual do Encarregado da Turma de Revisão e Restituições da Seção de Tributação desta Delegacia, nas suas faltas e impedimentos.

Nº 156 — Designar Francisco do Amaral Pereira — Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 14.A — matrícula nº 2.369.514, para exercer a função gratificada símbolo 4.F de Chefe da Seção de Fiscalização desta Delegacia.

Declarar que o provimento da função far-se-á provisòriamente, nos têrmos do artigo 86 do citado Regimento.

Nº 157 — Designar Adalgisa Vieira Rodrigues — Escrevente-datilógrafa, nível 7 — matrícula nº 1.963.059, substituta eventual do Encarregado da Turma de Preparo e Julgamento da Seção de Tributação desta Delegacia, nas suas faltas e impedimentos.

Nº 158 — Dispensar Raul Meirelles Reis, ocupante da série de Classes de Auxiliar de Exatoria dêste Ministério, nível 8 — matrícula nº 1.052.517, de substituto eventual do Encarregado da Turma de Preparo e Julgamento da Seção de Tributação desta Delegacia. — *João Batista Ribeiro Filho* — Delegado.

Delegacia da Receita Federal em Bauru

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Bauru, usando da atribuição que lhe confere o artigo 67 combinado com o artigo 61, item 5º, do Regimento aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 255-A — Designar a partir desta data, o Auxiliar de Exatoria nível 11 do Quadro de Pessoal dêste Ministério, Amaury Quaggio, matrícula nº 1.691.344, para substituir o Encarregado da Turma de Elaboração Estatística, do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais desta Delegacia, em seus impedimentos eventuais. — *José Benedito Loureiro de Mendonça*, Substituto eventual do Delegado da Receita Federal.

10ª REGIÃO FISCAL — RS

Delegacia da Receita Federal no Rio Grande

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal de Rio Grande, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 201 — Dispensar, Adilson Scott Hood do Amaral, Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, nível 13.B, matrícula nº 2.260.333, de substituto do Chefe da Seção de Fiscalização.

Nº 202 — Designar o Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, nível 13B, matrícula nº 2.252.438, Volnei Henrique Resmini, para substituir o Chefe da Seção de Fiscalização, símbolo 4-F, em suas faltas e impedimentos eventuais. — *Adir Funck*, Delegado.

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal de Rio Grande, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 203 — Designar o Fel do Tesouro, nível 18, mat. nº 1.028.407, Mauro Carvalho, para substituir o Chefe da Seção de Arrecadação, símbolo 4-F, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 204 — Designar o Fiel do Tesouro, nível 18, mat. nº 1.553.788, Luiz Mário Martins da Silveira, para substituir o Chefe da Turma de Arrecadação e Contrôle da Rêde Bancária, símbolo 6-F, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 205 — Designar a Auxiliar de Exatoria, nível 8.A, matrícula número 1.072.466, Maria Lagos Parobé, para substituir o Chefe da Turma de Contrôle de Recolhimento e Parcelamento de Débitos Fiscais, símbolo 6-F, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 206 — Designar o Escrevente-datilógrafo, nível 7, mat. nº 1.503.711, Cicero José Fortunato, para substituir o Chefe da Turma de Lançamento, Anotações e Certidões Negativas, símbolo 6-F, em suas faltas e impedimentos eventuais. — *Adir Funck*, Delegado.

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal de Rio Grande, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 216 — Designar o Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, nível 13-B, matrícula nº 2.260.333 — Adilson Scott Hood do Amaral, para substituir o Chefe da Seção de Tributação, símbolo 4-F, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 217 — Designar a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula número 1.506.705 — Aracy Anchieta Prates, para substituir a Encarregada da Turma de Revisão e Restituição, símbolo 6-F, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 218 — Designar a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula número 1.506.704 — Alba Castro de Carvalho, para substituir o Chefe da Seção de Administração, símbolo 4-F, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 221 — Designar a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula número 1.506.815 — Ondina Fonseca Santos, para substituir o Encarregado da Turma de Preparo e Julgamento de Processos, símbolo 6-F, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 222 — Designar o Contador, nível 21-B, matrícula nº 1.553.852, Hélio Mendes, para substituir o Encarregado da Turma de Recepção e Informações, símbolo 6-F, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 224 — Designar o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.506.629 — Rubens Fernandes da Ponde, para substituir a Encarregada da Turma de Material, símbolo 6-F, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 226 — Designar o Técnico em Contabilidade, nível 15-B, matrícula nº 1.528.972 — Carlos Castro Caporlingua para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Informações Judiciais, a título provisório. — *Adir Funck*, Delegado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º do Decreto n.º 64.150, de 3 d emarço de 1969 (*Diário Oficial* de 4.3.69) e tendo em vista o que consta do processo n.º 3.037-69, resolve:

N.º 515 — Constituir um Grupo de Trabalho que fica incumbido de estudar a concessão de bolsas de alimentação a estudantes carentes de recursos, em todo o País, ficando o referido Grupo de Trabalho integrado pela forma seguinte:

Alma Albertina de Castro Figueiredo, Diretora da Divisão de Educação Extra-Escolar e Presidente da Comissão Especial de Bôlsas de Alimentação, representando Govêrno Federal;

General Welt Luiz Pierucceti, Membro da Comissão Especial de Bôlsas de Alimentação, representando a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL;

Professor Omir Fontoura, Membro da Comissão Especial de Bôlsas de Alimentação, representando o Govêrno do Estado da Guanabara;

Marly Alves Schubach da Costa, da Seção de Assistência da Divisão de Educação Extra-Escolar do MEC;

Terezinha de Jesus Barbosa Portela, Assistente Social do Estado da Guanabara, lotada na Secretaria de Serviços Sociais, matrícula n.º 122.879 — núcleo 195.001. — *Tarso Dutra.*

(*) PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo n.º 251.840, de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

N.º 551 — Conceder aposentadoria a Adair Marinho Cota, matrícula número 1.214.380, com fundamento no artigo 7.º "caput" da Lei n.º 5.315, de 12 de setembro de 1967, combinado com o Parecer n.º: 732-H, da Consultoria Geral da República, publicado no *Diário Oficial* de 3 de setembro de 1968, no cargo de Guarda, código GL-203.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, no qual é considerado promovido ao nível 10-B, de acôrdo com o artigo 1.º, da Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961. — *Tarso Dutra.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o que consta do Processo MTPS — 301.095-69, resolve:

Nº 3.631 — Tornar sem efeito a Portaria nº 3.254, de 20 de maio de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 4 de junho de 1969, que designou Joacy Quin-

(*) Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 23.10.69 — página 9.115.

(*) Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 23.10.69 — página 9.116.

zeiro, Delegado Regional do Trabalho no Estado do Maranhão, para a função de Representante dêste Ministério, no Conselho Regional do Serviço Social da Indústria (SESI), naquele Estado.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o que consta do Processo MTPS — 127.781-69, resolve:

Nº 3.632 — Excluir a Escrevente-Datilógrafo, código AF-204-7, do QP-PS dêste Ministério, Judith Albertina de Moraes Vianna, mat. nº 1.080.934, do relacionamento constante do Anexo II da Portaria Ministerial 3.220, de 29 de abril último, publicada no BP nº 80, de 30 subseqüente e no *Diário Oficial* de 12 de maio seguinte, que colocou a mencionada servidora e outros em disponibilidade remunerada, a partir de 1º de maio de 1969, alterando, conseqüentemente, de 6 para 5, quantitativo indicado no Anexo I (Grupo Ocupacional AF-200 — Escrevente-Datilógrafo AF-204 — Parte Suplementar).

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o que consta do Processo MTPS — 153.216-69, resolve:

Nº 3.637 — Excluir, a partir de 2 de outubro de 1969, o Ajudante de Restaurante, Código A-511-7, do Quadro Suplementar dêste Ministério, Severino de Sena Sales, matrícula 2.381.386, do relacionamento constante do Anexo II da Portaria Ministerial 3.338, de 30 de junho próximo passado, publicada no Suplemento ao Boletim do Pessoal número 121, da mesma data e no *Diário Oficial* de 14 de julho seguinte, que colocou o mencionado servidor e outros em disponibilidade remunerada, a partir de 1º de julho de 1969, alterando, conseqüentemente, de 23 para 22, o quantitativo indicado no Anexo I (Grupo Ocupacional A-500 — Ajudante de Restaurante A-511 — Quadro Suplementar), em virtude da redistribuição do aludido servidor para o Instituto Nacional da Previdência Social, conforme Decreto 65.254, de 1º de outubro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 2 do mesmo mês.

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, de acôrdo com o Decreto 64.238, publicado no *Diário Oficial* de 21 de março de 1969 e conforme a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 13 de maio do mesmo ano, resolve.

Nº 3.642 — Designar José Francisco Thompson da Silva Ramos para exercer as funções de seu Secretário Particular, arbitrando-lhe a gratificação mensal de NCr$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta cruzeiros novos).

Nº 3.641 — Designar o Dr. José da Rocha Vaz para a função de Subchefe de seu Gabinete, no Estado da Guanabara, atribuindo-lhe a gratificação mensal de NCr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos), acrescida de mais 90% por não possuir vínculo com o serviço público).

Nº 3.640 — 1) Conceder dispensa ao Dr. Sylvio Machado de Souza da função de Subchefe do seu Gabinete, no Estado da Guanabara; 2) Designá-lo para a função de Assessor-Chefe daquele Gabinete, atribuindo-lhe a Gratificação de NCr$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos).

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1969

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, de acôrdo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, organizada nos têrmos do Decreto 64.238-69, publicada no *Diário Oficial* de 13 de maio de 1969, página 4.026 (MTPS — 302.855-66 — PR. 12.049-65), resolve:

Nº 323 — Designar Assessor-Chefe de seu Gabinete Lafayette Pereira Guimarães, Redator nível 22 da Fundação IBGE, aposentado, atribuindo-lhe a gratificação mensal de NCr$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos).

Nº 326 — Designar Assessor-Chefe de seu Gabinete Dr. Godofredo Henrique Carneiro Leão, Procurador de 1ª Categoria do Instituto Nacional de Previdência Social, aposentado, atribuindo-lhe a gratificação mensal de NCr$ .... 700,00 (setecentos cruzeiros novos).

DESPACHOS DO MINISTRO

Nº 155.174-68 — (D. 31-10-R) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Tumiritinga, no Estado de Minas Gerais, resolvo, dispensando a exigência da alínea «e» do art. 6º da Portaria Ministerial nº 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias econômicas, de «empregadores rurais», integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, sob a denominação de «Sindicato Rural de Tumiritinga», com base territorial no município de Tumiritinga, no Estado de Minas Gerais, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo mesmo Departamento. Transmita-se a publique-se. Em 25 de agôsto de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

Nº 155.174-68 — (D. 31-10-R) — Em 25 de agôsto de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Tumiritinga.

Nº 101.978-69 — (D. 31-10-R) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dom Feliciano, no Estado do Rio Grande do Sul, resolvo, dispensando a exigência da alínea «e» do art. 6º da Portaria Ministerial nº 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias profissionais de «trabalhadores rurais», integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, sob a denominação de «Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dom Feliciano», com base territorial no município de Dom Feliciano, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os estatutos. Transmita-se e publique-se. Em 25 de agôsto de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

Nº 101.978-69 — (D. 31-10-R) — Em 25 de agôsto de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dom Feliciano.

Nº 156.346-68 — (D. 31-10-R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Itabirinha de Mantena, no Estado de Minas Gerais, resolvo, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias econômicas de «empregadores rurais», integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, sob a denominação de «Sindicato Rural de Itabirinha de Mantena», com base territorial no município de Itabirinha de Mantena, no Estado de Minas Gerais, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo Departamento Nacional do Trabalho e dispensada a exigência do art. 515, *a*, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativamente à prova de que reúne um têrço dos integrantes das referidas categorias. Transmita-se e publique-se. Em 27 de agôsto de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

Nº 156.346-68 — (D. 31-10-R) — Em 27 de agôsto de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Itabirinha de Mantena.

Nº 152.047-69 — (D. 4-11-R) — Nos têrmos da Legislação em vigor, determino o registro e arquivamento do acôrdo salarial celebrado entre a Companhia de Eletricidade de Manaus, e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado do Amazonas e a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas. Em 29 de outubro de 1969. — *Ivan Prestes,* Diretor-Geral Substituto do D.N.T.

Nº 154.105-69 — (D. 4-11-R) — Nos têrmos da Legislação em vigor determino o registro e arquivamento do acôrdo salarial celebrado entre a Companhia de Eletricidade de Pernambuco e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Pernambuco e a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas. Em 29 de outubro de 1969. — *Ivan Prestes,* Diretor-Geral Substituto do D.N.T.

Nº 154.887-69 — (D. 3-11-R) — Nos têrmos da Legislação em vigor, determino o registro e arquivamento do Acôrdo Salarial celebrado entre a Companhia Energia Elétrica da Bahia, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termoelétrica do Estado da Bahia e a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas. Em 23 de outubro de 1969. — *Ivan Prestes,* Diretor-Geral Substituto do D.N.T.

Nº 154.677-69 — (D. 3-11-R) — Nos têrmos da Legislação em vigor, determino o registro e arquivamento do Acôrdo Salarial celebrado entre as Companhias Brasileira de Energia Elétrica, Companhia Fôrça e Luz do Paraná, Companhia Pelotense de Eletricidade e os Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidroelétrica de Niterói, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro Elétrica e Termoelétrica de Curitiba, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Termoelétrica de Pelotas e a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas. Em 23 de outubro de 1969. — *Ivan Prestes,* Diretor-Geral Substituto do D.N.T.

Nº 153.520-69 — (D. 3-11-R) — De acôrdo com a Legislação em vigor determino o registro e arquivamento do Acôrdo celebrado entre a Cia. Fôrça e Luz de Volta Grande e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica do Cataguazes e a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas. Em 22 de outubro de 1969. — *Ivan Prestes,* Diretor-Geral Substituto do D.N.T.

Nº 154.104-69 — (D. 3-11-R) — Nos têrmos da Legislação em vigor, determino o registro e arquivamento do Acôrdo Salarial celebrado entre a Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Belo Horizonte e a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas. Em 23 de outubro de 1969. — *Ivan Prestes,* Diretor-Geral Substituto do D.N.T.

Retificação

No *Diário Oficial* de 21 de outubro de 1969, página 8.990, 3ª coluna, a publicação referente a Portaria Ministerial nº 3.578, onde se lê: no período de 26 a 27 de setembro do ano em curso, leia-se: no período de 25 a 27 de setembro do ano em curso.

No *Diário Oficial* de 21 de outubro de 1969, página 8.991, 1ª coluna, a publicação referente a Portaria Ministerial nº 279, onde se lê: do QP-PP dêste Ministério. Leia-se: do Quadro Suplementar dêste Ministério.

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas nos Decreto 61.775, de 24.11.67 e 63.012, de 18.7.68, e tendo em vista, ainda, o que consta do processo MTPS — 302.793-69, resolve:

Nº 3.638 — Autorizar o afastamento do País, sem ônus para os cofrês públicos, de Hugo Queiros Bernardes, Chefe da Assessoria Jurídica dêste Ministério, para representar esta Secretaria de Estado no "Latim American Area Seminar on Social Policy in Modernising Sectors", na cidade do México, entre 19 e 31 de outubro de 1969, estendendo sua viagem por mais 30 (trinta) dias, a fim de visitar instituições especializadas em política social e direito trabalhista, nos Estados Unidos da América, abrangendo ainda a autorização o período de viagem pelo meio de transporte utilizado.

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1969

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista o parágrafo 1º do art. 11, do Estatuto da Fundação Legião Brasileira de Assistência, aprovada pelo Decreto nº 65.174, de 16 de setembro de 1969, elaborada nos têrmos do Art. 11, do Decreto-lei nº 593, de 27 de maio de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 28 de maio do mesmo ano, resolve:

Nº 325 — Designar Haroldo Dick, matrícula nº 600.005, Estatístico nível 22, do Instituto Nacional de Previdência Social, Membro Suplente na qualidade de Representante dêste Ministério, no Conselho Deliberativo da Fundação Legião Brasileira de Assistência.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acôrdo com a delegação de competência constante do item I da Portaria MTPA-227, de 14-8-69, e na forma do art. 20 do Decreto-lei nº 72, de 21-11-66, resolve:

Nº 225 — Dispensar, o funcionário do Instituto Nacional de Previdência Social, Luiz Roberto Seixas da Ponte, da função de Suplente de Representante do Govêrno na Junta de Recursos da Previdência Social, no Estado do Pará.

Nº 226 — Dispensar, a pedido, a funcionária do Instituto Nacional de Previdência Social, Therezinha de Jesus Silva Maroja, da função de Suplente de Representante do Govêrno na Junta de Recursos da Previdência Social, no Estado do Pará.

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acôr-

do com a delegação de competência constante do item I da Portaria Ministerial nº 227, de 14-8-69, resolve:

Nº 227 — Dispensar, a pedido, Flávio Dutra Langbeck, da função de suplente de representante dêste Ministério no Conselho Regional do Serviço Social da Indústria (SESI), no Estado do Amazonas.

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso da competência que lhe foi delegada por ato do Ministro (Portaria Ministerial nº 227, de 14-8-69, publicada no B.P. nº 162, de 26 de agôsto de 1969), resolve:

Nº 230 — Art. 1º — Fica autorizada a suplementação de NCr$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros novos) como reforço de dotações orçamentárias do Fundo de Assistência do Desempregado constituído pelo Decreto 58.155, de 5 de abril de 1966, cuja aplicação é prevista no Decreto 58.684, de 21 de junho de 1969, a saber:

		NCr$
	5.16.12 — Departamento Nacional de Mão-de-Obra	
03 05	18.1.01 — Prosseguimento da Instalação das Agências de Colocação	
	1.0.0.0 — Despesas de Capital	
	4.1.4.0 — Material Permanente	120.000,00
03.05	18.2.02 — Formação Profissional Acelerada	
	3.0.0.0 — Despesas Correntes	
	3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
	3.1.4.0 — Encargos Diversos	500.000,00
	Total	600.000,00

Art. 2º O recurso necessário à suplementação decorrerá de anulação parcial de dotações consignadas no vigente orçamento do Fundo de Assistência ao Desempregado, a saber:

		NCr$
	5.16.12 — Departamento Nacional de Mão-de-Obra	
03 01	8.2.01 — Auxílio Desemprêgo	
	3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	620.000,00
	Total	620.000,00

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, item X, combinado com o artigo 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto 60.120, de 23 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 2 — Dispensar, a pedido, Nilza de Queiroz Brahim, Escriturária, nível 10, matrícula 102.513 do INPS, requisitada na forma do artigo 129 da Lei Orgânica da Previdência Social, do Gabinete do Presidente da estrutura administrativa do antigo Conselho Superior da Previdência Social, para a qual foi designada pela Portaria nº 4, de 31 de janeiro de 1969.

O Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, item XI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.120, de 23 de janeiro de 1967, e tendo em vista o que estabelece o artigo 6º do mesmo Decreto resolve:

Nº 2 — Designar Iolanda Vieira da Silva, Oficiala de Administração, nível 11, matrícula 602.563 do INPS, requisitada na forma do art. 129 da Lei Orgânica da Previdência Social para exercer a função gratificada, símbolo 3 F, de Secretária do Presidente da estrutura administrativa do antigo Conselho Superior da Previdência Social, vaga em virtude da dispensa, a pedido, de Nilza Queiroz Brahim. MTPS — 156.549-69.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional do Estado de Alagoas

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8-5-57, resolve:

Nº 22 — Designar o Oficial de Administração, Código AF-201-12-A, do Quadro Suplementar dêste Ministério, Divaldo Acioli Lindoso, matrícula número 2.059.894, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção Sindical desta Delegacia, em virtude da dispensa, a pedido, de Esmeralda Lopes Rolemberg.

Delegacia Regional no Estado de São Paulo

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1969

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto 41.478, de 8 de maio de 1957, resolve:

Nº 143 — Dispensar, o Oficial de Administração AF-201-14, do QP-PP, dêste Ministério, Marilam Bezerra Salles, matrícula nº 1.080.831, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Mão-de-Obra e Colocação de Trabalhadores, do Serviço de Emprêgo desta Delegacia.

Nº 144 — Designar o Escriturário, AF-202-10, do QP-PP, dêste Ministério, Pedro Lorival Alpiste, matrícula número 1.197.161, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Mão-de-Obra e Colocação de Trabalhadores do Serviço de Emprêgo, desta delegacia, em virtude da dispensa de Marilam Bezerra Salles.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1969

MTPS — 145.271-65 — Resolução nº 466-69 — Assunto: Cessão de área para edificações de finalidades sociais, no Conjunto Residencial de Irajá — GB — Requerente: Dom Pedro Gomes Vasconcelos — Requerido: Instituto Nacional da Previdência Social — Relator: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck — Presidente: Euler de Lima — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, Considerando as informações prestadas pelos setores técnicos competentes do INPS, que não encontraram livros, para a transação pretendida, as áreas indicadas pelo requerente; Considerando o disposto nas Resoluções nºs. 262-66 (fls. 19) e 1.258-66 (fôlhas 35) do Conselho Diretor do .... D.N.P.S.; Considerando o que mais consta dos autos; Resolve: De acôrdo com o já decidido nas Resoluções números 262-66 e 1.258-66 do Conselho Diretor do D.N.P.S., negar acolhimento ao pretendido pelo requerente, que pleiteou do INPS áreas do seu Conjunto Residencial de Irajá — GB., as quais já têm destinação específica (fôlhas 111v e 113v). — *Dinah Xavier de Brito*, Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1969

MTPS — 136.862-69 — Resolução nº 471-69 — Assunto: Aplicação do artigo 287 do RGPS. — Suscitante: Instituto Nacional da Previdência Social — Suscitado: CD do DNPS — Relator: Conselheiro José Francisco Thompson da Silva Ramos — Presidente: Euler de Lima — O Conselho-Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, Considerando que o INPS, fundamentado no que dispõe o art. 287 do RGPS, em sua atual redação (Decreto nº 62.192-68), solicita uma definição dêste Conselho em relação à competência do pagamento de servidor da autarquia, José Lyrio, no exercício da função de Delegado Regional do Trabalho no Estado do Espírito Santo, conforme designação publicada no *Diário Oficial* de 20-4-1967; Considerando a referência feita a caso idêntico ocorrido com o servidor da entidade Palmir Antônio da Silva, tratado em processo número MTPS — 2.121.208-69, que, no exercício da função de Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, percebeu seus vencimentos, no período de 23-5 a 30-10-67, pelos cofres da autarquia, estando o assunto, ainda, pendente de solução; Considerando que ao servidor José Lyrio, o INPS, a partir de abril de 1967, vem pagando o salário-família e qüinqüênios, embora entenda que o pagamento de tais vantagens é indevido em face da legislação citada; Considerando o parecer da DOC dêste Departamento e o que dispõe a Resolução 378, de 26-9-1968, dêste Conselho, proferida com base no despacho, de 21-6-1968, do Senhor Ministro, Resolve: 1) Declarar que em face da legislação em vigor êste Conselho entende que a designação para a função de Delegado Regional do Trabalho não acarreta ônus para o INPS; 2) Encaminhar à D.P. dêste Ministério para informar o que se oferecer a respeito e propor às soluções cabíveis.

MTPS — 133.857-69 — Resolução nº 472-69 — Assunto: A pensão previdenciária em face da legitimação adotiva de que trata a Lei nº 4.655-65. Consulente: INPS — Consultado: CD-DNPS — Relator: Conselheiro Clovis Matos de Sá — Presidente: Euler de Lima — O Conselho-Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, Considerando a consulta formulada pelo INPS sôbre os efeitos do ato de legitimação adotiva; Considerando que a Lei nº 4.655-65 não modifica a situação do menor pensionista; Considerando que os artigos do .... RGPS que prevêem os casos em que se extinguem a pensão, não estabelecem essa extinção por causa da legitimação adotiva; Considerando o parecer da Assessoria Jurídica dêste Departamento; Resolve: Esclarecer que: a) só o fato da legitimação adotiva não configura motivo de extinção da quota de pensão atribuída à menor; b) devolver o processo ao INPS para os devidos fins. Ausente: Conselheiro Rômulo Marinho. — *Dinah Xavier de Brito*, Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1969

MTPS — 155.800-69 — Resolução nº 473-69 — Assunto: Requisição de funcionária. Proponente: Conselheiro Euler de Lima — Proponente: Conselho-Diretor do DNPS — Relator: O Proponente — Presidente: O mesmo — O Conselho-Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, Considerando a necessidade de dotar-se êste Departamento de elementos humanos indispensáveis ao cumprimento integral das tarefas que lhe são afetas; Considerando o que consta do processo MTPS — 155.800-69; Resolve: Requisitar a servidora Ivanilde Ericeira Maciel, matrícula 111.216, do Instituto Nacional de Previdência Social, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, lotada na Superintendência Regional de Brasília, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, servir junto à Representação dêste Departamento em Brasília, pelo prazo de um ano. Ausentes: Cons. Clóvis Matos de Sá e José Francisco Thompson da Silva Ramos.

MTPS — 143.334-69 — Resolução nº 474-69 — Assunto: Quota de Previdência incidente sôbre juros pagos ou creditados em contas de depósito das Caixas Econômicas. Remetente: INPS. — Destinatário: CD. do D.N.P.S. — Relator: Conselheiro Rômulo Marinho — Presidente: Euler de Lima — O Conselho-Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, Considerando o disposto no art. 4º, letra «c», da Lei nº 3.149, de 21-5-57; Considerando o pronunciamento unânime das Procuradorias Regional e Geral do INPS, bem como da DFC e da Assessoria Jurídica dêste Departamento; Resolve: Homologar o pronunciamento dos serviços jurídicos do INPS no sentido de que a quota de previdência incidente sôbre os juros pagos ou creditados pelas Caixas Econômicas Federais e Estaduais, nas contas de depósitos, é devida, a partir de 21 de maio de 1957, ao SASSE. Ausentes: José Francisco Thompson da Silva Ramos e Clóvis Matos de Sá — Conselheiros. — *Dinah Xavier de Brito*, Chefe da Secretaria.

SERVIÇO ATUARIAL

Comissão Permanente de Tarifas

Ata da 204ª Sessão da Comissão Permanente de Tarifas (2ª Câmara), realizada em 5-11-69.

Aos cinco dias do mês de novembro de 1969, reuniram-se na sede do Serviço Atuarial, no 3º andar do Palácio do Trabalho às 15 horas, sob a presidência do atuário Sylvio Pinto Lopes, atuário da C.P.T. Joaquim I. de Carvalho Filho e os Srs. representantes do INPS, Josélio Cavalcante e Almir Cavanellas da Silva.

Foi aberta a sessão pelo Sr. Presidente, tendo constado do expediente os seguintes processos:

1) MTPS 134.463-69 — Tendo o I.N.P.S. solicitado tarifação individual

para Editôra e Impressora de Jornais e Revistas S.A. e Divulgadora e Editôra S.A., rua Teófilo Otoni. 175 — sobrado. Rio de Janeiro — GB., resolveu a C.P.T. aprovar a taxa única de 0,98% na Tarifa 2, pelo período de 1-12-69 a 30-11-72, para os seguintes locais: Guanabara e Estado do Rio de Janeiro.

2) MTPS 155.774-69 — Tendo o I.N.P.S. solicitado tarifação individual para Britadora Santa Rita S.A. — rua Tiradentes, s.nº — Contagem Minas Gerais, foi aprovado pela C.P.T. o seguinte: Dada a experiência apresentada, indeferimos o pedido de tarifação individual.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Olívia Dias Couto Lopes, secretária para constar lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e subscrita por mim. — *Sylvio Pinto Lopes,* Presidente. — *Olívia Dias Couto Lopes,* Secretária.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS GM-1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

S/N — Designar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Aviador — Luiz Pedro Miranda da Costa para o cargo de Assessor Parlamentar junto ao Congresso Nacional; e

Dispensar do referido cargo, o Tenente-Coronel Aviador — Lauro Ney Menezes.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acôrdo com o que preceitua o artigo 181, n.º 2, letra "b" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 40 043, de 27 de setembro de 1956, alterado pelo Decreto n.º 60.717, de 12 de maio de 1958, resolve:

S/N — Designar, por necessidade do serviço, o Coronel-Aviador — Adeele Migon para o cargo de Subdiretor, Interino, de Contrôle e Registro da Diretoria de Administração do Pessoal.

S/N — Designar, por necessidade do serviço, o Coronel-Aviador — Walter Feliu Tavares para o cargo de Subdiretor, Interino, do Pessoal Militar da Ativa da Diretoria de Administração do Pessoal.

S/N — Designar, por necessidade do serviço, o Coronel-Aviador — Eber Teixeira Pinto para o cargo de Subdiretor, Interino, do Serviço Militar da Diretoria de Administração do Pessoal.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 459, de 10 de fevereiro de 1969, e o que consta do Processo M. Aer .... 00-01-1.554-60-RJ, resolve:

S/N — Colocar à disposição da Comissão Geral de Inquérito Policial Militar (CGIPM) o TM Q TA AR — Arnaldo de Oliveira. — *Márcio de Souza e Mello.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 265 — Conceder dispensa ao Major Saulo Goulart Alves, da função de Assessor de seu Gabinete, a partir do fim do expediente do dia 12 de novembro de 1969.

Nº 266 — Conceder dispensa a Wilson Rodrigues de Miranda, da função de Oficial do seu Gabinete.

Nº 267 — Designar, de acôrdo com a Tabela Numérica aprovada em 5 de setembro de 1969 e publicada no *Diário Oficial* de 11 subseqüente, João Alfredo da Rocha Lagôa, para exercer a função de Oficial de seu Gabinete com a gratificação de representação no valor mensal de NCr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), em vaga decorrente da dispensa de Wilson Rodrigues de Miranda. — *Francisco de Paula da Rocha Lagôa.*

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 269 — Conceder dispensa ao Doutor Carlos Mario de Menezes Nunes, da função de Liquidante do Fundo Especial de Financiamento de Assistência Médica (FEFAM) e do Fundo Especial dos Serviços Públicos e Investimentos Municipais .... (FESPIM), extintos pelo artigo 2.º, item VII, do Decreto n.º 64.867, de 24 de julho de 1969, para a qual foi designado pela Portaria Ministerial GB n.º 175 69.

N.º 270 — Designar, nos têrmos do artigo 8º do Decreto n.º 64.867, de 24 de julho de 1969, o Dr. Wellington Brandão Júnior, Técnico de Administração nível 22, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para promover as medidas necessárias à liquidação do Fundo Especial de Financiamento de Assistência Médica (FEFAM) e do Fundo Especial dos Serviços Públicos e Investimentos Municipais (FESPIM), extintos pelo artigo 2º, item VII, do mesmo Decreto, em vaga decorrente da dispensa do Dr. Carlos Mário Menezes Nunes. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa.*

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

CENTRO DE ESTUDOS ECONÔMICOS

Divisão de Estatística Industrial e Comercial — S.L.E.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Processos despachados

Inscrições M. I. C.:

Acre

Nº 16.600 69 — Organização Técnica de Pesquisa de Minérios no Estado do Acre S. A.

Bahia

Nº 505-69 — SADEL S. R. Comércio e Importação.

Nº 3.737-69 — Agro Reginações Indústria e Comércio S. A. — REFISA.

Nº 3.857-69 — COPIAN S. A. — Construções, Planejamentos.

Nº 8.275 69 — COVEPE — Comercial de Veículos e Peças S. A.

Nº 16.651 69 — Construtora Luiz Pereira de Araújo S. A.

Nº 17.110 69 — Rural Nordeste Sociedade Anônima.

Nº 18.661-69 — Tramontina Nordeste S. A. — Ferramentas Agrícolas.

Espírito Santo

Nº 9[illegible].69 — Plano Engenharia e Construções Civis S. A.

Nº 16.558-69 — Café Glória S. A. Indústria e Comércio.

Nº 18.495 69 — Brasília Editora Sociedade Anônima.

Guanabara

Nº 25.449 68 — Carneiro Sobrinho S. A. Indústria e Comércio.

Nº 26.166-68 — Heliotextil — Fitas e Etiquetas S. A.

Nº 892-69 — "ISALUBE" S. A., Ind. e Comércio de Lubrificantes.

Nº 1.888-69 — Central Elétrica Sociedade Anônima Indústria e Comércio.

Nº2.204-69 — "CIM" S. A. — Comércio e Indústria Metalúrgica.

Nº 2.296-69 — Cia. Valença de Participações.

Nº 3.757-69 — CIARC — Comércio e Indústira de Ar Comprimido Sociedade Anônima.

Nº 5.169-69 — Oral Editôra S. A.

Nº 5.343-69 — Editôra Opera Mundi S. A.

Nº 6.545-69 — Seabra Construtora e Comercial S. A.

Nº 7.705-69 — Editôra Paz e Terra S. A.

Nº 8.305-69 — Joailliers de Paris Jóias S. A.

Nº 9.731-69 — Editôra Genesis Sociedade Anônima.

Nº 10.684-69 — Bittencourt Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Nº 11.427-69 — Cia. Bras. de Artes, Presentes e Utilidades.

Nº 12.181-69 — Salmac Salicultores de Mossoró-Macau S. A.

Nº 13.362-69 — Cia. de Seguros "Boa Fé".

Nº 16.046-69 — Cia. Anglo-Bras. de Participações.

Nº 16.178-69 — Cia. de Seguros Monarca.

Nº 18.500-69 — NIVESA S. A. — Comércio e Indústria.

Nº 19.826-69 — ANACOR — Ind. e Comércio S. A.

Mato Grosso

Nº 15.196-69 — Agro Pecuária do Cravari S. A.

Minas Gerais

Nº469-69 — Minas Gerais Metal Comércio e Distribuição de Metais Sociedade Anônima.

Nº 470-69 — SORELI — Soc. de Representações e Eng. S. A.

Nº 496 69 — Cia. Urbanizadora Serrado do Curral — CIURBE.

Nº 939 69 — Caixa de Liquidação Bolsa de Valores de Minas Gerais Sociedade Anônima.

Nº 1.454-69 — Cia São Geraldo de Viação.

Nº 477-69 — S. A. de Motores Automóveis e Representações SOMAR.

Nº 3.100-69 — ASSEPPLAN — Assesoria, Pesquisa e Planejamento.

Nº 3.105-69 — J. Fonseca Sociedade Anônima — Adm. e Comércio.

Nº 4.250 69 — ORVENT — Produtos para Cabelos e Perfumarias Sociedade Anônima.

Nº 4.251-69 — Aerotopo S. A. — Aerofotogrammetria e Topografia.

Nº 5.433-69 — DASA — Equipamentos Elétricos Delle Alsthom Sociedade Anônima.

Nº 6.605 69 — Central Elétrica de Furnas S. A.

Nº 7.664 69 — Suldiessel Empreendimentos S. A.

Nº 10.482 69 — Betingás — Armazenadora S. A.

Nº 11.604 69 — Polyplaster S. A. — Comércio Indústria, Exportação.

Nº 12.316 69 — Belkon Automóveis S. A.

Nº 12.702 69 — Minas Investimentos S. A. Crédito e Financiamento

Nº 16.605 69 — HUMAPA Sociedade Anônima — Empreendimentos Rurais.

Nº 16.842-69 — BMG Corretora Sociedade Anônima.

Nº 17.169-69 — Gema Imóveis Sociedade Anônima.

Nº 17.345-69 — Cerâmicas Nacionais Reunidas S. A.

Nº 19.875-69 — SOLASA S. A. — Sociedade Leopoldinense de Automóveis.

Nº 20.913-69 — Exibidora Excelsior Sociedade Anônima.

Paraná

Nº 1.283-69 — Maringá Diesel Sociedade Anônima — Automóveis e Acessórios.

Nº 1.285-69 — Casa de Saúde e Maternidade Bom Jesus S. A.

Nº 1.287-69 — Estância Hidro-Mineral "Termas Riviera" S. A.

Nº 3.109-69 — Cia Emprêsa Jornalística O Diário.

Nº 11.119-69 — Cromagem Tarumã S. A.

Nº 13.268-69 — Incamex Imp. Exportadora S. A.

Nº 14.111-69 — Carlos Guth S. A. Indústria e Comércio.

Pernambuco

Nº 4.598-69 — Trorion Nordeste Sociedade Anônima — Ind. e Comércio de Produtos Polimerizados.

Nº 14.520-69 — Saneamento do Interior Pernambucano S. A.

Nº 18.036-69 — Malharia Industrial do Nordeste S. A.

Rio de Janeiro

Nº 3.597-69 — Coderj — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.

Nº 6.332 69 — AMPLA S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliarios.

Nº 11.608-69 — Nova Coderj — Cia. de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro.

Nº 11.609-69 — Cia. de Distritos Industriais — CODIN.

Rio Grande do Norte

Nº 5.659 69 — PLANOSA — Plásticos do Nordeste S. A.

Nº 6.088-69 — Fazenda Eldorado S. A.

Nº 18.588-69 — Walter Pereira Sociedade Anônima — Livraria e Papelaria.

Rio Grande do Sul

Nº 1.281-69 — Cia. de Veículos Farnahol.

Nº 1.282 69 — VERAFUMOS S. A. — Comércio, Indústria, Agricultura de Fumos e Cereais.

Nº 2.0[illegible]-69 — Ferdinando Schlavon S. A. — Ind. e Com. de Máquinas e Artefatos para Calçados.

Nº 2.076-69 — SCORZA S. A. — Engenharia e Construções.

Nº 5.433-69 — Braun S. A. — Comercial Imp. e Exportadora de Ferragens e Produtos Coloniais.

Nº 6.920-69 Kurtz — Comercial de Veículos S. A.

Nº 6.940-69 — Rêde Brasil Sul de Comunicações S. A.

Nº 6.941-69 — Calçados Cante Gril S. A. — Ind. e Comércio.

Nº 8.194-69 — Auto Mecânica Buriga S. A.

Nº 8.903-69 — Hoteis Nogaró S. A.

Nº 9.678-69 — CODERJ — Credito Imobiliária S. A.

Nº 10.152-69 — Expresso Caxiense S. A.

Nº 11.597 69 — PROMONTE — Cia. de Comunicação e Produção.

Nº 12.054-69 — Mercado Agricola S. A. — Comércio, Importação e Exportação.

Nº 12.074 69 — Curtume Júlio Adams S. A.

Nº 12.075 69 — Eletro Tecnodiesel S. A.

Nº 12.939-69 — Mascia Comercial S. A.

Nº 14.197 69 — ALICERCE S. A. — Ind. e Comércio da Construção.

Nº 14.814 69 — Calcio S. A. — Ind. e Comércio de Calçados.

Nº 15. 59-69 — Comercial Trein Sociedade Anônima.
Nº 18 494-69 — Ferragens Fianco Sociedade Anônima.
Nº 19 668-69 — Tanoaria Bento Gonçalves S. A.
Nº 20 457-69 — Fundição Regional das Missões S. A.
Nº 20 458-69 — Indústria de Celulose Boregaard S. A.

Santa Catarina

Nº 9. 28-69 — Marisol S. A. — Indústria do Vestuário.
Nº 10 794-69 — Madeireira Baptista Pigatto S. A.
Nº 10 798-69 — Madeireira Pinhalão S. A. Ind. e Comércio.
Nº 11.746-69 — Industria Comércio Otto Fiedrich S. A. — ICOFRISA.
Nº 1 .853-69 — Indústria e Comércio Nç e Catarinense de Pesca Sociedade Anonima.
Nº 1 .935 69 — Agro Pecuária e Indústria Zink S. A.
Nº 1 .299-69 — Kistenmacher Sociedade Anônima — Comércio Indústria Representações e Transportes.
Nº 2 .226-69 — Metalúrgica Wetzel S. A.
Nº 2 .496 69 — Heidrich Industrial, Mercantil e Agrícola S. A.

Sergipe

Nº 532 69 — COCIC — Cia. Carvalho, Ind. e Comércio.
Nº .827-69 — Dantas Krauss Sociedade Anonima — Comércio e Representações.

São Paulo

Nº 27 69 — CONFORJA S .A. — Conexões de Aço.
Nº 143 69 — Camargo Corrêa Industrial S. A.
Nº 732-69 — Indústria e Colchas Seleta S. A.
Nº 1.351 69 — Henrique Cervone Textil S. A.
Nº 1.359-69 — FORBRASA S. A. Comércio e Importação.
Nº 1.396-69 — COVESBA S. A. Veiculos e Peças.
Nº .930-69 — Building — Materiais para Construção S. A.
Nº 2.090-69 — Marte Filmes S. A.
Nº 2.184-69 — Metalúrgica Barros, Monteiro S. A.
Nº 2.197-69 — Sironel Industrial Mercantil S. A.
Nº 2.345-69 — Pedreira Cachoeira S. A
Nº 2.592-69 — Calçados Sândalo Sociedade Anônima.
Nº 2.690-69 — ICLAF S. A. — Ind. e Comércio de Laminados de Ferro.
Nº 2.987-69 — Ceres Comercial Sociedade Anônima.
Nº 2.988-69 — Monteiro Comercial e Construtora S. A.
Nº 2.991-69 — CONIEXPRESS S.A. — Indústrias Alimenticias.
Nº 2.995 69 — Oxford S. A. Tintas e Vernizes.
Nº 2.999-69 — São Benedito Utilidades do Lar S. A.
Nº 3,004-69 — Condu-Flex Eletrometalúrgica S. A.
Nº 3.005-69 — ICAE S. A. — Ind. e Comércio de Artigos Elétricos.
Nº 3,006-69 — Sunyer — S. A. Indústria e Comércio.
Nº 3.007-69 — CELANESE — Tecelagem do Brasil S. A.
Nº 3.008-69 — RENDATEX S. A. Ind de Rendas e Tecidos.
Nº 3.312-69 — Hospital e Maternidade Bartira S. A.
Nº 3.765-69 — PIPREX S. A. — Ind. e Comércio.
Nº 4.237-69 — VALPAM S. A. — Vale do Paraiba Melhoramentos Sociedade Anônima.
Nº 5.279-69 — Pastifício Corradi Sociedade Anônima.
Nº 5.389-69 — Naran Automóveis S. A.
Nº 5.414-69 - Asfaltos Vitória Sociedade Anônima
Nº 5.415-69 — ADEMBRA Sociedade Anônima — Adm., Engenharia e Obras.

Nº 5.416-69 — CONSTATE S. A — Construtora Nacional de Motéis.
Nº 5.417 69 — Centro Turistico — Hotéis Touring — Adm. e Empreendimentos.
Nº 5.418 69 — Corretora Souza Barros S. A. — Câmbio e Títulos.

São Paulo

Inscrições M.I.C.:

N.º 5.419-69 — DENER S. A. — Difusão Industrial da Moda.
N.º 5.420-69 — Gamatec — Aplicação de Radioisotopos S. A.
N.º 5.421-69 — Hochtief do Brasil S. A.
N.º 5.422-69 — Pirasa Piracicabana de Veículos S. A.
N.º 5.423 69 — Têxtil Corti Lester S. A.
N.º 5.424-69 — Viação Santista S. A.
N.º 5.424 69 — Viação Santista Sociedade Anônima.
N.º 5.745-69 — Constroem S. A. — Construtora Organização e Empreendimentos.
N.º 6.091-69 — RETIMONT — Retífica de Motores S. A.
N.º 6.374-69 — Indústria Suma S. A. — Subprodutos de Matadouro.
N.º 6.438-669 — FIDUVAL S. A. — Distribuidora de Títulos e Valôres Mobiliários.
N.º 6.628-69 — AUDI S. A. — Adm. e Participações.
N.º 6 910-69 — IDEM — Instituto de Madureira S. A.
N.º 6.925-69 — PIEMONTE — Cia. Agrícola Industrial S. A.
N.º 6.926-69 — Moeller & Neumann — Bardella S. A. — Eng. e Projetos.
N.º 6.927-69 — Lins — Importação e Com. S. A.
N.º 6.928-69 — Italcorte Ind. e Comércio de Ferro S. A.
N.º 6.930-69 — Indústria de Óleos Vegetais "Tupã" S. A.
N.º 6.931-69 — Engenharia Niágara S. A.
N.º 6.934-69 — Têxtil Liliana S.A.
N.º 6:936-69 — BETUNEL S. A. — Ind. e Com.
N.º 6.939-69 — Aguiar Aranha S. A. — Imp. e Exportadora.
N.º 7.119-69 — Comercial do Lar Sociedade Anônima.
N.º 7.121-69 — Serviço Especial de Segurança e Vigilância Inernas de São Paulo S. A.
N.º 7.477-69 — Irmãos Fantinatti S. A. — Ind. e Com.
N.º 7.697-69 — Artelan S. A. — Ind. e Com.
N.º 7.713 69 — Indústria Têxtil Marília S. A.
N.º 7.714-69 — Fazenda das Cabras S. A. — Agro-Pastoril.
N.º 7.715-69 — Formulários Nacional S. A.
N.º 7.716 69 — Hospital Psiquiátrico Santa Terezinha S. A.
N.º 7.717-69 — IAMSA — Implementos Agrícolas e Máquinas S. A.
N.º 7.718-69 — IMEFER — Industrial e Mercantil de Ferragens Sociedade Anônima.
N.º 7.719-69 — Indústria de Artefatos de Celofane Universal S. A.
N.º 7.722-69 — Indústria e Comércio Sobral S. A.
N.º 7.723-69 — ARDAVAST — Administração e Representações S. A.
N.º 7.724 69 — Adicão Máquinas e Equipamentos de Escritório S.A.
N.º 7.725 69 — CACESA — Administração de Bens S. A.
N.º 7.726-69 — Escritório Coranca S. A. — Câmbio e Valôres.
N.º 7.727-69 — Fábrica de Parafusos São Leopoldo S. A.
N.º 7.728-69 — Lumibox do Brasil S. A. — Ind. e Com.
N.º 7.731-69 — NETINHO — Meias e Fios S. A.
N.º 7.732 69 J PASSARELLI — Agro Comercial e Administradora Sociedade Anônima.
N.º 7 733-69 — SIRMA S. A. — Ind. e Com. de Máquinas.
N.º 7.735 69 — TACUACAR S. A. — Importação e Com.

N.º 7.736-69 — Titular S. A. — Distribuidora de Titulos e Valôres Mobziliários.
N.º 7.738 69 — Aeromapa Brasil S. A. — Sociedade de Levantamentos Aerofotogramétricos.
N.º 7.739-69 — DESANA S. A. — Grupo de Desenvolvimento Ind. e Comercial.
N.º 7.740-69 — Transportadora Ribeirão S. A. — "TRANSRIBE".
N.º 7.932 69 — Cia. Agricola Coruputuba.
N.º 8.646-69 — Paes de Barros Sociedade Anônima — Crédito Imobiliário.
N.º 8.647-69 — CITRA — Adm. de Bens S. A.
N.º 8.649-69 — Portes Comercial e Construtora S. A.
N.º 8.650-69 — CTC — Comercial Técnica Científica Importação e Representações S. A.
N.º 8.651-69 — Calçados Tody Sociedade Anônima.
N.º 8.652-69 — Agro-Pecuária Lutfalla S. A.
N.º 9.491-69 — Auscbrand S. A. Fábrica de Ferramentas e Afins.
N.º 9.653-69 — Welton S. A. — Ind. e Com.
N.º 9.654-69 — Cia. Agrícola Piracema.
N.º 9.655-69 — Cia. Têxtil Niazi Chohfi.
N.º 9.656-69 — Sétima S. A. — Servxiços Técnicos e Contábeis.
N.º 9.657-69 — Souza Dantas S.A — Intermediação de Câmbio e Valôres.
N.º 9.658-69 — TERMAC — Ind. de Implementos Agrícolas S. A.
N.º 9.659-69 — Toriba Adm. e Participações S. A.
N.º 9.660-69 — TOV S. A. — Técnica e Organização de Vendas.
N.º 9 662-69 — Viação Santa Madalena S. A.
N.º 9.664-69 — C. A. Penteado Junior S. A. Importação e Com.
N.º 9 665 69 — Casa Paulista de Fogões S. A. — Comércio e Representações.
N.º 9.666-69 — CONSULAR — Cia. Sul Americana de Reflorestamento.
N.º 9.667-69 — Construtora e Imobiliária "LOMAR" S. A.
N.º 9.668-69 — Costa Azul S. A. — Empreendimentos Agrícolas.
N.º 9.669-69 — Depósito de Fábricas de Tecidos AM S. A.
N.º 9.70-69 — ETIN S. A. — Indústria e Comércio.
N.º 9.671-69 — Exportadora Clemar S. A.
N.º 9.672-69 — S. A. Gandolfo & Gomes do Reis Engenheiros Construtores.
N.º 9.673-69 — Lubmol Lubrificantes de São Paulo S. A.
N.º 9.674-69 — PADISO S. A. — Mercantil Industrial.
N.º 9.675-69 — Piracema Automóveis S. A.
N.º 9.677 69 — Rincão S. A. — Ind. e Com.
N.º 9.808-69 — Adalberto do Amaral S. A. — Repres. e Participações.
N.º 10.174 69 — SOCENA S. A. — Sociedade Comercial de Engenheiros Associados.
N.º 10.175-69 — Comercial Stape S. A.
N.º 11.619 69 — ASSAM — Adm. de Bens S. A.
N.º 11 620 69 — Comercial e Imobiliária de Cillo S. A.
N.º 11.621 69 — Guanabara S. A. Comercial. Imobiliária e Construtora.
N.º 11.622 69 — RENASA — Representações Nacionais S. A.
N.º 11 623 69 — Litoverti — Tintas Gráficas S. A.
N.º 11.624 69 — Laboratório Sintético S. A.
N.º 11.625 69 — S. A. Bras. Mercantil e Adm. "SABRAMAR".
N.º 11.626-69 — Cia. de Embalagens Plásticas — CEPSA.
N.º 11.627-69 — SETEL S. A. — Serviços Técnicos de Eletricidade.
N.º 12.022 69 — Cia. do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

N.º 12.023 69 — Cia. Bras. — Empreendimentos — Adm. — Comércio — Importação.
N.º 12.024 69 — Cia. Agro-Industrial Jurema.
N.º 12.025-69 — ELMA S. A. — Ind. e Comércio de Produtos Químicos.
N.º 12.026-69 — "COPACAL" S. A. — Mineração e Com.
N.º 12.027-69 — Comercial e Construtora Guaracy S. A.
N.º 12.028-69 — Cadinho Aços Finos S. A.
N.º 12.029-69 — BEL-ACQUA — Engenharia de Piscinas S.A.
N.º 12.030-69 — Administradora Allins S. A.
N.º 12.031-69 — Administradora de Bens e Industrial Guarulhos S. A.
N.º 12.032-69 — Auto Viação Soledade S. A.
N.º 12.033-69 — Notícias da Ind. — Gráfica, Editora S. A.
N.º 12.034-69 — Viação Nacional Sociedade Anônima.
N.º 12.035-69 — Transportadora Braza S. A.
N.º 12.036-69 — RENT-A-MAQ — Locadora de Máquinas e Equipamentos S. A.
N.º 12.037-69 — Pôsto e Restaurante Sem Limites S. A.
N.º 12.038-69 — Pompéia S. A. — Veículos e Peças.
N.º 12.040-69 — Mercantil Auto Asbestos S. A.
N.º 12.041-69 — Vasconcelândia Empreendimentos Turísticos S. A.
N.º 12.042-69 — São Jácomo S.A. — Mercantil e Administradora.
N.º 12.047-69 — Café Solúvel Vigor S. A.
N.º 12.048-69 — Corretora Bras. de São Paulo S. A. — Intermediação de Câmbio e Valôres.
N.º 12.049-69 — Alimex S. A. — Imp. e Exportação. Com. e Indústria Imobiliária e Agro-Pecuária.
N.º 12.050-69 — Fio-Watts S. A. — Ind. e Com. de Cobre.
N.º 12.051-69 — Cia. Bartira de Construções e Empreendimentos.
N.º 12 052-69 — BETUMAT — Distribuição de Betumes S. A.
N.º 12.053-69 — Indústria e Comércio Sarco Sul Americana S. A.
N.º 12.353-69 — Comercial Rossi de Presentes S. A.
N.º 13.278-69 — Cia. Coluna de Brinquedos.
N.º 13.283-69 — Eletro Tamoio S. A.
N.º 13.284-69 — EXCELBRAS — Cia. Bras. de Engenharia S. A.
N.º 13.285-69 — F. S. P. S. A. — Metalúrgica.
N.º 13.287-69 — General Telephone & Electronics do Brasil S. A.
N.º 13.289-69 — Guaporé Veiculos e Auto-Peças S. A.
N.º 13.290-69 — Indústria e Com. Vansetti S. A.
N.º 13.291-69 — INDISA — Indústria Nacional de Injetores Diesel S. A.
N.º 14.128-69 — Mogiana Veículos S. A.
N.º 14.813-69 — Rodolpho Bernardi S. A. — Materiais para Construção.
N.º 15.115-69 — Cia. Santa Fé — Reflorestamento.
N.º 15 164 69 — Comercial Eletrolar S. A.
N.º 15.186-69 — Cia. Azul de Tecidos — Construtora e Com.
N.º 15.191-69 — "A BAIUCA" — Serviços de Buffet S. A.
N.º 15.192-69 — AUTOMETAL — Ind. e Com. de Equipamentos para Automóveis.
N.º 15.195-69 — Aerofoto Natividade S. A.
N.º 15 197-69 — ACTIVA — Corretora de Ações, Títulos e Valôres Sociedade Anônima.
N.º 15.203-69 — BARCELA — Móveis e Decorações S. A.
N.º 15.204-69 — Boa Esperança Sociedade Anônima — Empreendimentos de Adm. Agrícolas e Comerciais.
N.º 15.206-69 — Brasiligráfica S. A. Ind. e Com.

N.º 15.207-69 — Clock S. A. — Ind. e Com. de Alumínio.
N.º 15.208-69 — Comercial Agrícola e Pastoril "RESSACA" S. A.
N.º 15.209-69 — CREDIVAL S. A. — Corretores de Câmbio e Valôres.
N.º 15.210-69 — Comercial Demonts S. A.
N.º 15.213-69 — Construtora Mantovanni Marino S. A.
N.º 15.214-69 — Cubatão Veículos S. A.
N.º 15.215-69 — Demisa Desenvolvimento Imobiliário S. A.
N.º 15.216-69 — Eletro Técnica Metrópole S. A. — Ind. e Com.
N.º 15.221-69 — FINANCIL S. A. — Corretoora de Câmbio e Valôres.
Nº 15.223-69 — KRAIDE S. A. — Confecções de Produtos Texteis.
N.º 15.224-69 — Hospital e Maternidade N. S. das Graças S. A.
N.º 15.225-69 — Imobiliária ..... "ELACO" S. A. — Loteamentos, Administração e Construções.
N.º 15.226-69 — Indústria Bras. de Tintas Luminosas S. A.
N.º 15 227-69 — Indústria de Produtos Alimenticios Biró S. A.
N.º 15.228-69 — Editôra Gráfica Piratininga S. A.
N.º 15.229-69 — Edições Fortaleza — Crédito Bras. de Livros S. A.
N.º 15.230-69 — DIVESA — Distribuidora de Veículos S. A.
N.º 15.231-69 — DEPEL S. A. — Ind. e Com. de Derivados de Papel.
N.º 15.234-69 — Irmãos Dedini Sociedade Anônima — Implementos Agrícolas.
N.º 15.235-69 — ISOLDI S. A. — Corretora de Valôres.
N.º 15.243-69 — ITAQUERA S. A. — Crédito Imobiliário.
N.º 15.244-69 — Independência Sociedade Anônima — Corretora de Câmbio e Valôres.
N.º 15.284-69 — "ENBASA" — Engennaria e Com. S.A.
N.º 15.428-69 — Construtora Guajará S. A.

N.º 15.431-69 — COMFASA — Industrial Farmacêutica S. A.
N.º 15.897-69 — EMECAL S. A. — Eng., Mecânica e Calderaria.
N.º 16.068-69 — Montemar S. A. — Máquinas Agrícolas e Industriais.
N.º 16 306-69 — Prolive S. A. — Importação e Com.
N.º 16 666-69 — Metropolitan Transports S A.
N.º 16.743-69 — Cia. São Bernardo de Terrenos S. A.
N.º 16 841-69 — Frigorífico União S. A. — Ind. e Com.
N.º 17.573-69 — Fazendas Paulistas S. A.
N.º 18.247-69 — Telefônica Anhanguera S. A.
N.º 18.587-69 — Soc. Industrial de Ferramentas "SOCINE" S. A.
N.º 18.758-69 — Rápido Ribeirão Prêto S. A.
N.º 19 177-69 — Bardela S. A. — Indústrias Mecânicas.
N.º 19.178-69 — SOMBREOLAR — Artefatos de Alumínio S. A.
N.º 19 179-69 — TRANSPRESS — Transporte Expresso S. A.
N.º 19.180-69 — Iturama Automóveis S. A.
N.º 19 181-69 — Sidarta Automóveis S A.
N.º 19.231-69 — P.C.H. — Empreendimentos Imobiliários S. A.
N.º 19 384-69 — ALTACON — Indústria e Comércio S. A.
N.º 19 336-69 — ORNASA — Organização Nacional Administradora S A.
N.º 19.387-69 — SAFRA S. A. — Soc. Corretora de Valôres Câmbio e Títulos.
N.º 19 388-69 — PARKAM S. A. — Adm Participações e Com.
N.º 19 390 69 — WES-TON S. A. — Equipamentos Elétricos.
N.º 19 391 69 — MERCE-RIC S A. — Rolamentos, Importação e Comércio.
N.º 19.392-69 — Palácio das Espumas S A. — Com. e Indústria.
N.º 19.393 69 — Lemar S. A. — Com. e Serviços de Automóveis.
N.º 19.395-69 — Refrigeração Luiz Guidotti S. A.
N.º 19.396-69 — CAMPO ALTO — Empreendimentos Comerciais e Agro-Pecuários S. A.
N.º 19.397-69 — SETACO S. A. — Serrarias, Transportes, Agro-Pecuária e Com.
N.º 19.398-69 — POLIFIBRAS S.A. — Indústrias Têteis.
N.º 19.399-69 — Omiabrás Agro-Pecuária S. A.
N.º 19.403-69 — Progresso S. A. — Corretora de Câmbio e Titulos.
N.º 19.404-69 — POLIGAL — Comércio e Indústria S. A.
N.º 19.406-69 — Millem S. A. — Indústria e Com.
N.º 19.407-69 — Viação Castro Sociedade Anônima.
N.º 19.409-69 — Clínica de Doenças do Coração "Dr. Renato Duprat" Unidade Cardiológica S. A.
N.º 19.411-69 — ZILCA — Agro-Pecuária S. A.
N.º 19.412-69 — Scherer S. A. — Ind. de Auto-Peças.
N.º 20.164-69 — Indústrias Albatroz S. A.
N.º 20.405-69 — Fiação Taubaté "FITASA" S. A.
N.º 20.637-69 — Auto-Falantes Best Ind. e Com. S. A.
N.º 21.097-69 — Rádio Difusôra Riopretense S. A.
N.º 21.201-69 — Fábrica de Estopa Cruzeiro S. A.
N.º 21.204-69 — Onogás S. A. — Engarrafadora e Distrib. de Gás.
N.º 21.314-69 — Informaq S. A. Import., Exportação, Ind. e Com.

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

RESOLUÇÃO N.º 37, DE 27 DE AGÔSTO DE 1969

O Conselho Interministerial de Preços (CIP), conforme decisão tomada em Sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos números 61.993, de 28 de dezembro de 1967, e 63.196, de 29 de agôsto de 1968, resolve:

Art. 1.º Justificar, para os fins previstos nos Decretos ns. 61.993-67 e 63.196-68, o reajuste de preços das emprêsas abaixo, de acôrdo com o decidido nos processos respectivos:

Bates do Brasil S.A. — Rua Araujo Pôrto Alegre, 36 — GB — Processo n.º 4.934-69.

Cia. Ind. de Material Automobilístico "Cima" — Rua Arujá, 308 — Santo André — SP — Processo número 4.616-69.

Muller S. A. Ind. e Com. — Rodovia Presidente Dutra, 620 — GB — Proc. n.º 3.325-69.

Bongotti S. A. Ind. e Com. de Radiadores — Rua do Bosque, 1.362 — São Paulo — SP — Processo número 3.427-69.

Ind. Brasileira de Motores e Peças S.A. — Avenida Rio Branco, 25 — 15º andar — GB — Processo número 3.221-69.

Cia. Nacional de Cimento Portland — Avenida Rio Branco, 3111 — 11º andar — GB — Proc. n.º 4.089-69.

Hoechst do Brasil Quim. e Farm. S.A. — Rua Bráulio Gomes, 36 — Sao Paulo — SP — Processo número 4.134-69.

Delegacia da Sunab do Rio Grande do Sul — Prefeitura Municipal de Canoas — RS — Proc. n.º 4.160-69.

Associação Profissional Emprêsas de Transp. Passageiros Est. Espírito Santo — Espirito Santo — ES — Proc. n.º 4.175-69.

Sind. Emprêsas Transportes Rodoviários Duque de Caxias — Rua Nunes Alves, 75 — Duque de Caxias — RJ — Proc. n.º 3.842-69.

Auto Ônibus Três Irmãos S. A. — Rua Boaventura Pereira Nettó, 260 — Jundiai — SP — Processo número 4.321-69.

Emprêsa Florianópolis S. A. — Praça XV de Novembro, 11 — Florianópolis — SC — Processo número 4.540-69.

Auto Onibus Jundiaí S. A. — Avenida Dr. Cavalcanti, 551 — Jundiai — SP — Proc. n.º 4.320-69.

Sind. Emprêsas Transportes Passageiros do Estado do Ceará — Rua Pedro I, 1.214 — Fortaleza — CE — Proc. n.º 3.841-69.

Associação Profissional Emprêsas de Transp. Passageiros de Campos — Campos — RJ — Processo número 3.986-69.

Associação Profissional Emprêsas Transportes Rodoviários de Petrópolis — Petrópolis — RJ — Processo n.º 4.813-69.

Associação das Emprêsas de Transportes Coletivos do ABC — Rua Cesário Mota, 340 — Santo André — SP — Proc. n.º 4.059-69

Sind. Emprêsas de Transp. Rodoviários Estado do Rio de Janeiro — Avenida Amaral Peixoto, 60 — Niterói — RJ — Proc. n.º 3.892-69.

Aços Villares S.A. — Rua Pescadores, 75 — São Paulo — SP — Proc. n.º 3.327-69.

The Sidney Ross Co. — Avenida Rio Branco, 251 — 10º andar — GB — Proc. n.º 3.788-69.

Remessa S. A. Indústria e Comércio — Avenida Prestes Maia, 1.550 — Diadema — SP — Processo n.º 3.680-69.

Vidros Corning do Brasil S. A. — Avenida Corning, s-n.º — Suzano — SP — Proc. n.º 4.474-69.

Ind. Bras. de Prods. Eletrônicos e Elétricos — Rua Manoel Ramos Paiva, 506 — São Paulo — SP — Processo n.º 4.183-69.

Scania-Vabis do Brasil S.A. Veículos e Motores — Avenida José Odorizzi, 151 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. n.º 4.636-69.

Sindicato da Ind. de Resinas Sintéticas do Estado de São Paulo — Viaduto Dona Paulina, 80 — 14º andar — s-1.417 — SP — Processo n.º 3.611-69.

Ind. Artefatos de Borracha Ebonite Enderle Lopes — Avenida Moema, 174 — São Paulo — SP — Processo n.º 4.450-69.

Artex Tintas S. A. — Rua Passo da Pátria, 901 — São Paulo — SP — Proc. n.º 2.506-69.

Cia. Jauense Industrial — Rua Libero Badaró, 501 — 3º andar — São Paulo — SP — Proc. n.º 4.109-69.

Fania Fábrica Nacional de Instrumentos para Auto-Veículos Ltda. — Avenida Nações Unidas, 1.510 — São Paulo — SP — Processo número 4.606-69.

Valmet do Brasil S. A. Indústria e Comércio de Tratores — Avenida Senador Queiroz, 96 — 8.º andar — São Paulo — SP — Processo número 4.770-69.

Indústria de Máquinas Têxteis Ribeiro S. A. — Rua Siqueira Bueno 606 — São Paulo — SP — Processo n.º 4.081-69.

Icisa S.A. Ind. e Com. — Avenida Ipiranga, 202 — Rio Grande — RS — Proc. n.º 4.253-69, 4.254-69 4 255-69, 4.256-69 e 4.257-69.

Cia. Brasileira de Aluminio — Praça Ramos de Azevedo, 254 — São Paulo — SP — Processo número 4.646-69 e 4.645-69.

Ind. Elétrica Marangoni-Maretti Ltda. — Avenida da Saudade, 780 — MogiMirim —SP — Processo número 3.806-69.

Fábrica Inbra S.A. — Inds. Quimicas — Avenida Ipiranga, 103 — 8.º andar — Conjunto 81 — S. Paulo — SP — Proc. n.º 4.348-69.

Massey-Ferguson do Brasil S. A. — Avenida São João, 473 — 13.º andar — São Paulo — SP — Processo n.º 4.705-69.

S. A. Frigorífico Anglo — Avenida Rio Branco, 25 — s-910 — GB — Proc. n.º 4.471-69.

Metalúrgica Mocica S.A. — Viaduto D. Paulina, 80 — 14.º andar — São Paulo — SP — Processo número 4.345-69.

Curtume de Couros e Peles Flecha S. A. — Rua Mal. Deodoro, 294 — Suzano — São Paulo — SP — Processo n.º 4.582-69.

Química Industrial Paulista S.A. — Rua XV de Novembro, 184 — 3.º andar — São Paulo — SP — Proc. n.º 4.688-69.

S. A. Frigorífico Anglo — Avenida Rio Branco, 25 — s-910 — GB — Proc. n.º 4.350-69.

Sindicato da Ind. do Papel, Papelão, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo — Rua Afonso de Freitas, 499 — São Paulo — SP — Proc. número 4.115-69.

Máquinas Varga S. A. — Via Anhanguera, km. 147 — Limeira — SP — Proc. n.º 4.557-69.

Rolamentos Fag S.A. — Avenida das Nações Unidas, 1.020 — Santo Amaro — S. Paulo — SP — Processo n.º 4.630-69.

Metalon Indústrias Reunidas S.A. — Avenida Pedro II, 167 — GB — Proc. n.º 4.829-69.

General Electric S. A. — Avenida Almirante Barroso, 81 — GB — Processo n.º 4.263-69.

CPM Concreto Pré-Moldado S.A. — Rua Antônio Carlos, 582 — 3.º andar — São Paulo — SP — Processo 4.890-69.

Indústrias de Peças Inpel S. A. — Estrada Fed. Get. Vargas, 1.339 — Sapucaia do Sul — RS — Processo n.º 4.571-69.

Olinkraft Celulose Papel Ltda. — Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 4.531 — São Paulo — SP — Processo n.º 4.845-69.

Companhia Metalúrgica Prada — Rua Campos Sales, 1.367 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Processo n.º 4.181-69.

Giroflex S.A. Cadeira e Poltronas — Rua Piratininga, 610 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Proc. n.º 4.289-69.

Cia. Produtora de Vidro "Providro" — Rua São Bento, 470 — 14º andar — São Paulo — SP — Processo n.º 4.382-69.

Cia. Ind. de Conservas Aliment. "CICA" — Rua Cica, 201 — Jundiai — SP — Proc. n.º n.º 4.935-69.

Brilho — Cerâmica Ind. e Com. Ltda. — Avenida Guarapiranga 752 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Processo n.º 4 179-69.

Lab. Biosentética S. A. — Rua Quatá, 521-555 — São Paulo — SP — Proc. n.º 3.193-69.

Inds. Farmacêuticas Fontoura Wyeth S. A. — Rua Caetano Pinto, 129 — São Paulo — SP — Processo n.º 4.650-69.

Cobrasma S. A. Indústria e Comercio — Rua da Estação, 50 — Osasco — SP — Proc. n.º 4.550-69.

Toyota do Brasil S.A. Industria e Comércio — Estrada de Piraporinha, km 23 — S.B. do Campo — SP — Proc. n.º 4.536-69.

Microlite S. A. Ind. e Com. — Rua Antonio Iervolino, 202 — Guarulhos — SP — Proc. n.º 4.18-69.

Inds. Quimicas Carbocloro S. A. — Avenida Paulista, 1.765 — 17º andar — São Paulo — SP — Processo n.º 4.422-69.

Inds. Quimicas Eletro-Cloro — Alamêda Santos, 2.101 — Sao Paulo — SP — Proc. n.º 4.506-69.

Cia. Eletroquimica Pan Americana — Avenida Presidente Antônio Carlos, 607 — 11.º andar — GB — Processo n.º 2.211-69.

Prod. Alim. Fleischmann e Royal Ltda. — Caixa Postal, 1.179 — SC — 00 — GB — Processo numeros 4.202-69 e 4.488-69.

Resil S. A. Industria e Comércio — Avenida Rio Branco, 156 — s-1710 — GB — Proc. n.º 4 640-69.

Sociedade Mineira de Ferro-Ligas Ltda. — Avenida 1.º de Maio, 5 Jeceaba — MG — Proc. n.º 1.302 69.

Cia. Geral de Indústrias — Cogeral — Avenida Bento Gonçalves, 1.503 — Pôrto Alegre — RS — Processo n.º 4.504-69.

Colflex Ind. e Com. S. A. — Avenida Azevedo, 457 — São Paulo — SP — Proc. n.º 4.149-69.

Metalúrgica Mazam S. A. — Rua Alexandre de Gusmão, 500 — Santo Amaro — SP — SP — Processo número 4.449-69.

Eaton Yale & Towne Ltda. — Rua Conselheiro Crispiniano, 72 — 2.º andar — Santo André — SP — Processo n.º 4.572-69.

Prods. Alimentícios Quaker S. A. — Praça da República, 497 — 4.º andar — São Paulo — SP — Processo n.º 3.570-69.

Armações de Aço Probel S.A. — Rua dos Sorocabanos, 680 — São Paulo — SP — Processos números 4.691-69 e 4.135-69.

Instituto Lorenzini S. A. — Prod. Farmac. e Biológicos — Rua Barão da Passagem 1.331 — São Paulo — SP — Processos números 3.051-69, 3.052-69 e 2.549-69.

Termomecânica São Paulo S. A. — Avenida Caminho do Mar, 2.652 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. n.º 3.757-69.

Ferro Enamel do Brasil Ind. e Comércio Ltda. — Avenida Goiás, 884 — São Caetano do Sul — SP — Proc. n.º 4.146-69.

Londrifarma Ostam Inds. Farmacêuticas S.A. — BR 369 — Cidade Industrial — Londrina — PR — Proc. nº 4.881-69.

Ferragens Haga S.A. — Avenida Engenheiro Gaiser — Nova Friburgo — RJ — Proc. n.º 4.037-69.

Celtec Com. e Ind. S. A. — Rodovia Presidente Dutra, 1.380 — GB — Proc. n.º 4.217-69.

Alumínio Minas Gerais S. A. — Salgamenha — Ouro Prêto — MG — Proc. n.º 4.306-69.

Panambra — Industrial e Técnica S.A. — Avenida Senador Queiroz, 150 — São Paulo — SP — Processo nº 3.169-69.

Laboratórios Enila S. A. — Rua Adolfo Bergamini, 270 — GB — Processo n.º 4.206-69.

Instituto Químico Campinas S.A. — Rua Ferreira Penteado, 1.023 — Campinas — SP — Processo número 4.434-69.

Laboratórios Beecham Ltda. — Estrada da Água Grande, 1.905 — GB — Proc. n.º 4.294-69.

Laboratórios Glaxo Evans do Brasil S.A. — Avenida Beira Mar, 262 — 5.º andar — GB — Processo n.º 3.389-69.

Art. 2.º Indeferir o pleito das seguintes emprêsas, de acôrdo com o decidido nos processos respectivos:

Panambra — Industrial e Técnica S.A. — Avenida Senador Queiroz, 150 — São Paulo — SP — Processo nº 2.169-69.

Produtos Alimentícios Quaker S.A. — Praça da República nº 497 — 4º andar — São Paulo — SP — Processo n.º 3.570-69.

Metalúrgica Mazan E. A. — Rua Alexânire de Gusmão, 500 — São Paulo — SP — Processo número 4.449-69.

Coldex Ind. e Com. S. A. — Avenida Azevedo, 457 — São Paulo — SP — Proc. n.º 4.149-69.

Resil S.A. Indústria e Comércio — Avenida Rio Branco, 156 — s-1710 — GB — Proc. nº 4.640-69.

Brilho Cerâmica Ind. e Com. Limitada — Avenida Guarapiranga, 752 — São Paulo — SP — Processo n.º 4.179-69.

General Electric S.A. — Avenida Almirante Barroso, 81 — GB — Processo n.º 4.263-69.

Metalúrgica Mococa S. A. — Palácio Mauá — Viaduto D. Paulina, 80 — 14º andar — São Paulo — SP — Proc. n.º 4.345-69.

The Sidney Ross Co. — Avenida Rio Branco, 251 — 10.º andar — GB — Proc. n.º 3 788-69.

Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A. — Rua Bráulio Gomes, 36 — São Paulo — SP — Processo n.º 4.134-69 e 4.268-69.

Cia. Ind. de Material Automobilístico "Cima" — Rua Arujá, 308 — Santo André — SP — Processo n.º 4.616-69.

Ind. Bras. de Motores e Peças S.A. — Avenida Rio Branco, 25 — 15.º andar — GB — Processo número 3.221-69.

Cia. Industrial Santa Angela — "Cisa" — Avenida Presidente Wilson 4.589 — São Paulo — SP — Processo n.º 4.771-69.

Irmãos Randazzo Amortecedores S.A. — Avenida Pedro II, 959 — Belo Horizonte — MG — Processo n.º 4.657-69.

Texas — Instrumentos Eletrônicos do Brasil Ltda. — Rua Abolição 1.657 — Campinas — SP — Processo n.º 4.787-69.

Sandvik do Brasil S.A. Ind. e Com. — Avenida Senador Queiroz, 312 — 12º andar — São Paulo — SP — Proc. n.º 4.711-69.

Indústria e Comércio de Peças P-Automóveis "Brosol" Lt. — Rua Dutra Rodrigues, 181 — São Paulo — SP — Proc. n.º 4.733-69.

F.P.B. Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S.A. — Rua dos Italianos, 112 — São Paulo — SP — Proc. n.º 4.300-69.

Djalma de Oliveira e Filhos S.A. — Avenida Guapira, 1.883 — Tucuruvi — SP — Proc. n.º 4.676-69.

Merck Brasil S.A. Produtos Farmacêuticos — Rua Lecpoldo, 351 — GB — Proc. n.º 4.694-69.

Ind. e Com. Atlantis Brasil Ltda. — Rua José Getúlio, 78-90 — São Paulo — SP — Proc. n.º 4.241-69.

Cia. Eletroquímica Paulista — km 3 da Rodovia Jundiaí — Itú — Jundiaí — SP — Proc. n.º 4.887-69.

Refinação de Milho Brasil Ltda. — Rua Formosa, 367 — 8.º andar — São Paulo — SP — Processo número 4.580-69.

Fibam Companhia Industrial — Avenida Jurubatuba, 221 — Piraporinha — S.B. do Campo — SP — Proc. n.º 4.332-69.

Karmann-Ghia do Brasil — Via Anchieta, km. 21,5 — São Bernardo Campo — SP — Proc. n.º 4.653-69.

Associação das Ind. Bebidas Refrigerantes — Avenida Rio Branco, 156 — 25º andar — GB — Processo n.º 4.640-69.

Usina Colombina S.A. — Rua Luiz Gama, 1 — São Caetano do Sul — SP — Proc. n.º 4.122-69.

Mobil Tintas S.A. — Rua Piratininga, 84 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Processo n.º 4.581-69.

Fundição de Ferro Maleável Omega S.A. — Rua Apucarana, 1.000 — São Paulo — SP — Proc. número 4.091-69.

Art. 3.º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 3 DE SETEMBRO DE 1969

O Conselho Interministerial de Preços (CIP), conforme decisão tomada em Sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos ns. 61.993, de 28 de dezembro de 1967, e 63.196, de 29 de agôsto de 1968, resolve:

Art. 1º Justificar, para os fins previstos nos Decretos ns. 61.993-67 e 63.196-68, o reajuste de preços das emprêsas abaixo, de acôrdo com o decidido nos processos respectivos:

Laboratórios Baldacci — Rua Pedro de Toledo ns. 519-520 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.841-69.

Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica do Estado de São Paulo — Viaduto Dona Paulina nº 80 — 15º andar — São Paulo — SP. — Proc. nº 4.510-69.

Ceralit S. A. Indústria e Comércio — Estrada do Rio Bonito nº 1.356 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.285 de 1969.

Laboratórios Andrômaco S. A. — Rua Independência nº 715 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.526-69.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Prédio Conde Matarazzo — Praça do Patriarca — São Paulo — SP — Proc. nº 4.707-69.

Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel — Papelão e Cortiça de São Paulo — Viaduto Dona Paulina nº 80 — São Paulo — SP — Proc. nº 5.066-69.

Eli Lilly do Brasil Ltda. — Avenida Morumbi nº 8.264 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.673-69 e 4.795-69.

Indústria Palomar S. A. — Rua Dr. Victor do Amaral nº 73 — Araucária — PR — Proc. nº 4.248-69.

Artefatos de Papel Real S. A. — Av. São Luiz nº 86 — 21º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 3.012 de 1969.

Pardelli S. A. Indústria e Comércio — Rua Libero Badaró nº 561 — Sala 601 — São Paulo — SP. — Processo nº 4.078-69.

Indústrias Micheletto S. A. — Rua Sarmento Leite nº 673 — Pôrto Alegre — RS — Proc. nº 4.274-69.

S.A. Fábrica de Papelão Timbó — Rua Mal. Floriano Peixoto números 121-171 — Timbó — SC — Proc. número 4.389-69.

Fanavid Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda. — Rua Maria Marcolina ns. 112-130 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.743-69.

Cia. United Shoe Machinery do Brasil — Rua Santa Maria nº 245 — Tatuapé — São Paulo — SP. — Processo nº 3.924-69.

Wallig Nordeste S. A. — Indústria e Comércio — Rodovia BR-104 — Campina Grande — PB — Proc. número 4.322-69.

Química e Farmacêutica "Proquifar" S. A. — Rua Gal. Almério de Moura nº 450 — GB — Proc. número 4.853-69.

Johnson & Johnson S. A. — Indústria e Comércio — Avenida do Estado nº 5.459 — São Paulo — SP. — Proc. nº 4.342-69.

Glasurit Combilaca S. A. — Indústria de Tintas — Av. Angelo Demarchi nº 123 — S. B. do Campo — SP — Proc. nº 4.370-69.

Metalúrgica Gerdau S. A. — Av. Farrapos nº 1.811 — Pôrto Alegre — RS — Proc. nº 3.960-69.

Cia. Teperman de Estofamentos — Rua José Zappi nº 225 — Vila Prudente — São Paulo — SP — Proc. nº 4.860-69.

Sperry Rand do Brasil S. A. — Av. Brasil nº 22.950 — GB — Proc. nº 4.786-69.

Ibramasa Ind. Brasileira de Materiais para Polimento S. A. — Av. Rotary nº 400 — Guarulhos — SP. — Proc. nº 2.956-69.

Bravox S. A. — Indústria e Comércio Eletrônico — Estrada Velha da Cantareira nº 13 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.818-69.

Indupal S. A. — Indústria Paulista de Laminados — Av. Monteiro Lobato nº 2.805 — Guarulhos — SP — Proc. nº 4.113-69.

Irmãos Daud & Cia. Ltda. — Rua Oratório nº 136 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.053-69.

Cia. Mônaco Vinhedos Ind. Com. Import. e Exportação — Rua Saldanha Marinho nº 783 — Bento Gonçalves — RS. — Proc. nº 4.921-69 e 4.923-69.

Metalúrgica Wallig S. A. — Rua Voluntários da Pátria nº 2.213 — Pôrto Alegre — RS. — Proc. número 4.340-69.

Inds. Farmacêuticas Fontoura Wyeth S. A. — Rua Caetano Pinto nº 129 — São Paulo — SP. — Proc. nº 4.648-69.

Kibon S. A. — Indústrias Alimentícias — Rua Santo Arcádio nº 346 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.138 de 1969.

Facit S. A. — Máquinas de Escritório — Rua México nº 21 — 4º andar — GB. — Proc. nº 4.414-69.

Siderúrgica Coferraz S. A. — Rua Major Carlo Del Prete nº 900 — São Caetano do Sul — SP — Proc. número 4.755-69.

Televolt S. A. — Indústrias Elétricas — Av. George Corbisier número 1.651 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.106-69.

Companhia Goodyear do Brasil — Rua dos Prazeres nº 284 — São Paulo — SP. — Proc. nº 4.668-69 e 4.427 de 1969.

Companhia de Cimento Portland Rio Branco — Rua João Negrão número 1.285 — Curitiba — PR — Processo nº 4.469-69.

Reichert S. A. Calçados — Rua 15 de outubro nº 123 — Campo Bom — RS — Proc. nº 4.334-69.

Sindicato da Ind. de Cerveja e Bebidas em Geral do Vinho e das Aguas Minerais no Estado de Pernambuco — Rua Marquês do Recife nº 154 — 5º andar — Recife — PE — Proc. nº 4.984-69.

Móveis Cimo S. A. — Av. São José nº 770 — Curitiba — PR — Proc. nº 3.558-69.

S. A. Cortume Carioca — Rua Quito nº 227 — GB — Proc. número 4.216-69.

Laboratório Climax S. A. — Rua Joaquim Távora nº 822 — São Paulo — SP. — Proc. nº 4.307-69.

Vitrum S. A. — Rua Deocleciana nº 103 — São Paulo — SP — Processos ns. 4.744-69 e 4.745-69.

Indústrias Votorantim — Praça Ramos de Azevedo nº 254 — São Paulo — SP. — Proc. nº 4.878-69.

Casa Sanó S. A. — Indústria e Comércio — Rua Marcílio Dias número 26 — GB. — Proc. nº 3.942 de 1969.

Carlos Aug. Meier S. A. — Alumínio Econômico — Av. Theodomiro Fonseca nº 1.003 — São Leopoldo — RS. — Proc. nº 3.935-69.

J. B. Williams — Medicamentos e Comestíveis Ltda. — Rua Sinimbu nº 431 — 9º andar — GB — Proc. nº 4.719-69.

Cia. Mitro Química Brasileira — Praça Ramos Azevedo nº 254 — 5º andar — São Paulo — SP. — Proc. nº 4.264-69.

Naufal S. A. — Indústria e Comércio — Av. Ipiranga nº 1.267 — 12º andar — São Paulo — SP. — Proc. nº 3.437-69.

Protos S. A. — Indústria e Comércio — Avenida Gilda nº 293 — Santo André — SP. — Proc. nº 4.034-69.

Alba S. A. — Indústrias Químicas — Rua Conselheiro Nébias nº 14 — 13º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 4.522-69.

Icisa S. A. — Indústria e Comércio — Av. Ipiranga nº 202 — Rio Grande — RS — Proc. nº 4.260-69.

Taterka & Cia. Ltda. — Rua Fabiano nº 836 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.240-69.

Indústrias Químicas Eletro Cloro S. A. — Alamêda Santos nº 2.101 — São Paulo — SP. — Proc. número 4.247-69.

Irmãos Lantieri Ltda. — Rua Bom Pastor nº 2.912 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.952-69.

Molas No-Sag S. A. — Av. Imperatriz Leopoldina nº 244 — São Paulo — SP. — Proc. nº 4.802-69.

Viação COMETA S. A. — Rua Nilton Coelho de Andrade sem número — São Paulo — SP — Proc. número 4.056-69.

Delegacia da SUNAB na Bahia — Salvador — BA. — Proc. nº 4.682 de 1969.

Rápido Zefir Júnior Ltda. — Av. Ipiranga nº 952 — São Paulo — SP. — Proc. nº 4.223-69.

Elux S. S. Expresso Luxo São Paulo — Santos Ltda. — Av. Ipiranga nº 932 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.224-69.

Art. 2º Indeferir o pleito das seguintes emprêsas, de acôrdo com o decidido nos processos respectivos:

Sindicato da Indústria de Fabricantes de Álcool no Estado de São Paulo — Rua Boa Vista nº 280 — 5º andar — São Paulo — SP — Proc. número 5.028-69.

Indústrias Palomar S. A. — Rua Dr. Victor do Amaral nº 73 — Araucária — PR — Proc. nº 4.248-69

Ely Lilly do Brasil Ltda. — Av. Morumbi nº 8.264 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.795-69.

Johnson & Johnson S. A. — Indústria e Comércio — Av. do Estado nº 5.459 — São Paulo — SP. — Processo nº 4.342-69.

Ibramasa — Indústria Brasileira de Materiais para Polimento — Avenida Rotary nº 400 — Guarulhos — SP. — Proc. nº 2.956-69.

Televolt S. A. — Indústrias Elétricas — Av. George Corbisier número 1.651 — São Paulo — SP. — Proc. nº 4.106-69.

Carlos Aug. Meier S. A. — Alumínio Econômico — Av. Theodomiro Fonseca nº 1.003 — São Leopoldo — RS — Proc. nº 3.935-69.

J. B. Williams — Medicamentos e Cosméticos Ltda. — Rua Sinimbu nº 431 — 9º andar — GB. — Proc. nº 4.719-69.

Protos S. A. — Indústria e Comércio — Av. Gilda nº 293 — Santo André — SP. — Proc. nº 4.034-69.

Chrysler do Brasil S. A. — Indústria e Comércio — Via Anchieta Km 23 — São Bernardo do Campo — SP. — Proc. nº 4.317-69.

Vulcan Material Plástico S. A. — Av. Rio Branco nº 156 — 20º andar — GB — Proc. nº 4.295-69.

Indústrias Michelleto S. A. — Rua Sarmento Leite nº 673 — Pôrto Alegre — RS. — Proc. nº 4.296-69.

Cervejaria Paraense S. A. — .... Cerpasa — Rodovia Artur Bernardes sem número — Tupanam — Belém — PA — Proc. nº 4.327-69.

Quimbrasil — Química Industrial Brasileira S. A. — Rua Boa Vista nº 150 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.110-69.

Estamparia Metalúrgica "Victoria" Ltda. — Rua Capitão Felix nº 256 — GB — Proc. nº 4.394-69.

Sindicato da Indústria de Pneumáticos e Câmaras de Ar para Veículos do Estado de São Paulo — Praça Manoel da Nóbrega nº 16 — 15º andar — São Paulo — SP. — Proc. nº 4.276-69.

Fumagalli S. A. — Indústria e Comércio — Rua Carlos Gomes número 1.270 — Limeira — SP. — Proc. número 4.870-69.

VDO do Brasil — Indústria e Comércio de Medidores Ltda. — Av. Senador Adolf Schindling nº 155 — Guarulhos — SP. — Proc. número 4.605-69.

Ondalit S. A. — Materiais de Construção — Rua Vieira de Carvalho nº 132 — 10º andar — São Paulo SP. — Proc. nº 4.084-69.

Ibrape Ind. Bras. de Produtos Eletrônicos e Elét. S. A. — Rua Manoel Ramos Paiva nº 506 — São Paulo — SP. — Proc. nº 4.629-69.

Tri-Sure S. A. — Indústria e Comércio — Rua Alvaro Alvim nº 731 — São Bernardo do Campo — SP. — Proc. nº 3.768-69.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — *Edmundo Macedo Soares e Silva* — Presidente.

RESOLUÇAO Nº 40, DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

O Conselho Interministerial de Preços (CIP), conforme decisão tomada em Sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos números 61.993, de 28 de dezembro de 1967, e 63.196, de 29 de agôsto de 1968, resolve:

Art. 1º Justificar, para os fins previstos nos Decretos números 61.993, de 1967 e 63.196-68, o reajuste de preços das emprêsas abaixo, de acôrdo com o decidido nos processos respectivos:

Laboratórios Parke Davis Ltda. — Rua Marquês de São Vicente nº 109 — GB — Proc. nº 4.494-69.

Bragussa Produtos Metálicos Limitada — Rua Cons. Crispiniano nº 72 — 3º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 3.985-69.

Rhodia Inds. Químicas e Têxteis S. A. — Avenida Antônio Cardoso nº 319 — Santo André — SP — Processo nº 4.502-69.

Yanmar Diesel Motores do Brasil S. A. — Avenida Rio Branco números 446|458 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.823-69.

QUIMBRASIL — Química Indl. Brasileira S. A. — Rua Boa Vista nº 150 — São Paulo — SP — Processo nº 5.110-69.

Laboratórios Hosbon S. A. Prod. Farm. — Rua Maria Figueiredo número 283 — São Paulo — SP — Processo nº 4.917-69.

Delta S. A. Ind. e Com. de Aparelhos Eletrônicos — Rua Flandeiras nº 326 — São Paulo — SP — Processo nº 4.665-69.

Petri do Brasil S. A. Ind. e Com. de Auto-Peças — Rua Casper Libero nº 645 — São Bernardo do Campo — SP — Processo nº 5.164-69.

Metalúrgica Rossi S. A. — Rua Jussara nº 272 — Bosque da Saúde — São Paulo — SP — Proc. número 5.161-69.

Ferragens Haga S. A. — Avenida Engenheiro Gaiser nº 3 — Nova Friburgo — RJ — Proc. nº 4.554-69.

Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Estado da Guanabara — Rua México nº 41 — 5º andar — Grupos 501|2 — GB — Proc. nº 3.225-69.

Emprêsa Brasileira de Relógios Hora S. A. — Rua Izabel Schmidt nº 411 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Proc. nº 5.090-69.

Bombas Weise S. A. — Avenida Prestes Maia nº 468 — São Paulo — SP — Proc. nº 5.113-69.

Bril S. A. Ind. e Comércio — Rua Indiana nº 475 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.798-69.

Jimken do Brasil S. A. — Comércio e Indústria — Av. Abernéssia nº 562 — São Paulo — SP — Processo nº 5.180-69.

Carbex Indústrias Reunidas S. A. — Rua Bayão Parente nº 252 — Gr. 1.571 — São Paulo — SP — Processo nº 4.425-69.

Arbame S. A. Indústria e Comércio — Rua São Sebastião nº 732 — São Paulo — SP — Proc. nº 5.127, de 1969.

R.C.N. Indústrias Metalúrgicas. S.A. — Av. Aricanduva nº 410 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.373-69.

Emprêsa Carioca de Prods. Químicos S. A. — Avenida Nilo Peçanha nº 155 — Rio de Janeiro — GB — Proc. nº 4.628-69.

Rolamentos Schaefler do Brasil Ltda. — Rua Campos Salles nº 700 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Proc. nº 5.209-69.

Cia. Jauense Industrial — Rua Libero Badaró nº 501 — 8º andar — São Paulo — SP — Processo número 5.216-69.

F.P.B. Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A. — Rua dos Italianos nº 112 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Processo número 4.864-69.

VDO do Brasil Ind. e Com. de Medidores Ltda. — Avenida Senador Adolfo Schindling nº 155 — Guarulhos — SP — Proc. nº 4.765-69.

Frigorífico Wilson do Brasil S. A. — Alameda Cleveland nº 466 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.671-69.

Aluminio Marmicoc S. A. — Rua Uruguaiana nº 118 — 8º andar — GB — Proc. nº 5.330-69.

Minnesota Manufatureira e Mercantil Ltda. — Via Anhanguera — km 110 — Sumaré — São Paulo — Proc. nº 3.350-69.

General Motors do Brasil S. A. — São Caetano do Sul — SP — Processo nº 5.233-69.

Visking do Brasil S. A. — Ind. e Com. — Praça Patriarca, s|nº — Prédio Conde Matarazzo — São Paulo — SP — Proc. nº 4.884-69.

S. A. Extrativa Tanino de Acácia — Rua Tanino nº 90 — Estância Velha — RS — Proc. nº 4.481-69.

Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tandarias, Móveis de Vime, Junco e Vassouras de Pernambuco — Rua Marquês do Recife nº 154 — 5º andar — Recife — PE — Proc. nº 4.642-69.

ARMCO Industrial e Comercial S. A. — Praça Pio X nº 99 — 10º andar — GB — Proc. nº 5.211-69.

Refrigerantes do Brasil S. A. — Rua Luiz Câmara nº 241 — GB — Proc. nº 4.352-69.

Refrigerantes Imataca Carioca S.A. — Estrada Velha da Pavuna nº 1.421 — GB — Proc. nº 4.561-69.

Refrigerantes Imataca Paulista S.A. — Av. Gal. Ataliba Leonel nº 1.716 — São Paulo — SP — Processo número 4.562-69.

Coca-Cola Refrescos S. A. — Estrada de Itararé nº 1.071 — GB — Proc. nº 4.410-69.

SPAL Industrial de Refrescos S.A. — Av. Paulista nº 352 — 6º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 4.710, de 1969.

Companhia Cervejaria Brahma — Rua Masquês de Sapucaí nº 200 — GB — Proc. nº 5.218-69.

Protequim — Prod. Técno Químico Ltda. — Rua Senador Furtado nº 8 — GB — Proc. nº 4.683-69.

Panambra — Indl. e Técnica S.A. — Avenida Senador Queiroz nº 150 — São Paulo — SP — Processo número 982-69.

Luzalite Com. e Ind. S. A. — Estrada das Lágrimas nº 3.080 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.445-69.

Laminação Volta Redonda S. A. (LAVRE) — Rua Florêncio de Abreu nº 194 — 2º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 4.861-69.

União Fabril Exportadora "UFE" — Avenida Brasil nº 2.391 — PB — Proc. nº 5.087-69.

Pfizer Química Ltda. — Pres. Dutra — km 382 — Guarulhos — SP — Proc. nº 5.049-69.

S. A. Tubos Brasilit — Av. Paulista nº 2.202 — 3º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 4.859-69.

Ferragens Haga S. A. — Avenida Engenheiro Gaiser nº 3 — Nova Friburgo — RJ — Proc. nº 5.116-69.

Cia. Brasileira de Carbureto de Cálcio — Rua da Candelária nº 79 — 6º andar — GB — Proc. nº 4.214-69.

ARCOS — Solda Elétrica Autôgena S. A. e Eletro Solda Autógena Brasileira S. A. — Av. Ipiranga nº 104 — 16º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 4.678-69.

Sind. da Ind. de Condutores Elétricos e Trefilação do Estado de São Paulo — Viaduto Dona Paulina número 80 — 16º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 4.737-69.

Laboratório ISA — Praça Cornélia nº 96 — São Paulo — SP — Processo nº 3.832-69.

Cia. Maranhense de Refrigerantes — Av. Guaxanduba nº 411 — Outeiro da Cruz — São Luiz — MA — Proc. nº 5.241-69.

Emprêsa N. S. de Fátima Auto Ônibus Ltda. — Praça 9 de Julho nº 24 — Bragança Paulista — SP — Proc. nº 5.082-69.

Coletivo Ouro e Prata — Auto Ônibus Vila Nova — Emprêsa N. S. da Glória Ltda. — Blumenau — SC — Proc. nº 5.059-69.

Delegacia da SUNAB em Santa Catarina — Florianópolis — SC — Processo nº 4.860-69.

Prefeitura Municipal de Caxias do Sul — Caxias do Sul — RS — Processo nº 5.325-69.

Viação Cometa S. A. — Rua Nilton Coelho de Andrade sem número — São Paulo — SP — Proc. número 4.056-69.

Inds. Químicas Rezende S. A. — Av. Brasiléia sem número — Rezende — RJ — Proc. nº 4.503-69.

Art. 2º Indeferir o pleito das seguintes emprêsas, de acôrdo com o decidido nos processos respectivos:

QUIMBRASIL — Química Indl. Brasileira S. A. — Rua Boa Vista nº 150 — São Paulo — SP — Processo nº 5.110-69.

Laboratórios Hosbon S. A. — Produtos Farmacêuticos — Rua Maria Figueiredo nº 283 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.917-69.

Sind. do Com. Varejista de Automóveis e Acessórios no Estado da Guanabara — Rua México nº 41 — 5º andar — GB. — Proc. número 3.225-69.

V.D.O. do Brasil Ind. e Com. de Medidores — Av. Senador Adolf Schindling nº 155 — Guarulhos — SP — Proc. nº 4.765-69.

S. A. Tubos Brasilit — Avenida Paulista nº 2.202 — 3º andar — São Paulo — SP — Proc: nº 4.859-69.

Indústrias Orlando Stevaux S. A. — Via Anchieta, Km 13 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.812-69.

Cirei S. A. — Av. Plinio Brasil Milano nº 2.361 — Pôrto Alegre — RS — Proc. nº 2.139-69.

Ind. Mecânica Lassen Ltda. — Rua Assungui números 885-929 — Jardim da Saúde — São Paulo — SP — Proc. nº 5.017-69.

Cia. Seift do Brasil S. A. — Rua Formosa nº 367 — 9º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 4.669-69.

Eaton Yale & Towne Ltda. — Rua Conselheiro Crispiniano nº 72 — 2º andar — São Paulo — SP — Processo nº 5.313-69.

S. A. Metalúrgica Printec — Rua Joaquim Ferreira nº 124 — São Paulo — SP — Proc. nº 5.048-69.

Cyanamid Química do Brasil Ltda. — Praça 15 de Novembro números 32-34 — 7º e 8º andares — GB — Proc. nº 4.963-69.

Traubomatic Ind. e Com. Ltda. — Área Industrial de Jurubatuba — R. 25 nº 195 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Proc. nº 5.184-69.

Ind. e Com. Atlantis Brasil Ltda. Rua José Getúlo números 78-99 — São Paulo — SP — Processos números 4.583-69 e 4.584-69.

Cia. Cervejaria Skol Paraense — Cia. Cervejaria Caracu — Cia. Cervejaria Skol do Brasil — Avenida Itaoca nº 2.277 — GB — Proc. número 4.951-69.

Molas NO-SAG S. A. — Avenida Imperatriz Leopoldina nº 244 — Vila Leopoldina — São Paulo — SP — Proc. nº 4.803-69.

Duratex S. A. Indústria e Comércio — Rua Boa Vista nº 176 — 7º andar — São Paulo — SP — Processo

Inds. Brasileiras Eletro-Metalúrgicas S. A. — Av. Pres. Wilson número 1.230 — São Paulo — SP — Proc. 4.398-69.

Globo S. A. Tintas e Pigmentos — Rua dos Alpes nº 440-450 — São Paulo — SP. — Proc. nº 3.933-69.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Presidente.

RESOLUÇAO Nº 39, DE 10 DE SETEMBRO DE 1969

O Conselho Interministerial de Preços (CIP), conforme decisão tomada em Sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos ns. 61.993 de 28 de dezembro de 1967, e 63.196, de 29 de agôsto de 1968, resolve:

Art. 1º Justificar, para os fins previstos nos Decretos números 61.993, de 1967 e 63.196-66, o reajuste de preços das emprêsas abaixo, de acôrdo com o decidido nos processos respectivos:

S. A. Metalúrgica Printec — Rua Joaquim Ferreira nº 124 — São Paulo — SP — Proc. nº 5.046-69.

Pirelli S. A. Cia. Ind. Bras. — Alameda Barão de Piracicaba nº 470 — São Paulo — SP — Proc. número 4.850-69.

Amortex S. A. Ind. e Com. de Amortecedores e Congêneres — Rua Amador Bueno nº 162 — Santo Ama-

ro — São Paulo — SP — Proc. número 5.150-69.

Industrial Pampeiro S. A. Máquinas e Montagens — Barra do Ribeiro — RS — Proc. nº 5.010-69.

Projetores Cibiê do Brasil S. A. — Av. N. S. do Sabará nº 3.031 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.578, de 1969.

Decanio Fabril S. A. — Rua Tomás Carvalhal nº 236 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.761-69.

Rolamentos FAG S. A. — Avenida das Nações Unidas nº 1.020 — São Amaro — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.076-69.

Borg-Warner do Brasil Ind. e Com. Ltda. — Estrada do Piraporinha número 1.000 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. nº 5.041-69.

Comitê dos Fabricantes de Eletrodos do Brasil — Avenida Ipiranga nº 104 — 19º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 4.619-69.

Clemente Irmãos S. A. — Alumínio Ironte — Rua Joaquim Lino nº 180 — Fortaleza — CE — Processo nº 3.825-69.

Induselet S. A. Ind. de Material Elétrico Charleroi — Rua Washington Luiz nº 236 — 4º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 4.107-69.

Importadora Americana S. A. Comercial e Técnica — Rua Barão do Rio Branco nº 283 — São Paulo — SP — Proc. nº 2.411-69.

Puntimod S. A. Máquinas e Materiais Gráficos — Rua Ribeiro de Lima nº 282 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.463-69.

Metalúrgica Alfa S. A. Com. Ind. e Importadora — Rua 21 de Abril nº 140 — São Paulo — SP — Processo nº 4.366-69.

General Electric S. A. — Avenida Afonso Barroso nº 81 — GB — Processo nº 4.879-69.

Feeder-Root do Brasil Com. e Ind. Ltda. — Rua das Macieiras nº 7 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.804, de 1969.

Móveis de Aço Fiel S. A. — Rua Cachoeira nº 670 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.661-69.

Móveis de Aço Fiel S. A. — Rua Cachoeira nº 670 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.487-69.

Chesebrough — Pond's Prods. de Beleza Ltda. — Rua Pensilvania número 1.089 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.689-69.

Colgate Palmolive Ltda. — Rua Rio Grande nº 752 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.655-69.

Produtos Químicos Ciba S. A. — Avenida Santo Amaro nº 5.137 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.633, S. A. Inds. Reunidas Francisco Matarazzo — Praça Patriarca sem número — Edifício Conde Matarazzo — São Paulo — SP — Proc. número 4.634-69.

S. A. Inds. Reunidas Francisco Matarazzo — Praça Patriarca sem número — Edifício Conde Matarazzo — São Paulo — SP — Proc. número 4.647-69.

Aquid Carbonic Indústrias S. A. — Avenida Rio Branco nº 57 — 13º andar — GB — Processos números 1.462-69, 1.463-69 e 1.831-69.

Produtos Químicos Darex Ltda. — Avenida Ipiranga nº 318 — 4º andar — Bloco B — São Paulo — SP — Proc. nº 4.455-69.

União Carbide do Brasil Ind. e Comércio — Avenida Paulista nº 2.073 — 23º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 4.080-69.

Indústrias de Papel "J. Costa e Ribeiro" S. A. — Rua Joaquim Carlos nº 419 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.436-69.

Indústrias Madeirit S. A. — Rua Coronel Xavier nº 204 — 10º andar — São Paulo — SP — Proc. número 4.462-69.

Carbex Indústrias Reunidas S. A. — Avenida Ipiranga nº 104 — 9º andar — São Paulo — SP — Processo nº 2.035-69.

DURATEX S. A. Indústria e Comércio — Rua Boa Vista nº 176 — 7º andar — São Paulo — SP — Processo nº 4.729-69.

Lápis Johann Faber S. A. — Rua José Bonifácio nº 420 — São Carlos — SP — Processo nº 4.882-69.

Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo — Viaduto Dona Paulina número 80 — 3º andar — São Paulo — SP — Processos ns. 4.568-69, 4.685-69 — 4.774-69 e 4.936-69.

Laboratório Americano de Farmacoterapia — Rua Coronel Lisboa nº 407 — São Paulo — SP — Processo nº 5.009-69.

Laboratórios Keto-Wemaco S. A. — Rua Tamandaré nº 667 — São Paulo — SP — Processo nº 4.888-69.

Laboratório Catarinense S. A. — Rua Dr. João Colin nº 1.053 — Joinville — SC — Process onº 5.106-69.

Laboratil S. A. — Ind. Farmacêutica — Praça Benedito Calixto número 133 — São Paulo — SP — Processo nº 3.849-69.

Laboratório Especifarma S. A. — Rua Oscar Freire nº 1.784 — São Paulo — SP — Processo nº 4.866-69.

Hoechst do Brasil Quím. e Farm. S. A. — Rua Bráulio Gomes nº 36 — São Paulo — SP — Processo número 04604-69.

Instituto Biochimico S. A. Paulo Proença — Rua Voluntários da Pátria nº 286 — GB — Processo número 5.039-69.

Laboratórios Ayerst Ltda. — Rua Líbero Badará nº 496 — São Paulo — SP — Processo nº 4.796-69.

Laboratórios Miles do Brasil Ltda. — Largo da Arouche nº 24 — 10º andar — São Paulo — SP — Processo nº 4.696-69.

Cyanamid Química do Brasil Limitada. — Av. Rio Branco nº 311 — 7º andar — GB — Processo nº 5.006 de 1969.

Santa Lúcia Cristais Ltda. — Praça Antônio Prado nº 33 — 9º andar sala 910 — São Paulo — SP — Processos ns. 4.827-69 e 4.855-69.

Eletro Metalúrgica Abrasivos Salto S. A. — Rua Francisco Glicério nº 964 — 2º andar sala 207 — Campinas — SP — Processo nº 4.766-69.

Permatex Cimento Amianto S.A. — Rua Padre Julião nº 5 — Leme — São Paulo — Processo nº 3.988-69.

Conselho Nacional da Ind. Têxtil — Rua Marquês de Itu nº 968 — São Paulo — SP — Processo nº 4.929-69.

Cia. Soutex de Roupas — Avenida Lôbo Júnior nº 1.672 — GB — Processo nº 3.928-69.

E. Almeida Comércio e Indústria S. A. — Avenida Itaoca nº 2.480 — GB — Processo nº 4.799-69.

Irmãos Lopes S. A. Com. Transp. e Agricultura — Rua Mato Grosso nº 149 — Londrina — PR — Processo nº 4.222-69.

Ibraco S. A. Com. Ind. e Importação — Rua Vigário José Inácio nº 205 — Pôrto Alegre — RS — Processo nº 3.964-69.

Cia. de Ferro Ligas da Bahia S. A. — Rua Miguel Calmon nº 38-42 — Salvador — BA — Processo número 4.531-69.

Plásticos Plavinil S. A. — Alameda Santos nº 2.101 — São Paulo — SP — Processo nº 4.883-69.

Vulcan Material Plástico S. A. — Avenida Rio Branco nº 156 — 26º andar — GB — Processo nº 4.883-69.

Kelson's Indústria e Comércio S. A. — Rua Esmeraldino Bandeira número 109 — GB — Processo número 4.883-69.

Idma S. A. Indústrias Plásticas — Rua da Quitanda nº 62 — GB — Processo nº 4.883-69.

Pirâmides Brasília S. A. Indústrias e Comércio — Rua Barão de Itapetininga nº 255 — São Paulo — SP — Processo nº 4.883-69.

Braspla S. A. Indústria e Comércio de Matéria Plástica — Rua 13 nº 150 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Processo nº 4.883-69.

Pfizer Química Ltda. — Via Presidente Dutra nº KM 382 — Guarulhos — SP — Processo nº 4.028-69.

Sind. da Ind. de Cerveja e Bebidas em Geral no Estado do Pará — Rua Quintino Bocaiuva nº 1.612 — Belém — PA — Processo nº 5.179 de 1969.

Cia. de Cimento Portland Marinigá — Rua São Bento nº 329 — 9º andar — São Paulo — SP — Processo nº 4.527-69.

Cia. de Cimento Portland de Sergipe — Rua Laranjeiras nº 151 — 4º andar saal 416 — Aracajú — SE — Processo nº 4.489-69.

Art. 2º Indeferir o pleito das seguintes emprêsas de acôrdo com o decidido nos processos respectivos:

S. A. Metalúrgica Printec — Rua Joaquim Ferreira nº 124 — São Paulo — SP — Processos ns. 5.046-69 e 5.047-69.

Borg-Warner dlo Brasil Ind. e Com. Ltda. — Estrada do Piraporinha nº 1.000 — S. Bernardo do Campo — SP — Processo nº 5.041 de 1969.

Comitê dos Fabricantes de Eletrodos do Brasil — Avenida Ipiranga nº 104 — 19º andar — São Paulo — SP — Processo nº 4.619-69.

Otto Deutz S. A. — Motôres e Tratores — Rodovia Presidente Dutra — Ponte de Cumbica — Guarulhos — SP — Processo nº 5.097-69.

Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil S. A. — Rua Professor Flaviano de Mello nº 435 — Mogi das Cruzes — SP — Processo nº 5092-69.

Worthington S. A. (Máquinas) — Rua Araújo Pôrto Alegre, 36 — 10º andar — GB — Processo nº 4.837-69.

Indústria e Comércio de Peças Para Automóveis "Brosil" Ltda. — Rua Dutra Rodrigues nº 131 — São Paulo — SP — Processo nº 5.037-69.

Indústria de Parafusos Mapri S. A. — Rua Raul Pompéia nº 226 — São Paulo — SP — Processo número 4.411-69.

Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda. — Rua Campos Sales nº 700 — São Paulo — SP — Processo número 4.983-69.

Paterco Com. e Ind. de Eletricidade Ltda. — Avenida Prestes Maia nº 470 — São Paulo — SP — Processo nº 4.409-69.

Indap S. A. — Ind. de Artefatos de Metais de Precisão — Rua Quaribéia nº 341 — São Paulo — SP — Processo nº 3.719-69.

The Sydney Ross Co. — Avenida Rio Branco nº 251 — 10º andar — GB — Processo nº 4.482-69.

Tintas Cream-Art S. A. — Rua Xavier de Toledo nº 200 — São Paulo — SP — Processo nº 4.339-69.

Colgate-Palmolive Ltda. — Rua Rio Grande nº 752 — São Paulo — SP — Processo nº 5.137-69.

Laboratórios Beecham Ltda — Estrada da Água Grande nº 1.905 — GB — Processo nº 4.637-69.

Kibon S. A. Inds. Alimentícias — Rua Santo Arcádio nº 346 — São Paulo — SP — Processos ns. 5.023-69, 5.024-69, 5.025-69.

Inds. Alims. Carlos de Britto S. A. — Rua Guaporé nº 259 — São Paulo — SP. — Processo nº 4.478 de 1969.

Branco Novotherapica Lab. S. A. — Avenida Pedroso de Morais número 5.007-69.

João Gomes Xavier e Cia. Ltda. — Avenida Barão de Teffé nº 7 — salas 501-503 — GB — Processo nº 4.292 de 1969.

Edmundo de Macedo Soares e Silva, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

O Conselho Interministerial de Preços (CIP), conforme decisão tomada em Sessão Realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos números 61.993, de 28 de dezembro de 1967, e 63.196, de 29 de agôsto de 1968, resolve:

Art. 1º Justificar, para os fins previstos nos Decretos ns. 61.993-67 e 63.196-68, o reajuste de preços das emprêsas abaixo, de acôrdo com o decidido nos processos respectivos:

Fagersta do Brasil S.A. Ind. Metalúrgica — Avenida Alvaro Guimarães nº 1 020 — São Bernardo do Campo — SP — Processo nº 5.235 de 1969.

Tintas Ypiranga S. A. — Avenida Venezuela nº 131 — Rio de Janeiro — GB — Processo nº 4.721-69.

Cia. Paulista de Ferro-Ligas — Rua XV de Novembro nº 244 — 8º andar — São Paulo — SP — Processo nº 5.288-69.

Cia. Mineira de Cervejas — Avenida Afonso Pena nº 1.500 — 9º andar — Belo Horizonte — MG — Processo nº 4.658-69.

Conselho Municipal de Transporte Coletivo — Recife — PE — Processo nº 5.253-69.

Associação das Emprêsas de Transp. de Passag. do Estado de Alagôas — Estação Rodoviária — Maceió — AL — Processo nº 5.236-69.

Sindicato das Emprêsas de Transp. de Passageiros de Belém — Avenida Gov. José Malcher — Ed. Eldorado — Belém — PA — Processo número 5.423-69.

Expresso Rio Guaiba Ltda. — Avenida Brasil nº 287 — Guaiba — RS — Processo nº 5.326-69.

Emprêsa Transporte e Turismo "Santo Antônio" Ltda. — Rua São Paulo nº 1.209 — Joinville — SC — Processo nº 4.539-69.

Viação Joana D'Arc Ltda. — Av. Silvio Avidos nº 1.680 — Colatina — ES — Processo nº 4.355-69.

Sind. das Emprêsas de Transp. de Passageiros do Estado do Paraná — Rua Dr. Murici nº 439 — 1º andar — Curitiba — PR — Processo número 4.355-69.

VDO do Brasil Ind. e Com. de Medidores Ltda. — Avenida Senador Adolf. Schindling nº 155 — Guarulho — SP.

Instron S. A. — Ind. e Com. — Rua Vieira de Morais nº 45 — Brooklin — São Paulo — SP — Processo nº 5.334-69.

Fundição e Metalúrgica Oripiranga Ltda. — Rua Bertolina Maria nº 179 e 185 — Via Anchieta — km 10 — São Paulo — SP — Processo número 5.351-69.

Indústrias Doehler do Brasil S.A. — Avenida Alberto Schweitzer nº 102 — São Bernardo do Campo — SP — Processo nº 5.315-69.

Ind. e Com. de Macacos Hidráulicos Lemos Ltda. — Rua Morais Navarro nº 252 — São Paulo — SP — Processo nº 5.220-69.

COFAP — Cia. Fabricadora de Peças — Avenida Alexandre de Gusmão nº 1.395 — Santo André — SP — Processo nº 4.909-69.

Eletromecânica Dyna S. A. — Rua Baião Parente nº 20 — Nossa Senhora do Ó — SP — Processo nº 5.177 de 1969.

Bernardi Capistrano e Cia. Ltda. — Metalúrgica Triângulo — Rua Alexandre Marquez nº 194 — Uberlândia — MG — Processo nº 4.667-69.

Mecânica Benfanti S. A. — Rua João Arrais Seródio nº 17 — Leme — SP — Processo nº 4.693-69.

Siam-Util Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas — Avenida Gal. Olímpio da Silveira nº 216 — São Paulo — SP — Processo nº 4.816-69.

Metalúrgica Fracalanza S. A. — Rua Bresser nº 301 — São Paulo — SP — Processo nº 4.739-69.

Suvinil S. A. Indústria e Comércio de Tintas — Rua Oscar Freire número 1.962 — São Paulo — SP — Processo nº 4.811-69.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos ns. 17.481-69, da ECT, e 2.457-69, dêste Ministério, resolve:

N.º 664 — Aposentar, de acôrdo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações:

1) Ademar Carrijo da Cunha, matrícula n.º 2.078.730, no cargo de Trabalhador de Estação F-107.3.A — (Proc. n.º 59.635, de 1969);

2) Airton Pache Mahimeister, matrícula n.º 2.042.348, no cargo de Estafeta CT-204.7.A (Processo número 37.582, de 1966);

3) Alberto Cortines Laxe Filho, matrícula n.º 1.735.561, no cargo de Carteiro CT-203.12.B (Processo número 3.531, de 1968);

4) Antonio Barbosa de Almeida, matrícula n.º 1.639.853, no cargo de Telegrafista CT 207.12.A — (Processo n.º 14.963, de 1969);

5) Cândido Meschiatte, matrícula n.º 1.063.561, no cargo de Carteiro CT-203.10.A (Processo n.º 4.333, de 1969-ECT);

6) Diniz Souza Santos, matrícula n.º 1 270.869, no cargo de Carteiro CT-203 12.B (Proc. n.º 53.233, de 1967);

7) Dionisio Damiani, matrícula número 1.029.764, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10 (Proc. n.º 21.828, de 1965);

8) Irio Ferreira de Oliveira, matrícula n.º 2.055.699, no cargo de Estafeta CT-204.7 (Proc. n.º 57.300, de 1968);

9) José Carlos Rodrigues Cruz, matrícula n.º 2.181.016, no cargo de Estafeta CT-204.7 (Processo número 42.874, de 1968);

10) Julio de Oliveira, matrícula n.º 1.298.454, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10 (Proc. n.º 35.692, de 1966);

11) Maria Augusta de Godoy Çatão, matrícula n.º 1.344.792, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C — (Proc. n.º 64.850, de 1967);

12) Maria Cândida Lima, matrícula n.º 1.959.532, no cargo de Servente GL-104.5 (Processo n.º 23.454, de 1968);

13) Maria Eugênia Cavalcanti Pequeno, matrícula n.º 1.79.219, no cargo de Operador Postal CT-206..8.B (Proc. n.º 27.138 de 1968);

14) Martha Maria Horta Ribeiro de Pinho, matrícula n.º 1.323.694, no cargo de Oficial de Administração AF-201.14.B (Processo n.º 2.058, de 1968);

15) Otacilio Pereira dos Santos, matrícula n.º 1.594.686, no cargo de Postalista CT-202.12.A (Processo número 11.259, de 1968);

16) Valtenir Conceição, matrícula n.º 1.528.539, no cargo de Carteiro CT-203.10.A (Processo n.º 40.926, de 1968). — *Higino Caetano Corsetti.*

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de serem efetuadas pequenas despesas de caráter imediato a cargo da Seção de Material;

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Considerando que maioria dessas despesas corresponde ao pagamento com serviços de emergência em viaturas, pequenas aquisições, serviços de manutenção em geral, cujos comprovantes são constituídos de notas sumárias, resolve:

N.º 1.749(4) — Determinar a entrega, mediante cheque nominal ao Dr. Alexis Rangel, Assistente-Adjunto do DENTEL, da importância de NCr$ 500,00 à conta dos recursos orçamentários 3.1.4.0 — Encargos Diversos — elemento 01.00 para atender despesas miúdas de pronto pagamento, nos têrmos do Decreto número 60.888, de 22 de junho de 1967 (*Diário Oficial* de 23.6.67).

2. A aplicação dêsses recursos se fará até o dia 20 de dezembro vindouro, cumprindo ao responsável proceder a prestação de contas dentro dos 10 dias subseqüentes, mediante a apresentação de relatório, a anexação dos comprovantes extraídos em nome do DENTEL e o relacionamento das despesas miúdas que, dada a sua natureza, não possibilitem condições de comprovação.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de serem efetuadas pequenas despesas de caráter imediato pelas Delegacias Regionais, constituídas na sua maioria de passagens de ônibus, táxis, trem, abastecimento e manutenção de viaturas nos trabalhos de fiscalização resolve:

N.º 1.750(4) — Determinar a entrega, mediante cheque nominal ao Gen. R/1 — Alarico Jácomo, Delegado Regional do DENTEL em Brasília (DF), da importância de NCr$ 2.000,00 à conta dos recursos orçamentários 3.1.4.0 — Encargos Diversos — elemento 01.00 para atender despesas miúdas de pronto pagamento, nos têrmos do Decreto n.º 60.888, de 22 de junho de 1967 (*Diário Oficial de* 23.6.67).

2. A aplicação dêsses recursos se fará até o dia 20 de dezembro vindouro, cumprindo ao responsável proceder a prestação de contas dentro dos 10 dias subseqüentes, mediante a apresentação de relatório, a anexação dos comprovantes extraídos em nome do DENTEL e o relacionamento das despesas miúdas que, dada a sua natureza, não possibilitem condições de comprovação.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de serem efetuadas pequenas despesas de caráter imediato pelas Delegacias Regionais, constituída na sua maioria de passagens de ônibus, táxis, trem, abastecimento e manutenção de viaturas nos trabalhos de fiscalização, resolve:

N.º 1.751(4) — Determinar a entrega, mediante cheque nominal ao Dr. Armindo Beux, Delegado Regional do DENTEL em Pôrto Alegre — (RS), da importância de NCr$ .... 2.000,00 à conta dos recursos orçamentários 3.1.4.0 — Encargos Diversos — elemento 01.00, para atender despesas miúdas de pronto pagamento nos têrmos do Decreto número 60.888, de 22 de junho de 1967 (*Diário Oficial* de 23.6.67).

2. A aplicação dêsses recursos se fará até o dia 20 de dezembro vindouro, cumprindo ao responsável proceder a prestação de contas dentro dos 10 dias subseqüentes, mediante a apresentação de relatório, a anexação dos comprovantes extraídos em nome do DENTEL e o relacionamento das despesas miúdas que, dada a sua natureza, não possibilitem condições de comprovação.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de serem efetuadas pequenas despesas de caráter imediato pelas Delegacias Regionais, constituídas na sua maioria de passagens de ônibus, táxis, trem, abastecimento e manutenção de viaturas nos trabalhos de fiscalização, resolve:

N.º 1.752(4) — Determinar a entrega, mediante cheque nominal ao Dr. Luiz Viallaça Meyer, Delegado Regional de São Paulo, da importância de NCr$ 2.000,00 à conta dos recursos orçamentários 3.1.4.0 — Encargos Diversos — elemento 01.00 para atender despesas miúdas de pronto pagamento, nos têrmos do Decreto n.º 60.888, de 22 de junho de 1967 (*Diário Oficial* de 23.6.67).

2. A aplicação dêsses recursos se fará até o dia 20 de dezembro vindouro, cumprindo ao responsável proceder a prestação de contas dentro dos 10 dias subseqüentes, mediante a apresentação de relatório, a anexação dos comprovantes extraídos em nome do DENTEL e o relacionamento das despesas miúdas que, dada a sua natureza, não possibilitem condições de comprovação.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de serem efetuadas pequenas despesas de caráter imediato pelas Delegacias Regionais, constituídas na sua maioria de passagens de ônibus, táxis, trem, abastecimento e manutenção de viaturas nos trabalhos de fiscalização, resolve:

N.º 1.753(4) — Determinar a entrega, mediante cheque nominal ao Dr. Verdi de Melo Cahu, Delegado Regional do DENTEL em Recife (Pernambuco), da importância de NCr$ 2.000,00 à conta dos recursos orçamentários 3.1.4.0 — Encargos Diversos — elemento 01.00 para atender despesas miúdas de pronto pagamento, nos têrmos do Decreto número 60.888 de 22 de junho de 1967 (*Diário Oficial* de 23.6.67).

2. A aplicação dêsses recursos se fará até o dia 20 de dezembro vindouro, cumprindo ao responsável proceder a prestação de contas dentro dos 10 dias subseqüentes mediante a apresentação de relatório, a anexação dos comprovantes extraídos em nome do DENTEL e o relacionamento das despesas miúdas que, dada a sua natureza, não possibilitem condições de comprovação.

O Diretor-Geral, do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de serem efetuadas pequenas despesas de caráter imediato relativas aos trabalhos da Seção de Mecanografia, resolve:

N.º 1.760 — Determinar a entrega, mediante cheque nominal, ao Major R/1 — Adroaldo Lopes Rodrigues, Assistente-Adjunto da Tabela de Representação de Gabinete do DENTEL, da importância de NCr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos), à conta dos recursos orçamentários — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — elemento 01.00, para atender despesas miúdas de pronto pagamento, nos têrmos do Decreto n.º 60.888 de 22 de junho de 1967 (*Diário Oficial* de 23.6.1967).

2. A aplicação dêsses recursos se fará no prazo de 20 dias a contar da presente Portaria, cumprindo ao responsável proceder a prestação de contas até 30 de novembro do ano em curso, mediante o relacionamento das despesas e dos comprovantes respectivos. — *Paulo Alves Lourenço Ramos.*

Divisão Jurídica

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agôsto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer Juri nº 107-69 e o que mais consta do Processo nº 367-67, resolve:

Nº 1.701 (3) — Autorizar a Rádio Difusora Princesa do Sul Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a alterar o seu contrato social, com a finalidade de:

a) elevar o seu capital social, com base no Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, de NCr$ 5.000,00 para NCr$ 79.522,00;

b) admitir como quotistas os cidadões João Carlos Pieruccini e Rubens Annuncio Pieruccini;

c) transferir do quotista Adherbal Barbosa Faria NCr$ 2.500,00 de sua quota-parte, na forma seguinte:

	NCr$
João Carlos Pieruccini	1.200,00
José Gastão Pieruccini ...	1.200,00
Rubens Annuncio Pieruccini	50,00

Em conseqüência do aumento de capital, da admissão de quotistas e da transferência de quotas, o quadro social da entidade passará a ter a seguinte composição:

	NCr$
José Gastão Pieruccini ...	58.346,28
João Carlos Pieruccini ...	19.085,23
Rubens Annuncio Pieruccini	795,22
Adherbal Barbosa Faria ..	795,22
Total	79.522,00

A entidade deverá submeter à aprovação dêste Departamento, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria no *Diário Oficial* da União os autos legais ora autorizados. — *Hilton Santos*, Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL, em exercício. (Nº 46.667 — 7-11-69 — NCr$ 23,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Res. n.º 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo 81.727-68 anexo ao de número 11.879-67, resolve:

N.º 1.684 (2) — Alterar o item 1.2 da Portaria n.º 579, de 18 de setembro de 1967, outorgada à Setal S.A. — Serviços Técnicos de Eletricidade para:

2 — Locais de Transmissão e Recepção:

Fixos:

a) Rua Miguel Gobbi n.º 51 — São Bernardo do Campo — SP.

Móveis:

9 viaturas, sendo 5 do tipo pick-up e 4 do tipo Jeep. — *Paulo dos Santos Gonçalves* — Diretor da Divisão de Engenharia.

(N.º 46.669 — 7.11.69 — NCr$ 10,00)

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que lhe confere a Portaria 738 de 4.9.68 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo 14 244 69 resolve:

Nº 1.626 — Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do processo nº 14.244-69 e que com êste baixam, rubricadas por esta Divisão, cujas características são as seguintes:

1) Fabricante: Telefunkem do Brasil S.A.
2) Modêlo: APH 95F (amplificador).
3) Faixa de operação: 4 a 22 MHz.
4) Classe de emissão e largura de faixa: A1, 6A3, 3A3J, 6A3b e 3A3H.
5) Tipo de estação: fixa.
6) Número de canais de RF: 2 (dois) não simultâneos.
7) Estabilidade de frequência: 0,0)03%.
8) Distorção de intermodulação: 39 db.
9) Atenuação da portadora: 42 db.
10) Atenuação da faixa lateral não desejada: 42db.
11) Atenuação de 2.º harmônico: 53 db.
12) Atenuação de sinais espúrios: maior que 74 db.
13) Estágio final de RF:
Válvulas: 2 (duas) 4CX-1000A.
Tensão de placa: 3000v.
Corrente de placa por válvula: 440mA.
14) Potência de saída: 2.500 watts.
15) Cancelar a portaria n.º 1.433 de 17.9.1969. — *Paulo dos Santos Gonçalves* — Diretor da Divisão de Engenharia.

(N. 46.674 — 7.11.69 — NCr$ 19.00).

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agôsto de 1968 do DENTEL lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor Geral e, tendo em vista o que consta do processo nº 17.451-69 resolve:

Nº 1.687 (2) — Permitir ao Expresso Princeza do Sul Limitada, executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1 Prazo: Indeterminado.
2 Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa de base:

a Rua Ipê nº 345 — Belo Horizonte-MG.
b Praça Getulio Vargas nº 42 — Jan.taria MG.

Móveis:

c 4 viaturas do tipo ônibus.

3 Frequência: 2733 — 3298 — 4496 — 4426 kHz.
4 Potencia: 0,1 Kw (estações de base) 0,05 Kw (estações móveis).
5 Horario: Hx-Compartilhado Indeterminado.
6 Classe das estações e natureza do serviço: FB ML-CV, estações de base, móveis terrestres, correspondencia Privada.
7 Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J Banda Lateral Superior (Tôdas as frequências).
8 Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda (estações de base) Onidirecional (estações móveis).

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indústria Técnica de Rádio Comunicações Limitada modêlos SSB-104 de 100 watts (estações móveis) com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias nº 562 de 29 de abril de 1969 e nº 479 de 4 de outubro de 1966, respectivamente.

A permisisonária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüênte emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Paulo dos Santos Gonçalves*, Cel. Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL.

(Nº 46.668 — 7-11-69 — NCr$ 24,00).

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Res. número 5, de 19 de agôsto de 1968 do DENTEL lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 13.146-69, resolve:

Nº 1.688 (2) — Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do processo nº 13.146-69 e que, com êste baixam, rubricadas por esta Divisão, cujas características são as seguintes:

1. Fabricante: INBRACON — Indústria Brasileira de Radiocomunicação Limitada.
2) Modêlo: TR-60AT; TR-60AS; TR-60AL; TR-60AR; TR-60AL/2; TR-60AT/2; TR-60AT2R/E
3) Faixa de operação: 144-174 MHz
4. Classe de emissão e largura de faixa: 16F3.
5) Tipo de estação: fixa e móvel.
6) Número de canais de RF: 2 (dois).
7) Estabilidade de frequência: 0,00031%
8) Distorção Harmônica Total: 9%
9) Resposta de áudio: 300 a 3.000 Hz dentro de (+ 1a 3 db).
10) Nível de zumbido da portadora: 40 db.
11) Atenuação de 2º harmônico: 42 db
12) Atenuação de sinais espúrios: maior que 60 db
13) Desvio da portadora: 5 kHz
14) Estágio final de RF:
Válvula: (uma) 1 x QQE — 6-40.
Tensão de placa: 600 volts.
Corrente de placa: 0,18A.
15) Potência de saída: 60 watts.

II — Cancelar a Portaria número 685 de 21 de maio de 1969. — *Paulo dos Santos Gonçalves*, Coronel, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL.

(Nº 46.673 — 7-11-69 — NCr$ 20,00).

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Res. nº 5, de 19 de agôsto de 1968 do CONTEL lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 13.148-69, resolve:

Nº 1.689 (2) — Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do processo nº 13.148-69 e que, com êste baixam, rubricadas por esta Divisão cujas características são as seguintes:

1) Fabricante: INBRA COM — Indústria Brasileira de Radiocomunicação Ltda.
2) Modelo: TR-100BS; TR-100BL; TR-100BR; TR-100BT.
3) Faixa de operação: 25-50MHz.
4) Classe de emissão e largura de faixa: 16F3.
5) Natureza do serviço: simplex, contínuo.
6) Tipo de estação: fixa (base ou repetidora).
7) Número de canais de RF: 2 (dois).
8) Estabilidade de frequência: 10 ppm.
9) Distorção Harmônica Total: 8%
10) Resposta de áudio: +1a— 3db desde 300 a 3.000 Hz.
11) Nivel de zumbido da portadora: 40 db.
12) Atenuação de 2º harmônico: 60 db.
13) Atenuação de sinais espúrios: maior que 60 db.
14) Desvio da portadora: 5kHz.
15) Estágio final de RF:
Válvulas: (duas) 2 x 6146/B.
Tensão de placa: 600 volts.
Corrente de placa: 0,28A.
16) Potência de saída: 100 watts.
17) Cancelar a portaria nº 934 de 17 de junho de 1969. — *Paulo dos Santos Gonçalves*, Coronel Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL.

(Nº 46.671 — 7-11-69 — NCr$ 20,00).

ENERGIA ELÉTRICA

NORMAS GERAIS DE TARIFAÇÃO

DECRETO Nº 62.724 — DE 17-5-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.054

PREÇO: NCr$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5 de 19 de agôsto de 1968 — CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738 de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL e, de acôrdo com o artigo 38 § 2º do Decreto nº 57.611 de 7 de janeiro de 1966 e tendo em vista o que consta do Processo 32.348-68 resolve:

Nº 1.670 (5) — Aprovar o Projeto Técnico apresentado pela Telefônica Santos Dumont S. A. — Registro número 12-0094, com sede na Rua Luiz Cunha 81, na cidade de Santos Dumont — Estado de Minas Gerais, cuja documentação está rubricada por engenheiro dêste Departamento, referente à ampliação da central telefônica desta localidade, em mais 100 terminais com as seguintes características:

Equipamento automatico modêlo B-64 da SIEMENS do Brasil S. A.

Fixar:

a) A participação dos pretendentes usuarios, da seguinte forma:

Residencial: NCr$ 990,00.

Não Residencial: NCr$ 1.040,00.

b) A disponibilidade de 8 (oito) terminais de acôrdo com o artigo 5º da Resolução 18-67 — CONTEL.

c) Em 2 (dois) o numero de telefones publicos conforme Resolução 156-65 — CONTEL.

II — Determinar o envio, por ocasião do pedido de funcionamento desta ampliação, do demonstrativo do custo efetivo dêste Projeto, segundo o detalhamento da NTC 20 e a distribuição dos novos terminais segundo a categoria Residencial e Não Residencial. — *Francisco Silveira Medici*, Diretor da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL.

(Nº 46.670 — 7-11-69 — NCr$ 18,00).

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 73, EM 2 DE OUTUBRO DE 1969

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Iberê Gilson — Procurador: Dr. Luiz Octavio Gallotti — Secretário: Bel. Raul Freire.

Na hora regulamentar, com a presença dos Srs. Ministros Amaral Freire, Mauro R. Leite e Clóvis Pestana, bem como dos Srs. Ministro-Substitutos Vidal da Fontoura, Ewald Pinheiro e Jurandyr Coelho, o Sr. Presidente, Ministro Iberê Gilson, ao declarar que não haviam podido comparecer, com causa justificada, os Srs. Ministros Vergniaud Wanderley e Abgar Renault, deu por aberta a Sessão Ordinária, tendo o Tribunal proferido as seguintes decisões sôbre as matérias indicadas.

Discussão e votação de Atas

(Resolução nº 55-68, art. 26 nº I)

Foi aprovada a Ata nº 70, da Sessão Ordinária realizada em 23 de setembro último, cujas cópias autenticadas haviam sido prèviamente distribuídas (Resolução nº 55-68, art. 27 § 2º), tendo-se adiado, com causa participada pela Presidência, a discussão das Atas referentes às Sessões de 11 (Especial) e 25 de setembro recente (Ordinária).

— Comunicações da Presidência

Problemas brasileiros

O Sr. Presidente, Ministro Iberê Gilson, deu conhecimento ao Plenário da palestra que seria proferida, em 3 dêste mês, 6ª feira, no Auditório do Tribunal, pelo Sr. Ministro Clóvis Pestana, sôbre «Problemas brasileiros», tendo sido convidados a comparecerem os Srs. Ministros, Auditores e representantes do Ministério Público, bem como os funcionários da Casa.

Matéria regimental e administrativa

Cientificando o Plenário de que havia sido elaborado anteprojeto de Resolução, sôbre o Setor de Divulgação, integrante do seu Gabinete, o Sr. Presidente designou o Sr. Ministro Clóvis Pestana para, como Relator, examinar a matéria e submetê-la oportunamente ao Tribunal.

Em prosseguimento, a Presidência apresentou ao Tribunal a seguinte proposta, tendo sido designados os Senhores Ministros Amaral Freire, Wagner Estelita e Mauro R. Leite, para, em Comissão, estudarem o assunto, submetendo-o oportunamente à deliberação do Plenário: «E' consenso quase geral entre nós, Ministros, que os critérios estabelecidos para promoção, por merecimento, dos servidores da Secretaria-Geral dêste Tribunal de Contas não vêm satisfazendo plenamente, criando por vêzes situações embaraçosas ao perfeito julgamento dos processos sôbre a matéria, razão por que, por diversas vêzes, êste Plenário foi testemunha do desejo manifestado por mim e por meus ilustres Pares, no sentido de ser revista a sistemática em vigor. Confiante em que estarei interpretando o pensamento de todos, aproveito a oportunidade para submeter à apreciação de V. Exas. a proposta de constituição de uma Comissão, a ser integrada por três Ilustres Ministros, com o fim de estudar e apresentar ao Plenário as medidas que visem estabelecer critérios objetivos aprimorados do instituto da promoção por merecimento.»

Matéria administrativa interna

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal indeferiu requerimento formulado por Waldyr Araújo, Auxiliar de Portaria, símbolo TC-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria Geral (P. .... 27.224-69), tendo sido mantida, em seus têrmos, a decisão proferida em 26 de agôsto dêste ano, no proc. TC. .... 33.996-68. Declarou-se impedido de tomar parte nessa decisão do Tribunal o Sr. Ministro-Substituto Jurandyr Coelho.

Processos relacionados

(Resolução nº 75-69)

O Tribunal proferiu deliberação acolhendo, por unanimidade, os votos proferidos pelos Relatores, Ministros Mauro R. Leite, Clós Pestana, Vidal da Fontoura, Ewald Pinheiro e Jurandyr Coelho, quanto aos processos submetidos a Plenário consoante o disposto na Resolução nº 75-69 (ver as Relações constantes do Anexo I).

Contratos

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

O Tribunal determinou que — após ser dado o devido conhecimento à repartição de origem das irregularidades apontadas na instrução do processo — fôsse arquivado, na 2ª Diretoria, o expediente do Delegado da Receita Federal em Mato Grosso, que encaminhara cópia do contrato de locação celebrado entre a União Federal e Hanna Abduahd (P. 26.921-69).

O Tribunal mandou aguardar, na 3ª Diretoria, a resposta aos esclarecimentos solicitados do Departamento de Polícia Federal, sôbre o têrmo celebrado entre aquêle Departamento e a Firma Irfasa — Sociedade Construtora Ltda. (P. .. 40.127-68).

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal, preliminarmente, ante o disposto no Decreto-lei nº 900-69, mandou solicitar a audiência do Ministério Público, no processo referente ao têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e a firma Roo Cerdeira & Cia. Ltda. (P. 25.455-64).

Pensão

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal julgou legal a concessão de pensão militar a Jovina Santos e outra, acolhendo as conclusões do Senhor Ministro-Relator, em seu voto, cujo texto segue em Anexo (II) à presente Ata (P. 16.064-69).

O Tribunal resolveu solicitar a audiência do Ministério Público, quanto ao mérito, no processo de concessão de pensão militar a Astrogilda Conceição da Fonseca e outros, tendo sido acolhidas as conclusões do Sr. Relator, Ministro Ewald Pinheiro, em seu voto, cujo texto constitui o Anexo III desta Ata (P. 27.010-61).

O Tribunal julgou legais as melhorias de pensão de Maria Luiza Peixoto Pires (P. 52.587-66) e de Maria da Cruz Lacerda (P. 66.974-68).

O Tribunal julgou ilegal a concessão de pensão a Laura Patto dos Reis Carvalho, porque o benefício foi calculado com base em remuneração que o servidor não chegara a receber na atividade (P. 23.743-57).

Aposentadoria

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

O Tribunal, no tocante à concessão de aposentadoria ao Exmo. Sr. Ministro José Pereira Lira, resolveu, por unanimidade, acolher o voto do Relator, Ministro Mauro R. Leite, que se manifestara de acôrdo com o parecer da Procuradoria (ver Anexo IV desta Ata).

Determinou, em conseqüência, que o processo fôsse encaminhado à Secretaria da Presidência, para, ao rever os cálculos do próvento da aposentadoria em aprêço, proceder à absorção correspondente a trinta por cento do aumento de vencimentos concedido pelo Decreto-lei nº 376-68, vigente em 1º de janeiro do corernte ano, deduzindo-se do montante das diárias não absorvidas quantia equivalente à absorção feita, para preservação do total estabilizado pelo referido diploma legal (P. 25.369-69).

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal julgou ilegal a melhoria da aposentadoria de João Fleury, de acôrdo com a conclusão do parecer da 5ª Diretoria, nestes têrmos «Pela ilegalidade, porque a reclassificação da Lei nº 4.923-65 não se aplica aos que já estavam na inatividade, bem assim, ante o disposto no art. 66 da Lei nº 3.780, de 1960, tratando-se de funcionário beneficiado pela Lei nº 2.188-54.» (P. .. 62.005-57).

O Tribunal resolveu adiar a discussão, deixando em mesa o processo da nova concessão de aposentadoria a Humberto Agnese (P. 43.699-66).

Prestação de contas

(Fundo de Participação dos Municípios

Relator, Ministro Amaral Freire:

O Tribunal, ante o pedido de prorrogação de prazo para entrega das contas de 1968 e as justificativas apresentadas pelo Prefeito, determinou que fôsse restabelecido o pagamento das quotas à Prefeitura Municipal de Maravilha, SC, fixando-se prazo, até 30 de novembro do corrente ano, para apresentação das referidas contas com os elementos de que dispuser (P. 7.906-69).

O Tribunal determinou que fôsse restabelecido o pagamento das quotas à Prefeitura Municipal de Taquara, RS, tendo sido adotadas as conclusões do voto (ver Anexo V) emitido pelo Relator, no tocante às contas dos exercícios de 1967 (P. 14.331-68) e 1968 (P. 9.994-69).

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

O Tribunal, quanto à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Morpará, BA, atinente ao exercício de 1967, determinou que se solicitasse ao Tribunal de Contas daquele Estado cópia autenticada do parecer sôbre as contas da referida Prefeitura (P. 14.033-68).

O Tribunal mandou voltar à 1ª Diretoria para nova instrução, apreciando-se a documentação existente, as prestações de contas do Município de Riacho de Santana, RN (exercícios de 1967 e 1968), cujas quotas se acham suspensas desde 9 de julho de 1968 (P. .... 5.318-69).

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal, ao determinar a liberação das quotas do FPM, resolveu solicitar diversos elementos e informações sôbre as prestações de contas da Prefeitura Municipal de Cirinópolis, ex-Galheiros, GO, exercícios de 1967 (P. 16.799-68) e de 1968 (P. 13.336-69).

O Tribunal conheceu do processo de prestação de contas do exercício de 1968 para que continuasse a ser feito o pagamento das quotas à Prefeitura Municipal de Ibirajuba, PE, solicitando-se, outrossim, cópia do pronunciamento da Câmara Municipal sôbre as contas da referida Prefeitura (P. 9.249-69).

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal determinou que fôsse restabelecido o pagamento das quotas às seguintes Prefeituras, fazendo-se, outrossim, a diligência proposta pela 1ª Diretoria: Amparo da Serra, MG (P. 9.458-69) e Iraí, RS (P. 8.830-69). As contas em aprêço se referem a exercício de 1968.

O Tribunal manteve a suspensão do pagamento das quotas do FPM à Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, PA, determinando que fôssem adotadas as demais providências sugeridas pela 1ª Diretoria, quanto à prestação de contas do exercício de 1967 (P. 13.131-68).

O Tribunal resolveu adiar a discussão do processo da Prefeitura Municipal de Claro das Poções, MG, exercício de 1968, ante o pedido de vista formulado pelo Sr. Ministro Amaral Freire — Resolução nº 55-68, art. 38, nº IV (P. 7.126-69).

Relator, Ministro Jurandyr Coelho.

O Tribunal manteve a suspensão do pagamento das quotas à Prefeitura Municipal de Osório, RS, até ser completado o processo de prestação de contas do exercício de 1968 com os elementos e informações indispensáveis a seu exame, sanando-se as irregularidades apontadas (P. 21.398-69).

O Tribunal, dispensando a diligência proposta, mandou voltar à 1ª Diretoria para opinar quanto ao mérito das contas, o processo da Prefeitura Municipal de João Alfredo, PE, atinente ao exercício de 1968 (P. 8.042-69).

Tomada de contas

(diversas)

Relator, Ministro Amaral Freire:

O Tribunal, ao deliberar sôbre processos referentes a contas de funcionários da Diretoria Regional de São Paulo do antigo DCT, e decorrentes de inquérito administrativo por irregularidades apuradas — resolveu acolher, em todos os seus têrmos, as conclusões do relatório e voto do Sr. Ministro Amaral Freire, Relator (ver texto em Anexo VI a esta Ata). Os processos de que se trata têm os seguintes números: TC .. 8.551 a 8.555-53, 8.601-53 e 25.570-55.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

O Tribunal mandou arquivar o processo de tomada de contas de Jusmerina Duarte Moreira Curvelo, Ag. Tesoureira da APT em Poções, BA, no período de 1º a 31-12-64, cancelando-se o débito, de acôrdo com o disposto na Lei nº 5.421-68, art. 4º (P. 28.383-69).

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal julgou em débito, pela importância de NCr$ 437,00, Armando Honório de Menezes, Servente, nível 5, na função de Tesoureiro da Agência Postal de Canhotinho, Estado de Pernambuco, no período de 1º-1 a 8-11-62, tendo sido lavrado pelo Relator o Acórdão, que foi em seguida aprovado pelo Tribunal (P. 4.765-64).

O Tribunal, em relação à tomada de contas de Paulo Lopes de Almeida, Operador Postal, na função de Agente-Tesoureiro da APT nº 7, em Brasília, DF, no período de 1º a 31 de janeiro de 1963, determinou que, na forma prevista no art. 50, letra c, do Decreto-lei número 199-67, fôsse promovida a cobrança judicial do débito apurado na instrução do processo (P. 8.150-64).

Prestações de contas

(diversas)

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal julgou regulares as contas de Lucílio Briggs Brito, Chefe do Setor de Planejamento, Contrôle, Coordenação e Fiscalização do Ministério das Minas e Energia, responsável pela apli-

ração do suprimento de NCr$ 20.000,00, recebido em 1963, dando-se-lhe quitação. (P. 14.131-69).

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal converteu em diligência o julgamento do processo de prestação de contas de Hélio Jorge Bucker (P. 14.791-67).

O Tribunal, no processo de prestação de contas de Carlos Alberto Corrêa de Castro Paz, relativa ao adiantamento de NCr$ 300,00 recebido em 7-5-69, resolveu solicitar parecer do Ministério Público quanto ao mérito (P. ..... 20.209-69).

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal, preliminarmente, mandou solicitar a audiência da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, quanto à prestação de contas do suprimento recebido por Olmiro Amado (P. 65.350-65).

Consulta

(Fundo de Participação dos Municípios)

Relator, Ministro Amaral Freire:

O Tribunal tomou conhecimento da consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Renascença, PR, em telegrama expedido nestes têrmos. «Considerando divergências interpretação vg solicito favor informar urgente se é lícito perante Tribunal outorgar procuração para firma que venha tratar para a Prefeitura vg com finalidade receber quotas FPM diretamente Banco do Brasil mediante transferência contas sem emissão cheques ot» Quanto ao mérito, mandou responder favoràvelmente àquela Prefeitura, com os esclarecimentos prestados pelo Relator, Ministro Amaral Freire, em seu voto, a seguir transcrito. «Entendo que nada impede que, uma vez creditados os recursos do Fundo ao Município, este movimente os mesmos por meio de ordem de pagamento, eventual ou permanente. O art. 11 da Resolução número 79-69 proíbe a movimentação dos recursos por intermédio de cheque ao portador. Mas, por cheque nominativo ou ordem de pagamento (que equivale a cheque nominativo), nenhuma restrição foi feita. Com essas considerações, não obstante a manifestação contrária da Diretoria, opinamos que se responda favoràvelmente à consulta em tese, isto é, nada impede a movimentação dos recursos do Fundo por meio de ordem de pagamento.» (P. 24.082-69).

Comunicação

(Prefeitura Municipal)

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

O Tribunal, de acôrdo com o voto do Sr. Ministro-Relator, nada tendo que deliberar sôbre a matéria, mandou arquivar na 1ª Diretoria a comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Flôres, PE, sôbre a Lei Municipal nº 345-69, que autorizava o Executivo local a adquirir um carro basculante, com financiamento pelo Banco do Brasil (P. 24.822-69).

Tomada de contas

(remessa ao Tribunal ou às suas Delcontas)

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal, em face do expediente oriundo da Delcontas em Minas Gerais, mandou informar que cabe àquela unidade da Secretaria Geral, na área de sua competência, a instrução dos processos de tomadas de contas — artigos 13 nº II e 14 da Resolução nº 53-68; art. 17 da Resolução nº 60-68 (P. .. 24.753-69).

Comunicação de irregularidade

(resultados de inspeção ordinária)

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal, em processo originado de comunicação feita pela Delegação em Minas Gerais, sôbre irregularidades apuradas por ocasião de inspeção ordinária realizada na Seção de Engenharia Sanitária do Dep. Nacional de Endemias Rurais em Belo Horizonte, MG, — mandou, preliminarmente, ouvir a Comissão que procedera àquela inspeção, sôbre as justificativas prestadas pelo Chefe do órgão interessado (P. 6.951-69).

Sessão Reservada

O Sr. Presidente anunciou que a Sessão assumiria caráter reservado, para deliberação sôbre matéria considerada sigilosa — Resolução nº 55-68, artigos 22, 23 ns. I e IV e art. 26 nº V.

Retomando a Sessão seu caráter público, a Presidência — ao declarar que o Sr. Ministro-Substituto Jurandyr Coelho teria prioridade para, na próxima reunião, relatar a matéria incluída em pauta — deu por encerrados os trabalhos. E, para constar, lavrou-se esta Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução nº 55-68, art. 27 § 2º), será assinada pelo Sr. Presidente. Eu, *Raul Freire*, Secretário do Tribunal Pleno, a subscrevi. — *Iberê Gilson*, Presidente.

ANEXO I A ATA Nº 73-69

Processos relacionados consoante o disposto na Resolução nº 75-69, sôbre os quais foi proferida deliberação pelo Tribunal, na Sessão Ordinária de 2 de outubro de 1969, tendo sido acolhidas, por unanimidade, as conclusões dos votos emitidos pelos Relatores.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

Caução

(em contrato)

Nº 25.538-69 — P. Glaysman Comércio e Indústria Limitada.

Voto: Pela restituição do conhecimento da caução, de acôrdo com os pareceres.

Prestação de Contas

(F.P.M.)

Nº 7.897-69 — Prefeitura Municipal de Acajutiba — BA — Ex. 1968.

Voto: Por que se julgue regular a prestação de contas, comunicando-se à entidade a obrigação de comprovar, nas contas de 1969, o saldo de NCr$ .... 4.130,04 (quatro mil, cento e trinta cruzeiros novos e quatro centavos) e não o valor declarado nas presentes contas.

Nº 10.026-69 — Prefeitura Municipal de Igaporã — BA — Ex. 1968.

Voto: Por que se conheça do processo, recomendando-se ao Senhor Prefeito o envio de cópia autêntica da deliberação da Câmara Municipal, tão logo ocorra o pronunciamento, bem como se faça a comunicação de que o saldo da Prefeitura para 1969 é de NCr$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros novos).

Nº 8.590-69 — Prefeitura Municipal de Tatuíva — SP — Ex. 1968.

Nº 8.484-69 — Prefeitura Municipal de Mutunópolis — GO — Ex. 1968.

Voto: Por que o Tribunal conheça do processo, recomendando-se ao Senhor Prefeito o envio de cópia autêntica da deliberação da Câmara Municipal tão logo ocorra o pronunciamento.

Pensão

Nº 20.976-69 — Irene de Menezes.

Nº 26.655-69 — Maria José Mendes Ribeiro.

Nº 4.145-57 — Edna Araujo e outra.

Nº 40.915-59 — Florisbela Menna Barreto Pereira.

Nº 26.664-69 — Assunta Sangenito.

Nº 11.708-69 — Maria da Conceição Pinheiro da Silva e outros.

Voto: Pela legalidade da concessão, de acôrdo com os pareceres.

Reforma

Nº 11.708-69 — José Ferreira da Silva.

Voto: Pela legalidade da concessão, de acôrdo com os pareceres.

Aposentadoria

Nº 26.727-69 — Gioconda Machado Paiva.

Voto: Pela legalidade da concessão, de acôrdo com os pareceres.

Comprovação

(Subvenção Extraordinária)

Nº 27.721-69 — Casa de Caridade São Vicente de Paulo — Miraí — MG.

Nº 27.720-69 — Sociedade de Odontologia de Campina Grande — PB.

Voto: Por que seja julgada comprovada a aplicação dada ao quantitativo, de acôrdo com os pareceres.

T. C., 1º de outubro de 1969. — *Mauro R. Leite*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

Tomada de Contas

Nº 78.493-60 — Alvaro Fragoso de Albuquerque.

Nº 45.539-60 — Alvaro Fragoso de Albuquerque.

Nº 22.645-69 — Francelino Calheiros Casado Lima e outros.

Nº 22.662-69 — Heleno Fernandes Gomes e outros.

Nº 22.702-69 — Francisco Florentino Diniz e outros.

Nº 23.095-69 — Lídio Leal de Barros.

Nº 23.092-69 — Osvaldo Cavalcanti da Veiga Pessoa e outros.

Nº 26.573-69 — Laudelino de Aguiar Lisbôa.

Voto: Por que o Tribunal julgue regulares as contas, dando-se quitação aos responsáveis, de acôrdo com os pareceres.

T. C., 2 de outubro de 1969. — *Mauro R. Leite*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

Pensão

Nº 26.853-69 — Elza de Carvalho Rodrigues.

Nº 5.100-69 — Sebastião da Silva.

Nº 23.778-62 — Yonissi da Costa de Santa Cruz.

Voto: Pela legalidade da concessão, de acôrdo com os pareceres.

Aposentadoria

Nº 14.389-69 — Roque Claro.

Nº 14.337-69 — Theodoro Avila dos Santos.

Nº 14.359-69 — Inah Nunes.

Nº 16.634-69 — Marinoni Almiro Gutemberg.

Voto: Pela legalidade da concessão, de acôrdo com os pareceres.

Prestação de Contas

(F.P.M.)

Nº 15.656-68 — Prefeitura Municipal de Sananduva — RS — Ex. 1967.

Nº 9.400-69 — Prefeitura Municipal de Ubá — MG — Ex. 1968.

Voto: Por que se julgue regulares as contas, de acôrdo com os pareceres.

Nº 8.604-69 — Prefeitura Municipal de Onda Verde — SP — Ex. 1968.

Nº 10.060-69 — Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista — SP — Exercício de 1968.

Nº 11.249-69 — Prefeitura Municipal de Santa Rita — PB — Ex. 1968.

Voto: Por que o Tribunal conheça do processo, aguardando-se a remessa do ato de aprovação das contas.

Nº 6.880-69 — Prefeitura Municipal de Ataléia — MG — Ex. 1968.

Voto: Por que o Tribunal julgue regulares as contas, oficiando-se à Prefeitura na forma proposta nos pareceres.

T. C., 2 de outubro de 1969. — *Mauro R. Leite*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

Tomada de Contas

Nº 28.769-69 — Ody Bueno Costa.

Nº 28.770-69 — Elitta Dalila Raddatz Muller.

Nº 28.771-69 — Ana Eloni Pagnussatti.

Nº 28.772-69 — Anibal Corbelini.

Nº 28.773-69 — Valther Moreira.

Nº 28.774-69 — Elvira Lemos Mendes.

Nº 29.046-69 — Silvia Matos de Sá.

Nº 27.491-69 — Odilon Ribeiro de Albuquerque.

Nº 28.207-69 — Edson Veras de Carvalho.

Nº 28.514-69 — João Garcia Rocha.

Nº 28.560-69 — Eulina Barbosa de Rezende.

Nº 28.512-69 — Iracy Rotta.

Nº 28.511-69 — João Gentil do Arrial.

Nº 28.510-69 — Marino Castiglioni de Azevedo.

Nº 28.509-69 — Ignácio Pereira de Lima.

Nº 28.508-69 — Angelina Rolim de Carvalho.

Nº 28.495-69 — Ely Diel.

Nº 28.413-69 — Helga Teresa Hein.

Nº 28.412-69 — Amélia Irene Luciano Visentin.

Nº 28.408-69 — Valter Teixeira.

Nº 28.385-69 — Libêncio Machado Filho.

Nº 28.384-69 — Djalma da Silva Leão.

Nº 28.378-69 — Edith Macieira Navas.

Nº 28.377-69 — Hilda Monteiro de Souza.

Nº 28.376-69 — Maria Auxiliadora de Mello Faria.

Nº 28.375-69 — Carmen Lydia Barra.

Nº 28.374-69 — Astrodênia Stutz Eurich.

Nº 28.373-69 — Yolanda do Carmo Azevedo.

Nº 28.372-69 — Ideler Corrêa Gomes.

Nº 28.371-69 — Fidelis Ventura Vieira.

Nº 28.370-69 — Jarbas Campos Marcondes.

Nº 28.369-69 — Lindolpho Campos.

Nº 28.368-69 — José Suisso Ribeiro.

Nº 28.367-69 — Mercedes Inácio.

Nº 28.365-69 — Alcidema Pinheiro da Silva.

Nº 28.366-69 — Jorge de Almeida.

Nº 28.364-69 — Iva Vivas Junger.

Nº 28.363-69 — Rita Geralda de Almeida Veloso.

Nº 28.362-69 — Oswaldina de Magalhães Pereira.

Nº 28.361-69 — Antonieta Menezes da Rocha.

Nº 28.360-69 — Albertina de Souza Cruz.

Nº 28.359-69 — Edil Alves Batista.

Nº 28.358-69 — Dulce Rocha Pontes.

Nº 28.357-69 — Edgar Silva Aguiar.
Nº 28.356-69 — Edelvira Adelaide Stutz Brust.
Nº 28.347-69 — José Antônio Zaquieu.
Nº 28.346-69 — Ormezinda Braga Campos.
Nº 28.345-69 — Nadir Olivier de Paula Nolasco.
Nº 28.344-69 — Ethel Pinella de Oliveira.
Nº 28.343-69 — Alvarina Cardoso Conzendey.
Nº 28.342-69 — José Carlos Hoffmann.
Nº 28.341-69 — Alaide Freire Cardoso.
Nº 19.063-69 — Etty Von Poester Carvalho.

Voto: Por que o Tribunal julgue regulares as contas, dando-se quitação ao responsável, de acôrdo com os pareceres.

Nº 5.795-69 — Antônio da Cunha Bayma.

Voto: Pelo arquivamento do processo, de acôrdo com os pareceres.

T. C., 2 de outubro de 1969. — *Mauro R. Leite,* Ministro-Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

Tomada de Contas

Nº 23.959-69 — Ion Oscar Augusto.
Nº 28.513-69 — José Monteiro de Menezes.
Nº 28.515-69 — Ilnah Garcez Uchôa.
Nº 28.795-69 — Raimundo Nonato.
Nº 28.796-69 — Edmar Urano de Carvalho.
Nº 28.797-69 — José Temistocles Teles de Carvalho.
Nº 28.798-69 — Manuel Geraldo da Ponte.
Nº 28.799-69 — Oscar Loiola de Alencar.
Nº 28.800-69 — Raimundo Quintino Gomes.
Nº 28.801-69 — Antônio da Silva Rezende.
Nº 28.802-69 — Getúlio Falcão.
Nº 28.803-69 — Hildo de Pinho Pessoa.
Nº 28.804-69 — Felix Aragão Neto.
Nº 28.805-69 — Sebastião Costa e Silva.
Nº 28.806-69 — Messias Teodoro Soares.
Nº 28.807-69 — Francisco Victor de Carvalho Fontenele.
Nº 28.808-69 — Américo Pessoa Cabral.
Nº 28.576-69 — Moacir Gomes de Melo.

Voto: Por que o Tribunal julgue regulares as contas, dando-se quitação ao responsável, de acôrdo com os pareceres.

T. C., 2 de outubro de 1969. — *Mauro R. Leite,* Ministro-Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

Tomada de Contas

Nº 10.880-69 — Aroldo Francisco de Assis.

Voto: Por que o Tribunal julgue regulares as contas, dando-se quitação ao responsável, de acôrdo com os pareceres.

T. C., 2 de outubro de 1969. — *Mauro R. Leite,* Ministro-Relator.

Relator, Ministro Clóvis Pestana:

Pensão

Nº 18.561-69 — Roberto Basílio Gomes.
Nº 26.670-69 — Carlos de Alcântara Reis.
Nº 26.672-69 — Claudionor Ramos Soares.
Nº 26.666-69 — David Antônio de Souza.
Nº 26.668-69 — Heraldo da Silva Lima.
Nº 20.498-69 — Marcelino Antônio Cordeiro.
Nº 18.751-69 — Luiz Ferreira da Silva.
Nº 26.819-64 — Nair da Silva Dias e outra.
Nº 26.675-69 — Francisco Xavier Rabello.
Nº 44.232-65 — Ilzamar de Matos Antunes.
Nº 18.218-65 — Lídia Mercedes Rolan e outra.
Nº 34.394-68 com anexo — Maria de Lourdes da Cruz.
Nº 44.553-62 — Jorge Aquino de Oliveira e outra.
Nº 20.497-69 — Carolina Szabó Alves Vieira.
Nº 20.489-69 — Eurydice do Nascimento Ruiz.
Nº 18.748-69 — Mercedes Torquata Freitas.
Nº 18.750-69 — Délio Merêncio da Silveira.
Nº 14.090-69 — Carmem Gonçalves de Souza.

Voto: Pela legalidade das concessões, de acôrdo com os pareceres.

Pensão — Reforma

Pensão: TC-55.427-66 — Maria José Sisnande Lima.
Reforma: TC-55.427-66 — Waldyr Benevides Lima.

Voto: Pela legalidade das concessões, de acôrdo com os pareceres.

Prestação de Contas

(F. P. M.)

Nº 7.487-69 — Prefeitura Municipal de Chã Preta — AL — exercício de 1968.
Nº 8.645-69 — Prefeitura Municipal de Carpina — PE — exercício de 1968.
Nº 7.686-69 — Prefeitura Municipal de Lagoa — PB — exercício de 1968.
Nº 7.394-69 — Prefeitura Municipal de Quilombo — SC. — exercício de 1968.
Nº 9.843-69 — Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto — MG. — exercício de 1968.
Nº 9.426-69 com anexo — Prefeitura Municipal de Califórnia — PR. — exercício de 1968.
Nº 8.844-69 — Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas — MG. — exercício de 1968.
Nº 8.457-69 com anexo — Prefeitura Municipal de Porteiras — CE — exercício de 1968.
Nº 8.270-69 — Prefeitura Municipal de São José da Lage — AL. — exercício de 1968.
Nº 7.991-69 com anexo — Prefeitura Municipal de Guaratinga — BA. — exercício de 1968.
de Itapagé — CE — FbGH|-0
Nº 8.114-69 com anexo — Prefeitura Municipal de Itapagé — CE. — exercício de 1968.
Nº 8.208-69 com anexo — Prefeitura Municipal de Sambaíba — MA — exercício de 1968.
Nº 8.932-69 com anexo — Prefeitura Municipal de São João da Barra — RJ. — exercício de 1968.
Nº 7.829-69 — Prefeitura Municipal de Pequi — MG. — exercício de 1968.
Nº 7.412-69 — Prefeitura Municipal de Humaitá — AM. — exercício de 1968.
Nº 7.412-69 — Prefeitura Municipal de Humaitá — AM. — exercício de 1968.
Nº 7.293-69 — Prefeitura Municipal de Trombudo Central — SC. — exercício de 1968.
Nº 8.826-69 — Prefeitura Municipal de Redentora — RS. — exercício de 1968.
Nº 8.867-69 — Prefeitura Municipal de Bias Fortes — MG. — exercício de 1968.
Nº 9.044-69 — Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí — MG. — exercício de 1968.
Nº 9.477-69 — Prefeitura Municipal de Cabaceiras — PB. — exercício de 1968.
Nº 7.893-69 com anexo — Prefeitura Municipal de Cocos — BA — exercício de 1968.
Nº 8.049-69 — Prefeitura Municipal de Cumaru — PE.
Nº 9.479-69 — Prefeitura Municipal de Catingueira — PB. — exercício de 1968.

Voto: Pela regularidade das contas, de acôrdo com os pareceres.

Prestação de Contas

(F.P.M.)

Nº 7.793-69 — Prefeitura Municipal de Tietê — SP. — exercício de 1968.
Nº 8.362-69 — Prefeitura Municipal de Lajeado — RS. — exercício de 1968.

Voto: Pelo conhecimento dos processos, para que continue a ser feito o pagamento das quotas, aguardando-se os pronunciamentos das respectivas Câmaras Municipais.

Subvenção Extraordinária

Nº 26.300-69 — Santa Casa Boavista de Lambari, MG.
Nº 26.298-69 — Santa Casa de Misericórdia de Xavantes, SP.
Nº 26.302-69 — Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de São Raimundo, AM.
Nº 26.304-69 — Santa Casa de Misericódia de Muzambinho, MG.
Nº 26.306-69 — Obras de Assistência à Maternidade e à Infância da Paróquia de Caruari, AM.
Nº 26.308-69 — Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de S. Raimundo, AM.
Nº 26.311-69 — Ambulatório da Prelazia de Tefé, AM.
Nº 27.146-69 — Serviço de Assistência São José Operário, Campos, RJ.
Nº 27.147-69 — Hospital Nova Petrópolis, Nova Petrópolis, RS.
Nº 27.148-69 — Associação de Caridade — Santa Casa do Rio Grande. RS.

Voto: Por que sejam julgadas comprovadas as aplicações dadas às «Subvenções Extraordinárias», na forma dos pareceres.

T. C., 2 de outubro de 1969. — *Clóvis Pestana,* Ministro.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Pensão

Nº 23.836-69 — Izolina Prado e outra
Nº 20.501-69 — Anna Maria Olbrisch Freires.
Nº 24.992-69 — Otília da Silva Conde e outras.
Nº 6.080-59 — Inah Adelaide Monteiro e outra.
Nº 66.241-59 — Ana de Azeredo Passos e outra.
Nº 31.283-57 — Carlinda Moreira de Lacerda e outra.

Voto: Pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres.

Aposentadoria

Nº 12.776-69 — Lourival Rodrigues Veneza.
Nº 4.465-69 — José Francisco da Silva.
Nº 14.391-69 — José de Paula Castro.
Nº 14.405-69 — Mauro Marques.
Nº 14.400-69 — Ayrton Sá dos Santos.
Nº 14.163-69 — Arduino Bernardino de Oliveira.
Nº 10.678-69 — Antônio Côrtes Nascimento.
Nº 7.005-69 — Arnaldo Fernandes da Silveira Mello.
Nº 18.065-68 — Britto Rosa.
Nº 13.440-69 — Moacyr Trindade Silva.
Nº 14.375-69 — Mário Teixeira.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Reforma

Nº 25.563-69 — Sebastião Vieira da Silva.
Nº 25.562-69 — Juarez Pires.
Nº 20.506-69 — Júlio Américo dos Reis.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Pensão — Reforma

Nº 18.109-62 — Jandira de Jesus Medeiros Gomes (Pensão) — Augusto José Gomes (Reforma).

Voto: Pela legalidade da concessão de reforma, prosseguindo-se na instrução da pensão, em anexo.

T. C., 2 de outubro de 1969. — *Vidal da Fontoura.*

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Assunto: Tomada de Contas

Processos:

Nº 27.498-69 — Elza Carneiro de Oliveira.
Nº 27.497-69 — Sidelcina Reis.
Nº 28.227-69 — Santina Santon Spinola.
Nº 28.226-69 — Maria Andrade Valois.
Nº 28.225-69 — Manoel da Rocha Silva.
Nº 28.224-69 — Wilman Souza Ramos.
Nº 28.223-69 — Maria Josefina Reis Leão.
Nº 28.222-69 — Arlinda A. Lemos.
Nº 28.221-69 — Celmi Cardoso Xavier.
Nº 28.220-69 — Antônio Reis.
Nº 28 219-69 — Jacob Ribeiro Cerqueira.
Nº 28.218-69 — Antônio Marques Patrício.
Nº 28.217-69 — Antônio Marques Patrício.
Nº 28.216-69 — Virgilina Cardoso Flôres.
Nº 28.215-69 — Maria de Lourdes Carvalho Correia.
Nº 28.214-69 — Anísio Gonçalves.
Nº 28.213-69 — Manoel Hermes Soáré Pereira.
Nº 28.212-69 — Edite Maciel Couto.
Nº 28.211-69 — Edite Maciel Couto.
Nº 28.210-69 — Elizabeth Barreto Cunha.
Nº 28.209 69 — Ivete Andrade Almeida.
Nº 28.200-69 — Mário Emídio Sepulveda.
Nº 28.199-69 — Abília Nogueira Silva.
Nº 28.198-69 — Nelio Lelis Moaraes.
Nº 28.197-69 — Abília Nogueira Silva.
Nº 28.196-69 — Florisvaldo Assunção da Silva.
Nº 28.195-69 — Lourival Pereira Guimarães.
Nº 28.192-69 — Antônio da Silva Freire.
Nº 28.191-69 — Maria José da Costa Cruz.

Nº 28.190-69 — Mário Emídio Se-
Nº 28.189-69 — Aurelino da Silva
Nº 28.188-69 — Maria Terezinha
Nº 28.[illegible]-66 — Inácio de Lima Fer-
Nº 28.187-69 — Almerinda Modesto
Nº 28.186-69 — Josefa Ferreira de
Nº 28.185-69 — Maria Borges da
Nº 28.[illegible]-69 — Josefa da Silva Pas-
Nº 28.183-69 — Nilza Mendes Fróes
Nº 28.182-69 — Maria José da Costa
Nº 27.[illegible]-69 — João de Lima Cor-
Nº 27.359-69 — Alboino Aires de Menezes.
Nº 27.[illegible]-69 — Milton Cambuy.
Nº 27.[illegible]-69 — Maria de Oliveira Brandão.
Nº 27.252-69 — Hermes Augusto dos Santos Filho.
Nº 27.253-69 — Francisco Carlos de Souza Silva.
Nº 27.[illegible]-69 — Demosthenes de Almeida Rodrigues e outros.
Nº 27.[illegible]-69 — Maria Aparecida Machado Nogueira.

Voto: Pela regularidade das contas, dando se quitação aos responsáveis.

T. C., 2 de outubro de 1969. — *Vidal da Fontoura*, Ministro-Relator.

Relator: Ministro Vidal da Fontoura:

Assunto: Tomada de Contas

Processos:

Nº 28.[illegible]-69 — Helena Almeida de Araujo.
Nº 28.[illegible]-69 — Júlia Maria Tibães Nunes.
Nº 28.[illegible]-69 — Adelina da Conceição Cesar de Moura.
Nº 28.[illegible]-69 — José Coelho Perpétuo.
Nº 28.[illegible]-69 — Fernando Augusto de Vasconcelos Júnior.
Nº 28.217-69 — Consuelo Percília Ramos.
Nº 28.[illegible]-69 — Ormezinda Vasconcelos de Menezes.
Nº 28.[illegible]-69 — Mirtes Mendes dos Santos.
Nº 28.[illegible]-69 — Haroldo de Araújo Abreu.
Nº 28.251-69 — Elza Marta de Aguiar Santos.
Nº 28.[illegible]-69 — Etelvina Soares Mendes.
Nº 28.[illegible]-69 — Elza Martins Miranda.
Nº 28.254-69 — Ana Júlia Diniz.
Nº 28.[illegible]-69 — Eder de Siqueira Avala.
Nº 28.257-69 — Terezinha de Jesus Queiroz.
Nº 28.[illegible]-69 — Maria Flor de Maio da Silva.
Nº 28.[illegible]-69 — Maria de Lourdes Leite.
Nº 28.240-69 — José Maria de Souza.
Nº 28.239-69 — Virgolina Santos Cunha Peixoto.
Nº 28.[illegible]-69 — Jesualdo de Pinho Queiroga.
Nº 28.237-69 — Adão Ribeiro dos Santos.
Nº 28.[illegible]-69 — Manoel Salvador Rodrigues.
Nº 28.235-69 — Geni de Almeida Ruas.
Nº 28.[illegible]-69 — Nicolino Gonçalves Dias.

Nº 28.233-69 — Jadith Ferraz Dias
Nº 28.232-69 — Manoel Derci da Silva.
Nº 28.231-69 — Antônio de Souza Pereira.
Nº 28.230-69 — Osmar de Freitas Dayrell.
Nº 28.229-69 — Adelaide Terezinha Freitas Costa.
Nº 28.228-69 — Geralda dos Reis França.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 2 de outubro de 1969. — *Vidal da Fontoura*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Nº 27.457-69 — Roderico de Carvalho Rocha.
Nº 27.460-69 — Luiz Haroldo Tôrres da Costa e Silva.
Nº 35.123-68 — Walter de Almeida Serra e outro.
Nº 34.113-68 — Yekta Teksel e outro.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 2 de outubro de 1969. — *Vidal da Fontoura*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Ewald S. Pinheiro:

Tomada de Contas

(D. C. T.)

Processos:

Nº 28.348-69 — Adelina Reis Barbosa.
Nº 28.404-69 — Vicente de Paula França.
Nº 28.405-69 — José Alves da Silva.
Nº 28.406-69 — José Ribeiro.
Nº 28.407-69 — Idelmar de Almeida e Silva.
Nº 28.499-69 — Nilda Capuano.
Nº 28.500-69 — Freda de Souza Mendonça.
Nº 28.501-69 — Wilma Maria Fiorini.
Nº 28.502-69 — Sulema Lucas Mendes.
Nº 28.503-69 — Elba Maria Cassol.
Nº 28.504-69 — Genny Therezinha Rausch.
Nº 28.505-69 — Edy do Monte Giambastiani.
Nº 28.506-69 — Iracy Marasca Zighoti.
Nº 28.507-69 — Zita Maria Diedrich.
Nº 28.525-69 — Ermelinda Lígia Glacon.
Nº 28.526-69 — Ercy Rocha Maia.
Nº 28.527-69 — Diva Fraça Aquini.
Nº 28.528-69 — Nelly Wirtti Schaefter.
Nº 28.529-69 — Frederico Cervo.
Nº 28.530-69 — Maria Georgina Giovanella.
Nº 28.531-69 — Laida Sottili Roncato Bassani.
Nº 28.532-69 — Delton Lima Avila.
Nº 28.533-69 — Nely Gema Saretta Freitas.
Nº 28.534-69 — José Lopes Sobrinho.
Nº 28.535-69 — Floriza Tôrres Fernandes.
Nº 28.536-69 — Absai Gomes de Brito.
Nº 28.537-69 — Joana Martins Chaves e Sena.
Nº 28.538-69 — Tentorino Julião de Amorim.
Nº 28.539-69 — Maria Sebastiana Cabral.
Nº 28.540-69 — Eldyr Bezerra Tocantins Lino.
Nº 28.541-69 — Maria dos Santos Macedo.
Nº 28.542-69 — Ginelto Ferreira Albérnaz.
Nº 28.543-69 — Nicolau Martins da Cunha.
Nº 28.544-69 — Sebastião Cintra.
Nº 28.545-69 — Modino Galdino de Melo.
Nº 28.546-69 — Altino Coimbra Santos.
Nº 28.547-69 — Jurivê de Souza Vila Real.
Nº 28.548-69 — Jair Gouvêa França.
Nº 28.549-69 — Luiza Fogaça Pôrto.
Nº 28.550-69 — Jorge Ferreira da Silva.
Nº 28.551-69 — Euclides Rodrigues de Araujo.
Nº 28.552-69 — Constantino Corrêa de Oliveira.
Nº 28.553-69 — Maria Divina de Lima.
Nº 28.554-69 — Yolanda Coelho Noleto.
Nº 28.555-69 — Maria de Lourdes Barbosa.

Voto: pela regularidade das contas dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 2 de outubro de 1969. — *Ewald S. Pinheiro.*

Relator, Ministro Ewald S. Pinheiro:

Tomada de Contas

Ministério da Fazenda

Processos:

Nº 28.516-69 — José Ribeiro de Souza.
Nº 28.517-69 — Manuel Assis Feitosa.
Nº 28.518-69 — Evandro Souza Hardman.
Nº 28.519-69 — José Djenal Nunes.
Nº 28.520-69 — Jackson de Oliveira Figueiredo.
Nº 28.521-69 — Salvador Matos.
Nº 28.522-69 — Eloísio Sobral da Silveira.
Nº 28.523-69 — José Djenal Nunes e Jônatas Leite de Andrade.
Nº 28.524-69 — José Antônio dos Santos.

Voto: pela regularidade das contas dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 2 de outubro de 1969. — *Ewald S. Pinheiro.*

Relator, Ministro Ewald S. Pinheiro:

Tomada de Contas

(D. C. T.)

Processos:

Nº 29.022-69 — Idenir Francisca da Costa.
Nº 29.023-69 — Maria de Lourdes Vilaça.
Nº 29.024-69 — Esther Barbosa Monteiro.
Nº 29.025-69 — Francisco Bonelli.
Nº 29.026-69 — Torquato Paulino da Silva.
Nº 29.027-69 — Olga Santos Bhering.
Nº 29.028-69 — Stela Matutina Ferreira Carvalho.
Nº 29.029-69 — Isabel Silva.
Nº 29.030-69 — Ubaldina Walderez Fortes.
Nº 29.031-69 — Vicente Manoel Ferreira.
Nº 29.032-69 — Edgard Viana Botelho.
Nº 29.033-69 — Eurico Modesto Ferreira.
Nº 29.034-69 — João Augusto de Souza.
Nº 29.035-69 — Homero Pompeu.
Nº 29.036-69 — Célia Cardoso Lima.
Nº 29.037-69 — Maria Catarina Gorgulho Silva.
Nº 29.038-69 — Domingos Alves de Souza.
Nº 29.039-69 — Lucas Alves da Silva.
Nº 29.040-69 — Francisco Damasceno Ribeiro.
Nº 29.041-69 — Lauro Vieira Camargo.
Nº 29.042-69 — Maria José Reis.

Voto: pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 2 de outubro de 1969. — *Ewald S. Pinheiro.*

Relator: Ministro Ewald S. Pinheiro:

Pensão

Processos:

Nº 37.157-57 — Mercedes Vasconcelos de Araujo Góes e outras.
Nº 50.912-66 — Francisca Freitas Torino.
Nº 4.478-69 — Odemira Mariot Niederauer e outras.
Nº 26.656-69 — Francisca da Silva.
Nº 26.717-69 — Giselda de Siqueira Matos.
Nº 26.980-69 — Eronita Branca da Silva Anacleto e outros.
Nº 45.429-61 — Jacira da Silva Cardoso.
Nº 50.871-66 — Maria Paes Leme Xavier e outros.

Voto: pela legalidade das concessões, de acôrdo com o parecer da Diretoria.

Aposentadoria

Nº 2.883-60 — Alfredo Rodrigues Bastos.
Nº 14.366-69 — Júlio de Souza.
Nº 14.377-69 — Adelaide da Silva Menezes.

Voto: pela legalidade das concessões

Reforma

Nº 25.260-69 — João Mariano Pereira.
Nº 25.375-69 — Roberto Cláudio dos Santos.
Nº 25.564-69 — Gilberto Corrêa de Melo.
Nº 25.566-69 — Alfredo Garcia de Almeida.

Voto: pela legalidade das concessões.

Prestação de Contas

Nº 14.023-68 — Prefeitura Municipal de Malhada, BA, exercício de 1967.
Nº 5.161-69 — Prefeitura Municipal de Florianópolis, SC, exercício de 1968.
Nº 6.677-69 — Prefeitura Municipal de Fascinal do Soturno, RS, exercício de 1968.
Nº 6.841-69 — Prefeitura Municipal de Queimadas, BA, exercício de 1968.
Nº 7.630-69 — Prefeitura Municipal de Manaus, AM, exercício de 1968.
Nº 8.281-69 — Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, PR, exercício de 1968.
Nº 8.283-69 — Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, PR, exercício de 1968.
Nº 8.840-69 — Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, RS, exercício de 1968.
Nº 17.335-69 — Prefeitura Municipal de Jaguariaiva, PR, exercício de 1968.

Voto: pela regularidade das contas.

Nº 6.057-69 — Prefeitura Municipal de Cerquilho, SP, exercício de 1968.
Nº 7.497-69 — Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, RN, exercício de 1968.
Nº 8.648-69 — Prefeitura Municipal de Jataúba, PE, exercício de 1968.
Nº 9.803-69 — Prefeitura Municipal de Monte Castelo, SP, exercício de 1968.
Nº 10.099-69 — Prefeitura Municipal de Promissão, SP, exercício de 1968.

Voto: pelo conhecimento dos processos, para que continue a ser feito o pagamento das quotas, aguardando-se o pronunciamento das respectivas Câmaras Municipais.

Tomada de Contas

Nº 28.579-69 — Odilon Ribeiro de Albuquerque.

Nº 28.577-69 — Newton Teixeira de Brito.

Voto: pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

Nº 25.456-69 — Mário Antunes Fernandes.

Nº 26.537-69 — José Lopes Filho.

Nº 26.162-69 — Maria Cassini Praça Mourão.

Voto: por que sejam julgadas prescritas as contas dos responsáveis, expedindo-se-lhes a competente provisão de quitação, ante o disposto na Lei número 5.257-67.

T. C., 2 de outubro de 1969. — *Ewald S. Pinheiro.*

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

Fundo de Participação dos Municípios

Processos:

Nº 8.768-69 — Prefeitura Municipal de Piranhas — GO. exerc. 1968

Nº 8.650-69 — Prefeitura Municipal de Recife — PE. c/anexo — exerc. 1968

Nº 9.234-69 — Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz — MG. — c/anexos — exerc. 1968

Nº 10.056-69 — Prefeitura Municipal de Cosmópolis — SP. — exerc. 1968

Voto: Pelo conhecimento dos processos, aguardando-se o pronunciamento do Legislativo.

Nº 8.778-69 — Prefeitura Municipal de Tupiratins — GO. — exerc. 1968

Voto: Pelo conhecimento do processo, fazendo-se a comunicação nos têrmos do parecer.

Nº 4.674-69 — Prefeitura Municipal de Tarumirim — MG. — exerc. 1968

Voto: Pela regularidade das contas, fazendo-se a comunicação nos têrmos dos pareceres.

Nº 8.953-69 — Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte — ES. — c/ anexo — exerc. 1968

Voto: Pela regularidade das contas.

Caução

Nº 25.198-69 — Construtora e Fornecedora Meton Ltda. — c/apenso

Nº 16.752-69 — Remington Rand do Brasil c/apensos

Voto: Pela restituição, nos têrmos do parecer da Diretoria.

Pensão Militar

Nº 26.657-69 — Elisa da Conceição

Nº 26.718-69 — Emir Leal Luiz

Nº 20.508-69 — Eny Betti e outros

Nº 20.507-69 — Maria de Lourdes dos Santos e outros

Voto: Pela legalidade.

Nº 36.489-67 — Maria José Lobo Galvão e outra

Voto: Pela restituição à repartição de origem.

Pensão Especial

Nº 46.477-65 — Ruth Barbosa Rasga

Nº 13.832-69 — Maria de Lourdes Barbosa Torres

Voto: Pela legalidade.

Reforma

Nº 25.379-69 — José Júlio Castro Fortes

Nº 25.395-69 — Hélvio Castro Teixeira

Nº 25.258-69 — Adiel Pereira de Barros

Voto: Pela legalidade.

Aposentadoria

Nº 14.078-69 — Raymundo de Vasconcelos

Nº 2.469-69 — Dioné Sadok Menna Barreto Pinto

Nº 14.376-69 — Agostinho Gadelha Braveza

Nº 24.660-69 — Waldemar de Lima e Silva

Nº 21.052-69 — Joaquim de Miranda Lopes

Nº 13.952-69 — Abilio Brito

Nº 26.729-69 — Wilson José Fernandes

Nº 2.729-68 — Benedito Tavares de Oliveira

Nº 14.416-69 — Gustavo Abrantes de Barros

Nº 14.417-69 — Josué Bezerra de Souza

Nº 14.420-69 — José Martins

Nº 13.870-69 — Oscar Siqueira do Amor Divino

Nº 13.949-69 — Enízia dos Reis Melo

Nº 14.428-69 — Nelson Nunes Pereira

Nº 13.951-69 — Dercílio Moura Vergette

Voto: Pela legalidade.

Tomada de Contas

Nº 6.720-69 — Arthur de Souza Lima — exerc. 1964

Nº 35.811-69 — Joaquim Paulo Vieira Malta Neto

Nº 24.741-69 — José Alves Coutinho

Nº 5.030-65 — Hamilton Beltrão Pontes — exerc. 1962

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 2 de outubro de 1969. — *Jurandyr Coelho,* Ministro-Relator.

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

Tomada de Contas

Nº 28.349-69 — Bráulio Ferreira dos Santos

Nº 28.350-69 — Sebastião de Medeiros Costa

Nº 28.351-69 — Pedro Botelho

Nº 28.352-69 — Maria de Lourdes Barros de Carvalho

Nº 28.353-69 — Nelly de Carvalho

Nº 28.354-69 — Cizínia Melo de Menezes

Nº 28.355-69 — Hilda Pinto Ferreira

Nº 28.382-69 — Guiomar Teixeira da Silva

Nº 28.386-69 — Maria Josefina Silva

Nº 28.387-69 — Maria das Dores Coelho

Nº 28.388-69 — Odete Gomes Carneiro

Nº 28.389-69 — Eulália Alves Mata Machado

Nº 28.390-69 — Clemente dos Santos

Nº 28.391-69 — José Edson Feliciano

Nº 28.392-69 — Maria da Paz Lima Leite

Nº 28.393-69 — Sebastiana Irineu Dias

Nº 28.394-69 — Eulália Garcia de Souza

Nº 28.395-69 — Abrahão Carneiro

Nº 28.396-69 — Maria de Faria Palhares

Nº 28.397-69 — Vera Maria Jardim Amorim

Nº 28.398-69 — João de Almeida Freire

Nº 28.399-69 — Diva Pinto de Oliveira

Nº 28.400-69 — Salomão Fernandes Saló Sá

Nº 28.401-69 — Mário Alves de Rezende

Nº 28.402-69 — Luiz Dias Ferreira

Nº 28.403-69 — Graciema Moreira Damasceno

Nº 28.492-69 — Ani Schirlei Rodrigues da Cunha

Nº 28.493-69 — Salute Maria Tondo Lovera

Nº 28.494-69 — Adalberto Walter Schramm

Nº 28.496-69 — Nelcy Therezinha Rauber

Nº 28.497-69 — Nelson Castilhos Chaves

Nº 28.498-69 — Aldo Morelli

Nº 28.556-69 — Alexandre Dias Fernandes

Nº 28.557-69 — Edsonita Maria Pinheiro

Nº 28.558-69 — Leticia Carlos de França

Nº 28.559-69 — Terezinha Maria de Souza

Nº 28.561-69 — João Lopes Sobrinho

Nº 28.562-69 — Abel de Souza Nascimento

Nº 28.563-69 — Elcy Emanuel de Resende

Nº 28.564-69 — Otahylde Marques da Silva

Nº 28.565-69 — Joaquim Alves de Santana

Nº 28.566-69 — Cecília Alla Apolinário

Nº 28.567-69 — Maria Neri Sampaio

Nº 28.568-69 — Manoel Lira

Nº 28.569-69 — Any de Paiva Faria

Nº 28.570-69 — Ligia Magalhães Coimbra

Nº 28.571-69 — Edson Nascimento Marques Pinto

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 2 de outubro de 1969. — *Jurandyr Coelho,* Ministro-Relator.

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

Tomada de Contas

Nº 28.379-69 — Marise Medeiros Campos

Nº 28.380-69 — Ulisses Vargas

Nº 28.381-69 — José Antonio Vilanova

Nº 28.572-69 — Francisco Moacyr de Vasconcelos

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 2 de outubro de 1969. — *Jurandyr Coelho,* Ministro-Relator.

ANEXO II A ATA Nº 73-69

Texto do voto emitido pelo Sr. Ministro Ewald Pinheiro, Relator, e acolhido em Plenário, ao deliberar o Tribunal, na Sessão Ordinária de 2 de outubro de 1969, pela legalidade da concessão de pensão militar a Jovina Santos e outra (P. 16.064-69).

Proc. TC. 16.064-69

Trata-se de habilitação a pensão militar em que são interessadas Jovina Santos e Lila Lee Terezinha Ávila da Silva, na qualidade respectivamente, de companheira e filha, de Antônio Machado Ávila, sargento reformado da Aeronáutica.

O militar, através de testamento público (fls. 5 a 7) instituiu beneficiária da pensão a sua companheira, nos têrmos do art. 5º da Lei nº 4.069, de 11-6-1962.

Mediante justificação judicial, requereu ela, invocando haver vivido maritalmente com o militar por mais de 15 anos, fôsse reconhecido entre ambos o estado de cônjuges, sendo a justificação homologada (fls. 39).

Em face de exigência da Subdiretoria de Planejamento da Aeronáutica, requereu, ainda, através de nova justificação judicial, a declaração de ausência de Ana Antusia de Campos, com quem o militar contraíra núpcias a 10 de julho de 1920 (fls. 46).

Da certidão de casamento anexada a essa justificação, verifica-se que Ana Antusia nasceu a 22 de agôsto de 1899, pelo que, se viva fôr, conta mais de 70 anos de idade.

A pensão militar foi deferida à companheira e à filha do militar, em partes iguais.

Invocando os arts. 463, 471 e seguintes do Código Civil, que tratam da curadoria dos ausentes e da sucessão provisória, entende o Diretor que a justificação judicial não é o meio hábil para ser decretada a ausência pretendida, pelo que conclui pela ilegalidade da concessão, com o que está de acôrdo o Ministério Público.

Numa aplicação exata ou ortodoxa de lei, a ilação está perfeita. Mas as leis de montepio, pelos objetivos a que visam, devem ser interpretadas sob a inspiração dos princípios mais flexíveis que norteiam a aplicação das leis de previdência social.

Nessas circunstâncias e atendendo a que:

1º) através de justificação judicial, o estado de cônjuges entre Jovina Santos e o *de cujus,* que viveram maritalmente por mais de 15 anos, foi reconhecido;

2º) mediante outra justificação a ausência de Ana Antusia, desaparecida mais de 40 anos, foi mantida;

3º) por meio de testamento público o *de cujus* instituiu beneficiário da pensão a sua companheira, nos têrmos do art. 5º da Lei nº 4.069, de 1962,

entendo que a observância, nos casos dos arts. 463 e 471 e seguintes do Código Civil é dispensável e voto pela legalidade da concessão.

T. C., 2 de outubro de 1969. — *Ewald S. Pinheiro.*

ANEXO III A ATA Nº 73-69

Texto do voto emitido pelo Sr. Ministro Ewald Pinheiro, Relator, e cujas conclusões foram acolhidas pelo Tribunal, ao deliberar, na Sessão Ordinária de 2-10-69, em face do processo de pensão militar de Astrogilda Conceição da Fonseca e outros (P. 27.010-61).

PROCESSO Nº 27.010-61

A pensão militar foi deferida à viúva do militar e a 5 filhos do mesmo, dados como naturais reconhecidos, mas considerados adulterinos *a matre,* pelo que o E. Tribunal recusou registro à concessão em Sessão de 26 de setembro de 1961 (fls. 73).

A decisão denegatória foi mantida em Sessão de 1º de fevereiro de 1962 (item 3 do parecer de fls. 88).

Tendo em vista entendimento posterior dêste Tribunal, que corporifica a jurisprudência ora dominante, o Ministério da Justiça restitui o processo, deferindo a pensão nos têrmos da nova jurisprudência.

A informação de fls. 87 opinou pela legalidade da concessão. O Diretor, porém, propõe diligência para que a pensão seja deferida apenas à viúva, nos têrmos da decisão de 26-9-61, mantida em 1º-2-62.

A impugnação é assim apenas formal. Como não houve recurso das partes, entende o Diretor que não há como reexaminar o processo. De modo idêntico, pensa o Dr. Procurador, para quem o parecer do Diretor «está processualmente correto e ressalva, convenientemente, a possibilidade de uma revisão futura, atendendo a eventual requerimento das partes interessadas.»

Os cinco filhos dados como adulterinos *a matre,* foram havidos da união de Aureliano Barbosa da Fonseca com Liege Nascimento, sendo êle solteiro.

Na justificação judicial requerida pela viúva do milita., para habilitar-se à pensão, ela, no item 4º, referiu-se aos

5 filhos, declarando-os *naturais reconhecidos* (fls. 6).

Liege do Nascimento era casada com Floriano Geraldo da Silva e um dos fundamentos para o indeferimento da pensão aos filhos é o art. 344 do Código Civil, segundo o qual

«cabe privativamente ao marido o direito de contestar a legitimidade dos filhos nascidos de sua mulher...»

Argüi-se que a hipótese não é bem a de contestação da legitimidade, eis que os filhos não foram registrados tendo como pai o marido de Liege, mas sim seu companheiro.

Ora, segundo o art. 343 do Código Civil

«não basta o adultério da mulher, ainda *quem o marido vivia sob o mesmo teto* (grifamos), para ilidir a presunção legal da legitimidade de prole»

A contrário sensu, não vivendo a mulher sob o mesmo teto com o marido, o adultério ilide aquela presunção.

Ora, na escritura em que Liege reconheceu como seus, nos têrmos da Lei nº 883, de 1949, os filhos havidos com Aureliano, após a homologação do seu desquite com Floriano, ela declarou que estava separada dêste desde 1932. Assim, cessada a coabitação entre os cônjuges a partir dessa data, os filhos de Liege, nascidos em 1935, 1938, 1942, 1944 e 1946, foram havidos com Aureliano, que os registrou invocando a qualidade de pai.

Se a separação apenas de fato do casal não dispensa o dever de fidelidade (Código Civil, art. 231, I), é evidente que, indistinto entre êle vida em comum (art. cit. II), não há como atribuir-se ao marido a paternidade dos filhos havidos pela mulher, fora do lar conjugal,

Em face do exposto e considerando:

1º) que a viúva do militar, na justificação de fls., reconheceu a existência dos 5 filhos que ora concorrem à habilitação;

2º) que o militar era solteiro quando nasceram os ditos filhos, de sua união com Liege;

3º) que esta, embora casada, estava separada de fato do marido desde 1932, tendo os habilitandos nascido posteriormente a essa data;

4º) que Liege desquitou-se amigàvelmente de seu marido, conforme sentença de 29 de outubro de 1958 (fôlhas 21 e 21 v.), nos têrmos da Lei nº 883-49, e que os efeitos da sentença retroagem à data do nascimento dos aludidos filhos, porque a citada Lei vigia à época da morte do militar,

dispenso a diligência proposta e peço parecer no mérito.

T. C., 2 de outubro de 1969. — *Ewald Sá Pinheiro.*

ANEXO IV A ATA Nº 73-69

Parecer emitido pelo Ministério Público e acolhido em Plenário, ao deliberar o Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 2-10-69, quanto ao processo de aposentadoria do Exmo. Sr. Ministro José Pereira Lira (P. 25.369-69, relatado pelo Sr. Ministro Mauro R. Leite).

PARECER

Cuida o processo da aposentadoria do eminente Ministro José Péreira Lira, insigne jurista e homem público que por mais de quarenta anos honrou o serviço da Nação enaltecendo, de forma singular, durante duas décadas, as altas funções de Membro do Tribunal de Contas.

O cálculo de proventos, exarado a fls. 13, obedeceu aos padrões em vigor, para os Ministros do Tribunal (na atividade, ou aposentados), pelo que opinamos, a fls. 16v no sentido da legalidade da concessão.

Todavia, em Plenário, suscitou o eminente Ministro Vergniaud Wanderley questão de relêvo, a respeito do critério que vem sendo adotado, pela Secretaria do Egrégio Tribunal, para o cálculo das chamadas absorções das diárias de Brasília.

Como se sabe, a Lei 4.019, de 20 de dezembro de 1961, ao institucionalizar as referidas diárias (que tiveram sua origem em atos de natureza administrativa), estabeleceu um sistema segundo o qual seriam elas gradualmente absorvidas, na razão de trinta por cento dos futuros aumentos dos vencimentos dos servidores.

De acôrdo com essa regra, foram feitas as absorções correspondentes a tôdas as majorações de vencimentos decretados posteriormente à Lei 4.019-61, com exceção do aumento concedido pelo Decreto-lei 376, de 20-12-68, última alteração do estipêndio dos Magistrados e Membros do Ministério Público.

A omissão se prende, ao que tudo indica, ao disposto no art. 2º do citado Decreto-lei 376, *in verbis*:

«Art. 2º. As importâncias das diárias de que trata a Lei 4.019, de 20 de dezembro de 1961, concedidas aos servidores públicos em geral, inclusive aos abrangidos pelos Anexos a que se refere o artigo anterior, ficam limitadas aos valôres absolutos individuais percebidos na data anterior à da vigência dêste Decreto-lei, vedada a sua majoração a qualquer título e sob qualquer invocação».

Não divisamos, na norma transcrita, revogação do sistema estabelecido pela Lei 4.019-61, no tocante às absorções das diárias de Brasília.

O sentido claro do art. 2º do Decreto-lei 376-68 é, a nosso ver, o de tornar irreajustável o *valor total* da diária (parte absorvida e parte por absorver) que, para Magistrados, Membros do Ministério Público e do Serviço Jurídico, crescia a cada aumento de vencimentos, segundo a interpretação vitoriosa da legislação pretérita.

Assim, após o Decreto-lei 376 (e salvo, naturalmente, legislação futura em sentido diverso), não haverá alteração no já referido *valor total*.

Mas daí não se depreende que esteja superado o sistema de absorções, criado pela Lei 4.019. Pelo contrário, ficou êle robustecido com a inalterabilidade do total das diárias.

A Lei 4.019 visava nitidamente ao desaparecimento das diárias, mediante sua gradual absorção no vencimento.

Destarte, se o total da vantagem fica estabilizado, o objetivo da lei será atingido com menor demora e maior certeza.

Daí entendermos que se deva proceder à absorção correspondente a trinta por cento do aumento de vencimentos outorgado pelo Decreto-lei 376-68, vigente em 1º de janeiro do corrente ano, deduzindo-se do montante das diárias não absorvidas quantia equivalente à absorção feita, para preservação do total estabilizado pelo referido diploma legal.

S. M. J.

Procuradoria, 17 de setembro de 1969. — *Luiz Octavio Gallotti*, Procurador.

ANEXO V A ATA Nº 73-69

Texto do voto emitido pelo Sr. Ministro Amaral Freire, Relator, e acolhido em Plenário, ao deliberar o Tribunal, na Sessão Ordinária de 2-10-69, sôbre contas do F.P.M. prestadas pela Prefeitura Municipal de Taquara, RS. (P. 14.331-68 e P. 9.994-69).

T.C. 9.994-69 — Prefeitura Municipal de Taquara — RS.

Voto no sentido de que se restabeleça a entrega das Cotas ao Município de Taquara.

O recolhimento da importância de .. NCr$ 31.197,93 que a 1ª Diretoria insiste seja feito, não tem razão. O demonstrativo de fls. 1, do processo TC. 14.331-68, onde se encontram as contas de 1967, documenta que essa importância, embora entregue em 1968, mas como se referiam às cotas de novembro e dezembro de 1967, foram impròpriamente incluídas nas referidas contas. Em 1967, de um total de NCr$ 119.186,25, o Município aplicou NCr$ 90.599,17 (fôlhas 4 do TC. 14.331-68) em Despesas de Capital, ou seja 80%. Em 1968, de um total recebido de NCr$ 213.816,91, aplicou em Despesas de Capital NCr$ 194.462,20 ou seja 90%. Poucas Prefeituras podem empregar índice tão excelente de aplicações.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1969. — *Victor Amaral Freire*, Ministro-Relator.

ANEXO VI A ATA Nº 73-69

Relatório e voto do Sr. Ministro Amaral Freire, cujas conclusões o Tribunal acolheu, ao deliberar, na Sessão Ordinária de 2-10-69, sôbre processos referentes a contas de funcionários do antigo DCT, DR de São Paulo, e decorrentes de inquérito administrativo por irregularidades apuradas (TC. 8.551-53 e outros).

O Plenário do Tribunal, por decisão anterior determinou que tivessem andamento conjunto os processos TC — 8.551-53, 8.553-53, 8.601-53, 8.552-53, 8.554-53, 8.555-53 e 25.570-55, todos êles referentes a contas de funcionários da Diretoria Regional de São Paulo, do antigo D.C.T. e decorrentes de um inquérito administrativo por irregularidades apuradas.

No correr dos últimos dezesseis anos, dois dêsses citados processos foram julgados definitivamente e tiveram seu arquivamento determinado, por despacho nosso, com a finalidade de evitar que continuassem sua desnecessária tramitação conjunta.

Para orientação do Plenário e com o objetivo de facilitar as decisões sôbre os demais, passamos a indicar a situação de cada um deles, inclusive os dois já arquivaods.

TC. 8.551-53 — Américo Paolillo. Foi condenado a pagar NCr$ 1,99 recolheu o débito e lhe foi dada quitação. Nada mais havendo a decidir determinamos seu arquivamento.

TC. 8.553-53 — Jaime de Faria Castro. Foi condenado a recolher, e efetivamente recolheu, NCr$ 9,42, tendo sido, em data posterior, julgado quite. O processo, por despacho nosso, se acha arquivado.

TC. 8.552-53 — Francisco Regina Baricelli. Foi condenado em 8 de julho de 1953, a recolher NCr$ 72,58. Em 25 de julho de 1958, mais de cinco anos depois, foi solicitado à Cia. Seguradora Brasileira o pagamento do citado débito, a qual se recusou, pelos motivos expostos, ou seja, a caducidade de sua responsabilidade e nenhuma providência mais foi tomada. Paralelamente, o interessado, a 11 de setembro do mesmo ano, requereu fôsse permitido efetuar o pagamento do débito a que fôra condenado e mais juros, mediante desconto em duodécimos. Até hoje não houve decisão doTribunal.

O interessado, em 1954 requereu revisão de julgado tendo sido indeferido o pedido.

TC. 8.554-53 — Antônio Coronato. Foi julgado em débito num total de NCr$ 114,69, em 23 de julho de 1954. Requereu revisão em 10 de outubro de 1956, que foi admitida em 15 de março de 1957, e, até hoje, também, não foi julgada.

TC. 8.555-53 — José Bianco. Foi julgado em débito, no valor de NCr$ 5,08, em 21 de julho de 1954. Interpôs recurso em 30 de outubro de 1957, dêle conheceu o Tribunal, mas, até hoje, não decidiu sôbre o mérito do pedido.

TC. 8.601-53 — José de Moura Lopes. Condenado a repor NCr$ 27,45. Em 7 de outubro de 1953 foi recolhido o principal, como se vê de fls. 73 a 75. Posteriormente, recolheu juros de mora. Até a presente data não foi dada quitação ao responsável.

TC. 25.570-55 — Antônio Leandro. Foi o principal responsável, com um débito de NCr$ 314,20. As irregularidades, apuradas em inquérito administrativo, constituíram-se em falsificação de assinaturas, recebimentos por funcionários dispensados mediante apresentação de boletins falsos de freqüncia, etc. Foi demitido a bem do Serviço Público e seu paradeiro é desconhecido. Nesse debito estão incluídas as responsabilidades dos demais funcionários indicados nos processos anteriores. Até hoje nada decidiu o Tribunal. A última manifestação sôbre o mérito foi dada em 23 de maio de 1961 e constitui o parecer do Procurador Adjunto Dr. Mário Guerra Paixão, o qual concluí pela condenação de Antônio Leandro a restituir a importância de NCr$ 314,20, da qual irregularmente se apossou. Nesse parecer, naquela oportunidade, e em face do andamento dos processos, o Procurador alerta que se deverá levar em conta «na execução da sentença as importâncias que houverem sido pagas ou venham a ser pagas pelos tesoureiros auxiliares». Em 28-11-1968 foi deliberado pedir nôvo parecer do Ministério Público, o qual até a presente data ainda não se pronunciou novamente.

Feito o histórico acima, pensamos que se impõe uma decisão do Plenário que permita sair do emaranhado em que a instrução se envolveu, nos dezesseis anos de instrução e exame dos citados processos e decorrentes das irregularidades praticadas, algumas há mais de 20 anos, como comprova o inquérito administrativo que acompanha, como peça instrutória, todos os processos.

Nossa proposição é a seguinte, relativamente aos processos já mencionados no início, e com exclusão do TC. 8.551-53 e TC. 8.553-53, já arquivados:

1) Levando em consideração o tempo decorrido, o atual pequeno valor das responsabilidades imputadas aos tesoureiros auxiliares citados nos processos TC. 8.552-53, (Francisco Regina Barcelli), TC. 8.554-53 (Antônio Coronato) e TC. 8.555, de 1953 (José Bianco), e à circunstância do inquérito administrativo indicar Antônio Leandro como principal responsável e, também principal beneficiário dos recursos desviados dos cofres da Delegacia de São Paulo do ex-D.C.T., votamos pelo arquivamento dos mesmos.

2) Votamos, mais, pela quitação de José de Moura Lopes — TC. 8.601-53, por já haver recolhido o principal e juros da responsabilidade que lhe foi atribuída, arquivando-se o processo.

D) Manter o andamento apenas do processo TC. 25.570-53, onde foi apurada a responsabilidade de Antônio Leandro, continuando a êle apensado ao processo do inquérito administrativo, para permanecer como peça instrutória daquele, o qual deverá ser encaminhado ao Ministério Público para cumprir a decisão de 28-11-1968.

E) Antes do encaminhamento do TC. 25.570-53 à Procuradoria e do arquivamento dos demais, sejam todos enviados preliminarmente ao Grupo de Trabalho, encarregado do seu exame (Resolução nº 62-68) para fazer um levantamento completo das impertinências já recebidas dos demais responsáveis, de forma a que se possa fixar o débito principal de responsabilidade de Antônio Leandro.

F) O mencionado Grupo de Trabalho, após êsse levantamento, e antes de encaminhamento do TC. 25.570-53 à Procuradoria, providenciará o arquivamento dos demais.

Com êste relatório e com as providências propostas no nosso voto estamos certos de que o assunto será reconduzido a um andamento mais tranqüilo, de forma a permitir que o Tribunal, após o pronunciamento da Procuradoria no TC. 25.570-53, muito possivelmente possa deliberar sôbre o débito do responsável Antônio Leandro.

Junto cópia do presente em todos os processos referidos.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1969. — *Victor Amaral Freire*, Ministro-Relator.

ATA Nº 66, EM 11 DE SETEMBRO DE 1969

(Sessão Sspecial)

(Publicada no *Diário Oficial* de 21 de outubro de 1969).

Retificação

— Na página nº 9.007, 4ª coluna, 1º e 5º parágrafos,

Onde se lê: Agradeceu ao Exmo. Sr. Presidente ta e Silva, declarando ...

Em conclusão, reiterou ... esfôrços à ação do Govêrno da Revolução, ...

Leia-se: Agradeceu ao Exmo. Senhor Presidente da República, Marechal Arthur de Costa e Silva, declarando ...

Em conclusão, reiterou ... esfôrços à ação positiva do Govêrno da Revolução, ...

ATA Nº 71, EM 25 DE SETEMBRO DE 1969

(Sessão Ordinária)

(Publicada no *Diário Oficial* de 21 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 9.012, 4ª coluna, 6º parágrafo,

Onde se lê: — O Tribunal, ante a publicação ... a Divisão de Educação Física de Goiás — mandou solicitar ...

Leia-se: — O Tribunal, ante a publicação ... a Divisão de Educação Física do MEC e a Escola Superior de Educação Física de Goiás — mandou solicitar...

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados celebrado entre a Secretaria da Receita Federal e a Fundação Carlos Chagas, objetivando a realização de concurso para provimento de cargos da carreira de Técnico de Tributação.

Pelo presente instrumento particular, têm entre si justo e contratado, de um lado a *Secretaria da Receita Federal*, representada por *Antônio Amilcar de Oliveira Lima*, seu titular, aqui designada apenas *Fazenda*, e, de outro, a *Fundação Carlos Chagas* sediada nesta Capital, à Rua Cardeal Arcoverde nº 1.847, representada por *José Antônio Lacerda Duarte*, seu Diretor Executivo, aqui designada apenas *Fundação*, o seguinte:

1. *A Fundação* se obriga a prestar à *Fazenda*, durante a organização e a realização do concurso para provimento de cargos da carreira de Técnico de Tributação, de que trata o Decreto-lei nº 788, publicado no *Diário Oficial* da União edição do dia 27 de agôsto de 1969, tôda assistência técnica e material necessária, mediante a execução das tarefas constantes da planificação e agenda de trabalhos anexa, que, rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante do presente contrato, de acôrdo com o disposto nas Instruções Especiais.

2. O concurso referido na cláusula anterior constará de provas objetivas de Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Específicos e Nível Mental que obedecerão ao horário a ser determinado através de Agenda a ser formulada.

3. O número estimado de candidatos é de cêrca de 20.000 (vinte mil), e sôbre êsse número será elaborado o orçamento do concurso.

Parágrafo único. Se o número de candidatos inscritos oscilar entre ... 18.001 (dezoito mil e um) e 22.000 (vinte e dois mil) será mantido o mesmo orçamento apresentado pela *Fundação* à *Fazenda;* se o número de candidatos inscritos fôr superior a 22.000 (vinte e dois mil) e inferior ou igual a 25.000 (vinte e cinco mil), o total do orçamento apresentado será alterado para NCr$ 940.800,00 (novecentos e quarenta mil e oitocentos cruzeiros novos); se o número de candidatos inscritos fôr superior a 25.000 (vinte e cinco mil) e inferior ou igual a 28.000 (vinte e oito mil), o custo apresentado será alterado para NCr$ 1.020.100,00 (hum milhão, vinte mil e cem cruzeiros novos). Por outro lado, se o número de candidatos inscritos fôr menor que o previsto, isto é, se fôr igual ou inferior a 18.000 (dezoito mil) e superior a 15.000 (quinze mil), o custo será alterado para NCr$ 764.100,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e cem cruzeiros novos); se o número de candidatos inscritos fôr igual ou inferior a 15.000 (quinze mil) e superior a 12.000 (doze mil), o custo será alterado para NCr$ 698.160,00 (seiscentos e noventa e oito mil, cento e sessenta cruzeiros novos); se o número de candidatos inscritos fôr igual ou inferior a 12.000 (doze mil) e superior a 10.000 (dez mil), o custo será alterado para NCr$ 641.200,00 (seiscentos e quarenta e hum mil e duzentos cruzeiros novos). Para qualquer número de candidatos igual ou inferior a 10.000 (dez mil), o custo será de NCr$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros novos), mais à taxa de NCr$ 29,00 (vinte e nove cruzeiros novos) por candidato inscrito.

4. A *Fazenda* se obriga: *a*) *convocar* os 23 (vinte e três) elementos responsáveis pelas inscrições nas Capitais do País, pagar despesas de transporte até o Rio de Janeiro, local único de Reuniões; *b*) *convocar* os responsáveis nos Núcleos Regionais do CETREMFA dos 6 (seis) locais de aplicação das provas do concurso, para reunião, no Rio de Janeiro (Ministério da Fazenda), em data a ser determinada, para planejamento do Concurso local, pagando-lhes as despesas de transporte; *c*) *providenciar*, através dos 6 (seis) responsáveis pelos locais de exames, convocação de fiscais em número determinado pela *Fundação*, requisição e levantamento de locais para aplicação das provas do concurso, cessão do cofre para guarda de provas; *d*) *ceder* seu serviço regular de malotes para distribuição de material de inscrição e recolhimento dos requerimentos, devidamente preenchidos, além de correspondência usual afeta ao concurso; *e*) *promover* a tôda e qualquer divulgação de prazos, datas e eventos, através do *Diário Oficial* da União e jornais de grande circulação nos Estados do País, além de contatos com a imprensa em geral para entrevistas.

5. A *Fundação* se obriga a pagar as despesas decorrentes de estadia, no Rio de Janeiro, dos Responsáveis pelas Inscrições, dos CETRENFAS locais, convocados pela *Fundação*, por ocasião da reunião sôbre inscrições, bem como as estadias dos 6 (seis) responsáveis pelos locais de exames, quando por ocasião da reunião de aplicação do concurso, no Rio de Janeiro.

6. A *Fundação* fornecerá, em 8 (oito) vias os resultados das provas e respectivas listas de classificação dos concorrentes, dentro do prazo previsto pela Agenda a ser elaborada.

7. Compete a *Fazenda* o exame de dúvidas relacionadas com a classificação dos candidatos, cumprindo à *Fundação* prestar-lhes todos os esclarecimentos necessários, com brevidade e presteza, mediante a exibição das provas, dos resultados de sua correção e demais documentos a elas relativos.

8. A *Fundação* se obriga a conservar as provas e todo o material utilizado no concurso até o momento em que a *Fazenda* julgar desnecessária sua preservação, ou solicitar que os mesmos lhe sejam entregues.

9. A correção das provas a ser procedida pela *Fundação* será executada por computação eletrônica, observando normas previstas pelas Instruções Especiais.

10. A *Fundação* assume, expressamente, a integral responsabilidade pelo sigilo que deve cercar as questões destinadas à elaboração dos testes, enquanto as mesmas estiverem em poder da entidade.

11. A *Fazenda* se obriga a pagar à *Fundação*, pela prestação dos serviços técnicos especializados, e pelo fornecimento de todo o material necessário à realização das provas, sua apuração e classificação de todos os concorrentes, na forma constante dêste contrato, com a ressalva constante do parágrafo único da cláusula 3, a importância de NCr$ 858.260,00 (oitocentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e sessenta cruzeiros novos), em três parcelas, sendo a primeira de NCr$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros novos), a ser paga dentro de sessenta (60) dias após a assinatura dêste contrato; a segunda, no valor de NCr$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros novos), 30 (trinta) dias antes da aplicação dos exames e a terceira no valor de NCr$ 258.260,00 (duzentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e sessenta cruzeiros novos) ao se entregar a lista de classificação dos candidatos.

Parágrafo único. Se o número total de candidatos inscritos for diferente do número base tomado para cálculo do presente orçamento, as parcelas referidas na cláusula 11, acima, serão calculadas e pagas proporcionalmente, sôbre os custos indicados no parágrafo único, da cláusula 3 do presente contrato (50%, 20% e 30%).

12. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato importará: *a*) se por parte da *Fundação*, na perda da primeira parcela do pagamento, se a infração ocorrer após as inscrições e antes da aplicação das provas do concurso; na obrigação de devolver a segunda parcela recebida, acrescida de juros e correção monetária, sem direito à última parcela, se a infração se verificar antes do término do concurso; *b*) se, por parte da *Fazenda*, na perda da parcela do preço pago, ficando a *Fundação* desobrigada da prestação dos serviços técnicos especializados constantes dêste contrato.

Parágrafo único. Independentemente das sanções previstas na cabeça desta cláusula, que tem caráter moratório e da resolução dêste contrato de pleno direito, a parte infratora que obrigar a outra a recorrer à Justiça, em decorrência de infração dêste contrato, responderá pelas despesas judiciais, honorários advocatícios, juros e demais cominações legais cabíveis.

13. As despesas resultantes do presente contrato no exercício de 1969 correrão por conta dos recursos constantes do Crédito Suplementar aberto pelo Decreto nº 65.147, de 12 de setembro de 1969 (*Diário Oficial* de 15), conforme nº de empenho DM-1 113-69. As despesas no exercício de 1970 serão atendidas pelas dotações orçamentárias do mesmo exercício, classificadas na unidade 17.15.00 — Secretaria da Receita Federal, elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

14. Tratando-se a *Fundação Carlos Chagas*, de entidade altamente especializada no ramo de realização de exames de seleção sob a forma de testes e mediante apuração eletrônica, dispensou-se a formalidade de concorrência pública, nos têrmos do artigo 126, alínea "d", do Decreto-lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de outubro de 1969. — *José Antônio Lacerda Duarte* — Pela Fundação Carlos Chagas. — *Antônio Amilcar de Oliveira Lima* — Pela Secretaria da Receita Federal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Convênio entre o Ministério da Educação e Cultura e o Estado da Guanabara, com a interveniência da Secretaria de Ciência e Tecnologia da Guanabara.

O Ministério da Educação e Cultura, representado pelo Ministro Tarso Dutra, e o Estado da Guanabara, representado pelo Governador Francisco Negrão de Lima, adiante denominados, abreviadamente, Ministério e Estado, com a interveniência da Secretaria de Ciência e Tecnologia da Guanabara, representada pelo Secretário Arnaldo Niskier, neste ato denominado Secretaria, celebrando de acôrdo com o disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 558, de 29 de abril de 1969 (*Diário Ofical* da União de 30 de abril de 1969), o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula I — O Ministério cede, gratuitamente, ao Estado, que o aceita, um Planetário Zeiss-Jena, importado nos têrmos do artigo 1º do Decreto-lei número 558, de 29 de abril de 1969.

Cláusula II — O Planetário, objeto da presente cessão, será instalada no Estado da Guanabara, ficando sob a responsabilidade técnica e administrativa da Secretaria, que lhe dará plena utilização, em proveito do desenvolvi

mento da educação e do aprimoramento do ensino.

Cláusula III — A presente cessão vigorará pelo prazo de quarenta (40) anos, prorrogável a critério exclusivo do Ministério.

Cláusula IV — O Ministério acompanhará o uso do Planetário, inclusive por meio de relatórios fornecidos, semestralmente, pela Secretaria e de inspeções periódicas.

Cláusula V — Ao Ministério ficará reservado o uso gratuito do Planetário, nos têrmos de programas de trabalho elaborados de comum acordo com a Secretaria.

Cláusula VI — Aplicam-se à presente cessão as disposições constantes do Decreto-lei nº 558, de 29 de abril de 1969, e, no que couber, as dos artigos 869 a 872 e 1.248 a 1.255 do Código Civil.

Cláusula VII — Fica eleito o fôro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas originárias do presente Convênio.

E, por estarem de pleno acôrdo, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias, de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas.

Rio de Janeiro, 4 de agôsto de 1969. *Tarso Dutra*, Ministro da Educação e Cultura. — *Francisco Negrão de Lima*, Governador do Estado da Guanabara. — *Arnaldo Niskier*, Secretário de Ciência e Tecnologia.

Divisão de Educação Física

TERMO DE CONTRATO

Aos onze dias do mês de novembro de hum mil novecentos e sessenta e nove, presentes no Gabinete do Diretor da Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, no 3º andar, sala 319, situado na Esplanada dos Ministérios em Brasília, Distrito Federal o respectivo Diretor, Arthur Orlando da Costa Ferreira e o Senhor Eduardo Villaça Mortari, brasileiro, casado, residente à rua Professor Moniz nº 223, em São Paulo, Diretor-Presidente da firma INESPAR Indústria e Comércio Ltda., estabelecida à rua Cajati número 1..., Freguesia do Ó, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assinadas, firmar o presente Têrmo de Contrato, para fornecimento, transporte e instalação de 219 (duzentos e dezenove) conjuntos de Parques de Recreação Infantil conforme modêlo e especificações padronizadas pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, nos têrmos da Concorrência Pública nº 1-1969, realizada aos três dias do mês de novembro, em obediência às cláusulas constantes do Edital de Concorrência número 1-1969, sob as condições a seguir enumeradas:

Primeira — Os contratantes obrigam-se a respeitar tôdas as condições do Edital de Concorrência nº 1-1969, publicado no *Diário Oficial* de 1º de outubro do corrente ano, que passam a constituir cláusulas integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

Segunda — A Firma INESPAR Indústria e Comércio Ltda., obriga-se a fornecer, transportar e instalar nos locais determinados pela Divisão de Educação Física nos Estados de:

Alagôas	10
Bahia	20
Distrito Federal	15
Espírito Santo	10
Guanabara	10
Minas Gerais	25
Paraíba	15
Pará	20
Pernambuco	15
Rio de Janeiro	10
Rio Grande do Norte	10
Rio Grande do Sul	25
Santa Catarina	10
São Paulo	13
Sergipe	11

Parques de Recreação, de acôrdo com as características discriminativas dos materiais dos aparelhos (item 13 do Edital), constando cada conjunto dos aparelhos abaixo relacionados:

a) 1 (hum) Deslizador com 3.000 mm de leito, ao preço unitário de NCr$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros novos);

b) 1 (hum) Balanço com 4 (quatro) cadeirinhas, ao preço unitário de NCr$ 220,00 (duzentos e oitenta cruzeiros novos);

c) 1 (uma) Gangorra com 6 pranchas de tubos, ao preço unitário de NCr$ 470,00 (quatrocentos e setenta cruzeiros novos);

d) 1 (uma) Escada Horizontal, ao preço unitário de NCr$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros novos);

e) 1 (uma) Caixa com uma têrre, ao preço unitário de NCr$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros novos);

f) 1 (um) Carrossel com 2.900mm de diâmetros, ao preço unitário de NCr$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros novos);

g) 1 (um) Cavalo de Pau, ao preço unitário de NCr$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos);

h) 1 (hum) Ginásio para competição ao preço unitário de NCr$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros novos);

i) 1 (hum) Passo Gigante, ao preço unitário de NCr$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros novos) perfazendo a soma de NCr$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros novos), mais embalagem no valor de 50,00 (cinqüenta cruzeiros novos) mais Imposto de Produtos Industrializados (IPI) — no valor de NCr$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete cruzeiros novos) totalizando o valor de NCr$ 3.127,00 (três mil cento e vinte e sete cruzeiros novos), cada conjunto, e a taxa de Frete e Montagem dos 219 (duzentos e dezenove) conjuntos no valor total de NCr$ 250.997,00 (duzentos e cinqüenta mil novecentos e noventa e sete cruzeiros novos), de conformidade com o item 5.3 do Edital.

Terceira — A Despesa dos 219 (duzentos e dezenove) conjuntos, na importância total de NCr$ 935.810,00 (novecentos e trinta e cinco mil oitocentos e dez cruzeiros novos), correrá à conta da Categoria Econômica 4.0.0.0 (quatro ponto zero ponto zero ponto zero) - Despesa de Capital — 4.3.0.0 (quatro ponto três ponto zero ponto zero) — Transferência de Capital — 4.3.4.0 (quatro ponto três ponto quatro ponto zero) — Auxílio para Equipamento e Instalações — Programa 03.10.07.1.015 (zero oito ponto dez ponto zero sete ponto hum ponto zero quinze ponto).

Quarta — O prazo para a entrega dos aparelhos dos Parques de Recreação Infantil será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Quinta — A garantia dos aparelhos será pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ficando a firma contratada com o compromisso de, após o prazo de garantia, prestar assistência, sempre que solicitada (letra *j* do item 5 do Edital).

Sexta — A firma contratada prestou caução em moeda corrente no Banco do Brasil S. A., em Brasília, na importância de NCr$ ..... 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros novos).

Sétima — O pagamento será efetuado de conformidade com o item 9, letras *a* e *b* do Edital.

Oitava — A firma contratada fica sujeita às penalidades previstas nos itens de n.º 10 do Edital.

Nona — A firma contratada reconhece as causas da Rescisão do Contrato previstas no n.º 11 do Edital.

Décima — O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 11 de novembro de 1969. — *Arthur Orlando da Costa Ferreira.* — *Eduardo Villaça Mortari.* — *Ruthênio de Aquiar*, testemunha. — *Sidney de Castro Veras*, testemunha. (N.º 3.751-B — 12.11.69 — NCr$ 65,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Pessoal

Edital de Abertura de Inscrições em Concurso para provimento de Cargos da Classe Singular de Técnico de Tributação do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

C.M.F.-1 — 1969

I — O Serviço do Pessoal da Fazenda e o Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda - CETREMFA, tornam pública a abertura de inscrições em concurso para provimento de 863 cargos da classe singular de Técnico de Tributação, criados pelo Decreto-lei numero 763, de 23 de agôsto de 1969, nos termos da Legislação em vigor e observadas as Instruções aprovadas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP, conforme ofício DSA.-3.858.69.

II — As inscrições ficarão abertas no período de 8 a 23 de dezembro de 1969, das 10 às 16 horas, nas Capitais de Estado e Distrito Federal, nos seguintes locais:

Aracaju

Escritório de Treinamento de .... CETREMFA — Delegacia do Tesouro da Fazenda — Avenida Rio Branco.

Belém

Núcleo Regional de Treinamento do CETREMFA — Avenida Presidente Vargas, 150.

Belo Horizonte

Núcleo Regional de Treinamento do CETREMFA — Rua Rio de Janeiro, 651.

Brasília (DF)

Núcleo Regional de Treinamento do CETREMFA — Edifício Ministério da Fazenda.

Cuiabá

Delegacia da Receita Federal — Avenida Getúlio Vargas.

Curitiba

Núcleo Regional de Treinamento do CETREMFA — Avenida Marechal Deodoro, 450.

Fortaleza

Núcleo Regional de Treinamento do CETREMFA — Edifício Alfândega — Avenida Pessoa Anta, sem número.

Florianópolis

Escritório de Treinamento do .... CETREMFA — Edifício Alfândega — Rua Conselheiro Mafra.

Goiânia

Escritório de Treinamento do .... CETREMFA — Praça Cívica, 3.

João Pessoa

Delegacia da Receita Federal — Rua Visconde de Inhaúma, 49.

Manaus

Escritório de Treinamento do .... CETREMFA — Edifício Alfândega — Avenida Eduardo Ribeiro.

Maceió

Delegacia da Receita Federal — Rua Sá e Albuquerque, 541.

Niterói

Escritório de Treinamento do .... CETREMFA — Rua Visconde do Uruguai, 960.

Natal

Delegacia da Receita Federal — Esplanada Silva Jardim, 83.

Pôrto Alegre

Núcleo Regional de Treinamento do CETREMFA — Praça Rui Barbosa nº 57.

Recife

Núcleo Regional de Treinamento do CETREMFA — Ministério da Fazenda — Rua Alfredo Lisboa.

Rio Branco

Delegacia da Receita Federal — Rua Epaminondas Jácomo, sem número.

Rio de Janeiro

Núcleo Regional de Treinamento do CETREMFA — Palácio da Fazenda — Av. Antonio Carlos nº 375 — térreo.

São Luís

Escritório de Treinamento do .... CETREMFA — Rua Cândido Mendes nº 257.

Salvador

Núcleo Regional de Treinamento do CETREMFA — Ministério da Fazenda — Avenida Frederico Pontes.

São Paulo

Núcleo Regional de Treinamento do CETREMFA — Avenida Brigadeiro Tobias, 118 — térreo.

Teresina

Escritório de Treinamento do .... CETREMFA — Ministério da Fazenda — Rua Coelho Rodrigues.

Vitória

Escritório de Treinamento do .... CETREMFA — Edifício Delegacia do Tesouro Nacional — Praça 8 de Setembro, 26.

III — Conforme o local de inscrição, os candidatos serão obrigatòriamente convocados para prestar as provas em uma das seis cidades a seguir relacionadas:

Candidatos inscritos em	Cidade em que deverá obrigatòriamente prestar as provas:
Rio Branco — Manaus — Belém — São Luís	Belém
Teresina — Fortaleza — Natal — João Pessoa — Recife — Maceió Aracaju — Salvador	Recife
Vitória — Niterói — Rio de Janeiro — Belo Horizonte	Rio de Janeiro
São Paulo — Curitiba	São Paulo
Florianópolis — Pôrto Alegre	Pôrto Alegre
Brasília — Cuiabá — Goiânia	Brasília

deliberado na Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 14.2.69, também já convenientemente arquivada nesse órgão. Que, revendo o arquivo desta Junta dêle consta sob n.º 3.419 em 9 de outubro de 1969, o arquivamento da folha do *Diário Oficial* da União, edição do dia 22 de julho de 1969, do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S.A., que publicou a certidão do Banco Central do Brasil que aprovou a reforma dos Estatutos Sociais na conformidade do deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de fevereiro de 1969. E, para constar eu, Miriam Alves da Silva, Assessor de Administração, passei a presente certidão aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), a qual vai por mim assinada e subscrita pela Diretora do Departamento de Registro do Comércio, Sra. Marlene Ferraz Carneiro de Albuquerque. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. *Miriam Alves da Silva.* Subscrevo e assino pelo Secretário Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 30 de outubro de 1969.

(N.º 46.798 — 7.11.69 — NCr$ 15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BANCO AGRICOLA DE MINAS GERAIS S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento do despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do Banco Agrícola de Minas Gerais S. A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento, sob o número 225.312, por decisão da 1.ª Turma de Vogais, em data de 15 de setembro de 1969, da página 7.181 do "Diário Oficial" da União (Seção I — Parte I), edição de 22 de agôsto de 1969, contendo a publicação de uma Certidão, referente a sociedade anônima "Banco Agrícola de Minas Gerais S. A.", com sede na cidade de Sete Lagôas, neste Estado, do teor seguinte: — "Banco Agrícola de Minas Gerais S.A." — Certidão — Para fins de mércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos do Banco Central do Brasil em Belo Horizonte, por despacho de vinte e três de julho de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número BH-B — sessenta e nove barra noventa e dois e publicado no *Diário Oficial* da União, edição de primeiro de agôsto do mesmo ano, aprovou, nos têrmos dos pareceres a reforma procedida no Estatuto Social do Banco Agrícola de Minas Gerais Sociedade Anônima com sede na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembléia geral extraordinária de vinte e dois de maio de mil novecentos e sessenta e nove publicada no "Minas Gerais", edição de dezessete de junho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu Raul Luiz Loyola Canningham, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão que vai também assinada pelo Chefe de Subdivisão do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos, senhor Alberto de Castro Leite Sobrinho. — Aos cinco dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e nove. — *Alberto de Castro Leite Sobrinho,* Chefe de Subdivisão. O referido é verdade do que dou fé. Vai autenticada com o "Sêlo" da Junta e com o "Visto" do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 3 de novembro de 1969. Eu, Maria do Carmo H. Cachapuz, respondendo pela Chefia da Seção de Expedição de Certidões, a datilografel, conferi e assino *Maria do Carmo H. Cachapuz.* Visto: — *Geraldo Paulo de Magalhães* — Secretário Geral.

(N.º 46.810 — 10.11.69 — NCr$ 24,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BRACINVEST S. A. — INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTOS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento do despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento da "Bracinvest S. A. — Investimentos, Créditos e Financiamentos", e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o n.º 222.297, por deliberação da 1.ª Turma de Vogais, em data de 24 de julho de 1969, da página 5831 do *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte I), edição de 9 de julho de 1969, contendo a seguinte publicação de uma Certidão referente a sociedade anônima "Bracinvest Sociedade Anônima — Investimentos, Créditos e Financiamentos", com sede na cidade de Uberlândia, neste Estado, do teor seguinte: "Bracinvest Sociedade Anônima — Investimentos, Créditos e Financiamentos — Certidão — Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dois de junho de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra dois mil duzentos e trinta e sete e publicado no *Diário Oficial* da União de doze do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer o aumento de capital da Bracinvest Sociedade Anônima — Investimentos, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, de três milhões e seiscentos mil cruzeiros novos para quatro milhões e trinta e dois mil cruzeiros novos, efetuado por incorporação de reservas, e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de quinze de maio de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no "Minas Gerais", órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, em vinte de maio mês e ano. E por ser verdade, eu, Maria Clara de Matos Campos, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Almeida Murgel (dos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel.* Era o que se continha no referido documento para aqui bem e fielmente transcrito. O referido é verdade e dou fé. Vai autenticada com o "selo" da Junta e com o "Visto" do Senhor Secretário-Geral. — Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. — Belo Horizonte, 29 de outubro de 1969. Eu, Maria do Carmo H. Cachapuz, respondendo pela Chefia da Seção de Expedição de Certidões, a datilografel, conferi e assino: *Maria do Carmo H. Cachapuz.* Visto: *Geraldo Paulo de Magalhães,* Secretário-Geral

(Nº 3.435-B — 12.11.69 — NCr$ 25,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BRACINVEST S. A. — INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTOS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento do despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento da "Bracinvest S. A. — Investimentos, Créditos e Financiamentos", e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 216.441, por deliberação da 1.ª Turma de Vogais, em data de 30 do abril de 1969, da pagina 3427, do *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte I), edição de 22 de abril de 1969, contendo a seguinte publicação de uma Certidão, referente a sociedade anônima "Bracinvest S. A. — Investimentos, Créditos e Financiamentos", com sede na cidade de Uberlândia, neste Estado, do teor seguinte: Bracinvest — Sociedade Anônima — Investimentos, Crédito e Financiamentos — Certidão — Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central, por despacho de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra setecentos e setenta e nove e publicado no *Diário Oficial* da União de sete de março do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Bracinvest Sociedade Anônima — Investimentos, Créditos e Financiamentos, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, de dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos para três milhões e seiscentos mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma de estatuto como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de quatro de janeiro e dezessete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, publicadas no "Minas Grais", órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, em oito de janeiro e vinte de fevereiro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Claudio José Paes de Oliveira, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Era o que se continha no referido documento para aqui bem e fielmente transcrito. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "Sêlo" da Junta e com o "Visto" do Senhor Secretário-Geral. — Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. — Belo Horizonte, 29 de outubro de 1969. Eu, Maria do Carmo H. Cachapus, respondendo pela Chefia da Seção de Expedição de Certidões, a datilografel, conferi e assino: *Maria do Carmo H. Cachapus.* Visto: *Geraldo Paulo de Bagalhães,* Secretário-Geral.

(Nº 3.754-B — 12.11.69 — NCr$ 25,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO MERCANTIL E INDUSTRIAL DO PARANÁ S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que êste Banco Central do Brasil, por despacho de 24 de outubro de 1969, exarado no processo nº 1.142-69 e publicado no *Diário Oficial* da União de 31 de outubro de 1969, aprovou a incorporação do Banco Francisco Teles S.A. pelo Banco Mercantil e Industrial do Paraná S.A., sediados em Castro (PR) e Curitiba (PR), respectivamente, o resultante aumento de capital — de NCr$ 7.500.000,00 para NCr$ 10.000.000,00 — e a reforma dos estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas correspondentes assembléias gerais extraordinárias de 1º e 15 de outubro de 1969 e de 11 de setembro e 14 de outubro de 1969. E, por ser verdade, eu Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária dêste Banco, lavrei o presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 5 do novembro de 1969. — *Roberto Coutinho de Gouvêa.*

(Nº 3.776-B — 14.11.69 — NCr$ 10,00)

Microfilmagem de Documentos

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.105

PREÇO: NCR$ 0,80

☆

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

ANÚNCIOS

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DESPACHANTES ADUANEIROS

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Convocação

O Presidente da Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto convoca o Conselho de Representantes para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na sua sede à Rua Mayrink Veiga, 4 — 13º andar, nesta cidade, nos dias 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) de novembro de 1969, às 10 (dez) horas em 1ª convocação e às 11 (onze) horas em segunda e última convocação, para discutir e votar por escrutínio secreto, a seguinte ordem do dia:

a) Previsão Orçamentária para o exercício de 1970;

b) Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1969. — *Felix José de Sá*, Presidente.

(Nº 3.746-B — 12-11-69 — NCr$ 8,00)

DECLARAÇÃO

A firma Brasfarma — Farmácia e Drogaria Ltda., estabelecida nesta cidade na Av. W/3, Quadra 510, Bl. C, lº 67, SCR/Sul, inscrita no C. G. C.-MF., sob nº 000.14.159, na PDF 110.947, declara para os devidos fins, que seu livro de registro de empregados nº 01, foi extraviado.

Brasília, 4 de novembro de 1969. — Brasfarma — Farmácia e Drogaria Ltda. — *Raul Antunes Farias.*

Dias: 13, 14 e 17-11-69.

(Nº 3.759-B — 12.11.69 — NCr$ 12,00)

AZEVEDO — BASTIAN — CASTILHOS S. A.

C.G.C.M.F. nº 92694322/001

Comunicamos que foram destruídas pelo fogo, as seguintes "Guias de Retenção para Reforço de Caução" do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem: ns. 4548, 4723, 4750 e 519½ referente ao ano de 1968 e guia nº 641 referente a 1969.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1969 — *Ivan Krischke Peralles* — Procurador.

(Nº 46.723 — 7.11.69 — NCr$ 6,00)

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, Reni Alencar Werner, brasileiro, maior, Engenheiro Agrônomo, venho tornar público o extravio do diploma de Engenheiro Agrônomo, emitido em meu nome em 14 de abril de 1967 pela Faculdade de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, registrado sob nº 351, às fôlhas 88-V, do livro Ag.-1 da Reitoria da UFRGS, processo número 2.847-67.

Santo Amaro da Imperatriz, 2 de outubro de 1969. — *Reni Alencar Werner*, Engenheiro Agrônomo.

Dias: 17 — 18 e 19-11-69.

(Nº 3.768-B — 12.11.69 — NCr$ 12,00)

AZEVEDO — BASTIAN — CASTILHOS S.A.

C.G.C.M.F. nº 92694322/001

Comunicamos que foram destruídas pelo fôgo, as seguintes guias de Retenção para Reforço de Caução e Caução Inicial do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

Guia nº 3269-66 SRSO de NCr$ 121.654,97 representada por carta fiança do Banco Nacional do Comércio S. A.

Guia nº 136-69 SRSO de NCr$ .. 452,92 representada por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1969. — *Ivan Krischke Peralles* — Procurador.

(Nº 46.724 — 7.11.69 — NCr$ 9,00)

IRFASA S. A. — CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas da IRFASA S. A. Construções, Indústria e Comércio para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 26 de novembro de 1969, às 8 horas, no sede social à Avenida das Nações c-nº, em Brasília, Distrito Federal para a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração dos Estatutos Sociais;

b) Eleição de Diretor.

Brasília, 14 de novembro de 1969 — *Wayne do Carmo Faria*, Diretor-Presidente.

Dias: 17, 18 e 19.11.69.

(Nº 3.775-B — 14.11.69 — NCr$ 13,00)

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que foram extraviados as Notas de Vendas ao consumidor, de ns. 601 a 1.000 num total de 8 (oito) talões, pertencentes à Firma: M. J. dos Santos, situada à Quadra 24 — Casa 4 — Setor Econômico Residencial Sul (Cruzeiro).

Brasília, DF., em 12 de novembro de 1969. — *Maria José dos Santos.*

Dias: 13, 14 e 17.11.69.

(Nº 3.744-B — 11.11.69 — NCr$ 12,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de 27 de outubro de 1969, página 9.232, 2ª e 3ª colunas, da firma individual Sérgio Antônio Borges (Item g, subitem 4). — Onde se lê: Casa 5, leia-se: Casa 55;

(Item L — Onde se lê: -º de Novembro, leia-se: 1º de Novembro.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Têrmo de Convênio celebrado entre o Supremo Tribunal Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — regulando a administração por êste, para o primeiro, das obras de Sede do "S.T.F.", em Brasília, Distrito Federal, na forma que se segue:

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o ilustríssimo Senhor Dr. Jayme de Assis Almeida, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, representando o Supremo Tribunal Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente daquêle "Tribunal", pela Portaria n.º 155, de 19.6.69, neste ato e instrumento designado simplesmente "S.T.F." e o Dr. Silvio Carlos Pimenta Jaguaribe, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado também nesta Capital, aqui representando, na qualidade de seu Superintendente, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, neste ato e instrumento designada simples ..... "NOVACAP", com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no artigo 3.º da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da "NOVACAP", em suas 688.ª e 576.ª sessões, realizadas em 27.10.69 e 28.10.69, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio para regular a administração pela ..... "NOVACAP", das obras de construção do anexo do edifício-sede do "S.T.F.", em Brasília, Distrito Federal, observada a Instrução de Serviço "N" n.º 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O "S.T.F.", por êste ato e instrumento, incumbe à "NOVACAP" a elaboração dos projetos e a execução das obras de construção do anexo do seu Edifício-Sede na Capital Federal.

Cláusula Segunda — A "NOVACAP" poderá, obedecidas as suas Normas, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, total ou parcialmente, a realização das obras, comunicando ao Supremo Tribunal Federal, os nomes das emprêsas com as quais forem contratadas as obras ou mesmo executar diretamente se assim julgar conveniente.

Cláusula Terceira — O valor do presente Convênio é de NCr$ ..... 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos). As despesas com o cumprimento do presente Convênio, no exercício de 1969, no valor de NCr$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros novos), correrão à conta da dotação constante do orçamento da União para 1969, no Subanexo do Poder Judiário — STF — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.1.0 — Obras Públicas, item 01 — Obras complementares no Prédio do Supremo Tribunal Federal. Em 1970 as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários que forem concedidos ao Supremo Tribunal Federal, para êsse fim.

Cláusula Quarta — A importância supra de NCr$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros novos) para atender as despesas reefridas na Cláusula Primeira, no exercício de 1969, será entregue pelo "STF" à "NOVACAP", à prorporção que forem entregues pelo Tesouro Nacional ao "S.T.F." as parcelas trimestrais dos seus recursos orçamentários.

Cláusula Quinta — A ..... "NOVACAP" manterá o quantitativo recebido em conta corrente na Caixa Econômica Federal de Brasília, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio.

Cláusula Sexta — O "S.T.F." dará sempre que solicitado, sua assistência à "NOVACAP", e fiscalizará a execução dos serviços e obras a cargo dessa emprêsa por fôrça do presente Convênio, visando inclusive as faturas de serviços apresentados, por intermédio de representantes técnicos credenciados.

Cláusula Sétima — A "NOVACAP" obriga-se a apresentar ao "S.T.F.", através da sua Contadoria Geral, prestações de contas das verbas aplicadas, à medida em que forem atingidos os limites de cada parcela recebida.

Cláusula Oitava — A "NOVACAP" executará o presente Convênio sem cobrança de nenhum encargo pela Administração e independentemente de recolhimento de caução, garantindo a boa execução dos serviços, nos têrmos do § 8.º do artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Nona — O presente Convênio será publicado no *Diário Oficial* da União e só se tornará efetivo após essa publicação.

Cláusula Décima — O prazo de vigência do presente Convênio será de vinte e quatro (24) meses a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União, podendo ser prorrogado por concordância das partes.

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenidas, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a tudo presente, vai pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nêle se contém.

Pelo "S.T.F." — *Jayme Assis de Almeida.* — Pela "NOVACAP" — *Silvio Carlos Pimenta Jaguaribe.*

Testemunhas: *Nice de Mattos Almeida.* — *Maria do Rosário Martins.*

Têrmo de Convênio Celebrado entre o Juizado de Menores do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — "NOVACAP", para construção, por esta, para o primeiro, dos Centros de Triagem e Recuperação, em Brasília, Distrito Federal, na forma que se segue:

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil .. "NOVACAP" —, presentes o Exmo. Sr. Doutor Jorge Duarte de Azevedo, Meritíssimo Juiz de Menores do Distrito Federal, neste ato e instrumento designado apenas "Juizado de Menores" e o Doutor Silvio Carlos Pimenta Jaguaribe, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando, na qualidade de seu Superintendente, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente ..... "NOVACAP", com sede em Brasília — Distrito Federal, de conformidade com o disposto no Artigo 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorizações dada pela Diretoria da "NOVACAP", em sua 689ª sessão, de 3.11.69, e pelo Conselho de Administração da "NOVACAP", em sua 577ª sessão, realizada em 5.11.69, resolvem firmar o presente Convênio para regular a administração pela ..... "NOVACAP", da construção dos Centros de Triagem e de Recuperação do Juizado de Menores, em Brasília, Distrito Federal, conforme indicação dêste, observada a Instrução de Serviço "N" nº NOVACAP 100-67, que

TÊRMOS DE CONTRATO

fica fazendo parte integrante e inseparável do presente e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Por êste ato e instrumento, fica a "NOVACAP" incumbida de administrar a construção dos Centros de Triagem e de Recuperação do Juizado de Menores, no Setor de Áreas Isoladas Noroeste, Lote "F", em Brasília, Distrito Federal, com podêres para, em nome do "Juizado de Menores", contratar com terceiros, fiscalizar, aprovar concorrências, pagar, e praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas atribuições, obedecidas as normas vigentes para êste fim na "NOVACAP", ou mesmo construir diretamente se assim julgar mais conveniente.

Cláusula Segunda — O "Juizado de Menores", fará a indicação dos locais onde deverão ser construídas as obras mencionadas na cláusula anterior e fornecerá à "NOVACAP" os projetos das obras, devidamente aprovados pela Coordenação de Urbanização e Arquitetura da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Cláusula Terceira — O valor do presente Convênio é de NCr$ ..... NCr$ 600.300,00 (seiscentos mil e trezentos cruzeiros novos), proveniente dos recursos estipulados no orçamento da União; Lei nº 5.546, de 29 de dezembro de 1968, "Juizado de Menores" — programa 4.07.03; projeto — 03.04.02.1.040, construção dos Centros de Triagem e de Recuperação do "Juizado de Menores" em Brasília. — Distrito Federal.

Cláusula Quarta — A importância de NCr$ 600.300,00 — (seiscentos mil e trezentos cruzeiros novos), referida na cláusula terceira, será entregue pelo "Juizado de Menores" a ..... "NOVACAP" após a publicação do presente têrmo de Convênio no *Diário Oficial* da União, de acôrdo com o programa de liberação dêsses recursos pelo Ministério da Fazenda.

Cláusula Quinta — A "NOVACAP" manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco Regional de Brasília S. A., vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar o início dos serviços, bem como o seu andamento, ao prévio recolhimento das importâncias estipuladas, nos têrmos da cláusula quarta do presente instrumento.

Cláusula Sexta — O "Juizado de Menores" dará, sempre que solicitado, sua assistência à "NOVACAP" e fiscalizará a execução dêste Convênio por intermédio de representante credenciado.

Cláusula Sétima — A "NOVACAP" fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da bba execução dos serviços nos têrmos do § 2º do Artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Oitava — O prazo de vigência do presente Convênio será de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, podendo ser prorrogado por concordância das partes.

Cláusula Nona — A "NOVACAP" tomará logo após a publicação do presente Convênio, as medidas necessárias ao planejamento dos serviços, devendo iniciá-los em prazo nunca superior a 2 (dois) meses após o recebimento dos recursos, nas condições estipuladas na cláusula quinta.

Cláusula Décima — A "NOVACAP" prestará contas ao "Juizado de Menores", semestralmente, das importâncias que lhe forem entregues.

Cláusula Décima Primeira — No caso de ser o preço dos serviços estipulados na cláusula primeira maior do que o valor estimado do presente Convênio, lavrar-se-á têrmo aditivo respectivo.

Cláusula Décima Segunda — O presente Convênio, será publicado no *Diário Oficial* da União.

Cláusula Décima Terceira — Fica eleito o fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro fôro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenidas, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a tudo presentes, vai pelos contratantes subscrito e assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Pelo "Juizado de Menores" — *Jorge Duarte de Azevedo.* — Pela ..... "NOVACAP" — *Silvio Carlos Pimenta Jaguaribe.* .. ..

Testemunhas: — *Acy Nogueira da Gama.* — *Luiz Tomelin.*

Têrmo de Aditamento ao Convênio celebrado em 22 de novembro de 1967 entre o Estado-Maior das Fôrças Armadas e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — "NOVACAP" —, na forma que se segue:

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — "NOVACAP" —, presentes o Exmo. Sr. Cel. Roberto de Almeida Serra, representante do Estado-Maior das Fôrças Armadas, neste ato e instrumento designado apenas .... "EMFA" e o Sr. Dr. . Silvio Carlos Pimenta Jaguaribe, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando — na qualidade de seu Superintendente — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente "NOVACAP"; com sede em Brasília — Distrito Federal, de conformidade com o disposto no Artigo 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista as autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da "NOVACAP", em suas 689ª e 577ª sessões, realizadas em 3 de novembro de 1969 e 5.11.69, respectivamente, resolvem firmar o presente Têrmo de Aditamento ao Convênio celebrado em 22 de novembro de 1967, regulando a construção pela "NOVACAP" de uma piscina no Clube das Fôrças Armadas e obras complementares na sede, em Brasília — Distrito Federal, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 100/67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, na conformidade das cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira — O prazo de vigência fixado no instrumento principal, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados da data da publicação do presente têrmo no *Diário Oficial* da União, podendo ser prorrogado com concordâncias das partes.

Cláusula Segunda — O presente têrmo de aditamento será publicado no *Diário Oficial* da União.

Cláusula Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento principal.

Cláusula Quarta — Fica eleito o fôro de Brasília — Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro fôro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenidas, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as testemunhas adiante nomeadas e assinadas a todo ato presentes, vai pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nêle se contém.

Pelo "EMFA" — *Roberto de Almeira Serra.* — Pela "NOVACAP" *Silvio Carlos Pimenta Jaguaribe.*

Testemunhas: *Juarez Ferreira Calaça* — *Neusa Vinagre.*

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67 e da Lei nº 5.308, de 7-V-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES
DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL
1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr$ 8,00

À VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do DIN

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR — NCr$ 0,16